

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	10
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	11
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	11
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	11
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12
SECRETARIA DE CULTURA	12
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	12
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	12
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	16

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	24
VICE-GOVERNADORIA	25
SECRETARIA DE GOVERNO	25
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	25
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	27
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27
SECRETARIA DE SAÚDE	29
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	32
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33
SECRETARIA DE CULTURA	33
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	34

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO	35
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	35
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	35
SECRETARIA DE SAÚDE	36
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	36
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	36
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	37
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	37
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	38
SECRETARIA DE CULTURA	38
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	39
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	39
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	39
INEDITORIAIS	39
ÍNDICE	40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.101, DE 30 DE MARÇO DE 2000 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.113.384,00 (quinze milhões, cento e treze mil, trezentos e oitenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso III, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs 030.000.279/2000, 030.002.683/2000, 060.000.101/2000, 082.004.113/2000 e 082.004.436/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério do Distrito Federal - FUMDEVAM, à Fundação Educacional do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 15.113.384,00 (quinze milhões, cento e treze mil, trezentos e oitenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II, III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II, e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, relativo a recursos dos Convênios nºs 94.426/99, celebrado entre a Secretaria de Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC; e 446/97, celebrado entre a Secretaria de Saúde e o Ministério da Saúde; e de arrecadação direta pelo Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira de recursos do Convênio nº 162/94, firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, e pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo VI.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 2º, a receita da Fundação Educacional do Distrito Federal fica, no que se refere ao excesso de arrecadação, alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pela Fundação Educacional no valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo proceder ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2000
112º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 63, de 31 de março de 2000)

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	13.25.00.00	221	3.500	3.500
* As transferências não constam do Total					TOTAL 3.500

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201	18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				3.500
12.362.2100.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref.: 004295	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.93	221	3.500	3.500
200032 * As transferências não constam do Total					TOTAL 3.500

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros 193 CAESB 195
Defesa Civil 314-8214 CEB 196
Polícia 190 Detran 1514
Procon 1512 Farmácia de Plantão 132

PRONTO SOCORRO
192

Alcoólicos Anônimos 226-0091

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160201/16201	18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				12.284.000
12.361.2100.2708	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 005429	0001 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	303	11.616.000	
		45.90.52	303	668.000	
					12.284.000
160901/16901	18901 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO DF.				2.000.000
12.361.2100.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref.: 004577	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	45.90.52	132	2.000.000	
					2.000.000
12.361.2100.2708	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 505429	0001 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	45.11.42	103	12.284.000	
					12.284.000 *
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	14.284.000

ANEXO IV
CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160901/16901	18901 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO DF.				598.783
12.361.2100.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref.: 004577	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.30	132	10.000	
		34.90.33	132	888	
		34.90.36	132	537.700	
		34.90.39	132	50.195	
					598.783
200033	* As transferências não constam do Total			TOTAL	598.783

ANEXO V
CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.071
10.122.2900.2127	EXECUÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS				
Ref.: 004650	0002 EXECUÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	45.90.52	121	2.071	
					2.071
220902/22902	24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS				225.030
06.0302.0400.2103	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
Ref.: 005104	0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	34.90.36	120	23.030	
		34.90.39	120	180.000	
		34.90.93	120	22.000	
					225.030
200033	* As transferências não constam do Total			TOTAL	227.101

ANEXO VI
CRÉDITO SUPLEMENTAR

CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL			
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160201/16201	18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				12.284.000
12.361.2100.1687	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref.: 004325	0007 REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO GESNER TEIXEIRA - RA II - GAMA	45.90.51	303	750.000	
					750.000

Ref.: 004348	0026 REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO VÁRZEAS - RA VI - PLANALTINA	45.90.51	303	130.000	130.000
Ref.: 004382	0043 REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 407 - RA XII - SAMAMBAIA	45.90.51	303	290.000	290.000
Ref.: 004383	0044 REFORMA PARCIAL DA ESCOLA CLASSE SHIS 01 - RA XVI - LAGO SUL	45.90.51	303	300.000	300.000
Ref.: 004386	0046 REFORMA GERAL DA ESCOLA PARQUE 304 NORTE - RA I - BRASÍLIA	45.90.51	303	450.000	450.000
Ref.: 004602	0047 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 403 - RA XII - SAMAMBAIA	45.90.51	303	554.000	554.000
Ref.: 004604	0048 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA QUADRA 306 - RA XV - RECANTO DAS EMAS	45.90.51	303	240.000	240.000
Ref.: 004609	0050 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE CÔRREGO BARREIRO - RA II - GAMA	45.90.51	303	150.000	160.000
		45.90.52	303	10.000	
Ref.: 004622	0058 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE CORREGO DO SOBRADINHO - RA V - SOBRADINHO	45.90.51	303	200.000	200.000
Ref.: 004640	0067 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO VARGEM BONITA - RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	45.90.51	303	723.000	759.000
		45.90.52	303	36.000	
Ref.: 004641	0068 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO CENTRO DE ENSINO 01 - RA XII - SAMAMBAIA	45.90.51	303	130.000	130.000
Ref.: 004644	0069 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO GRANJA DAS OLIVEIRAS - RA XV - RACANTO DAS EMAS	45.90.51	303	121.000	121.000
Ref.: 004645	0070 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO 306 - RA XV - RECANTO DAS EMAS	45.90.51	303	240.000	240.000
Ref.: 004647	0071 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE KANEGAE - RA XVII - RIACHO FUNDO	45.90.51	303	120.000	120.000
Ref.: 004649	0073 AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE OLHOS D'ÁGUA - RA XVIII - LAGO NORTE	45.90.51	303	100.000	100.000
12.361.2100.1690	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref.: 004467	0003 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO SGAN 605 - RA I - BRASÍLIA	45.90.51	303	920.000	920.000
Ref.: 004471	0006 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO EM ÁGUAS CLARAS - RA III - TAGUATINGA	45.90.51	303	920.000	920.000
Ref.: 004472	0007 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE EM SOBRADINHO II - RA V - SOBRADINHO	45.90.51	303	828.000	828.000
Ref.: 004475	0010 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA VILA CÔRREGO DO ARROZAL - RA VI - PLANALTINA	45.90.51	303	290.000	334.000
		45.90.52	303	44.000	
Ref.: 004479	0013 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NO SETOR SUDOESTE - RA XI - CRUZEIRO	45.90.51	303	920.000	1.058.000
		45.90.52	303	138.000	
Ref.: 004486	0017 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QR 100 T/1 LOTE 01 - RA XIII - SANTA MARIA	45.90.51	303	920.000	1.058.000
		45.90.52	303	138.000	
Ref.: 004494	0024 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO BAIRRO MORRO AZUL - RA XIV - SÃO SEBASTIÃO	45.90.51	303	800.000	920.000
		45.90.52	303	120.000	
Ref.: 004498	0027 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA QD 802 - RA XV - RECANTO DAS EMAS	45.90.51	303	920.000	1.058.000
		45.90.52	303	138.000	
Ref.: 004502	0031 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE ASPALHA - RA XVIII - LAGO NORTE	45.90.51	303	290.000	334.000
		45.90.52	303	44.000	
12.361.2100.1702	REFORMA E PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO				
Ref.: 004447	0002 REFORMA GERAL E PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO NA ESCOLA CLASSE CURRAL QUEIMADO - RA VI - PLANALTINA	45.90.51	303	170.000	170.000
Ref.: 004448	0003 REFORMA GERAL E PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO NA ESCOLA CLASSE PALMEIRAS - RA VI - PLANALTINA	45.90.51	303	140.000	140.000
160901/16901	18901 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO DF.				2.000.000
12.361.2100.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref.: 004577	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.39	132	2.000.000	2.000.000
12.361.2100.1687	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

Ref.: 504325	0007 REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO GESNER TEIXEIRA - RA II - GAMA	45.11.42	103	750.000	750.000 *
Ref.: 504348	0026 REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO VÁRZEAS - RA VI - PLANALTIMA	45.11.42	103	130.000	130.000 *
Ref.: 504382	0043 REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 407 - RA XII - SAMAMBAIA	45.11.42	103	290.000	290.000 *
Ref.: 504383	0044 REFORMA PARCIAL DA ESCOLA CLASSE SHIS 01 - RA XVI - LAGO SUL	45.11.42	103	300.000	300.000 *
Ref.: 504386	0046 REFORMA GERAL DA ESCOLA PARQUE 304 NORTE - RA I - BRASÍLIA	45.11.42	103	450.000	450.000 *
Ref.: 504602	0047 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 403 - RA XII - SAMAMBAIA	45.11.42	103	554.000	554.000 *
Ref.: 504604	0048 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA QUADRA 306 - RA XV - RECANTO DAS EMAS	45.11.42	103	240.000	240.000 *
Ref.: 504609	0050 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE CÓRREGO BARREIRO - RA II - GAMA	45.11.42	103	160.000	160.000 *
Ref.: 504622	0058 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DO CORREGO DO SOBRADINHO - RA V - SOBRADINHO	45.11.42	103	200.000	200.000 *
Ref.: 504640	0067 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO VARGEM BONITA - RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	45.11.42	103	759.000	759.000 *
Ref.: 504641	0068 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO CENTRO DE ENSINO 01 - RA XII - SAMAMBAIA	45.11.42	103	130.000	130.000 *
Ref.: 504644	0069 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO GRANJA DAS OLIVEIRAS - RA XV - RACANTO DAS EMAS	45.11.42	103	121.000	121.000 *
Ref.: 504645	0070 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO 306 - RA XV - RECANTO DAS EMAS	45.11.42	103	240.000	240.000 *
Ref.: 504647	0071 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE KANEGAE - RA XVII - RIACHO FUNDO	45.11.42	103	120.000	120.000 *
Ref.: 504649	0073 AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE OLHOS D'ÁGUA - RA XVIII - LAGO NORTE	45.11.42	103	100.000	100.000 *
12.361.2100.1690	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref.: 504467	0003 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO SGAN 605 - RA I - BRASÍLIA	45.11.42	103	920.000	920.000 *
Ref.: 504471	0006 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO EM ÁGUAS CLARAS - RA III - TAGUATINGA	45.11.42	103	920.000	920.000 *
Ref.: 504472	0007 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE EM SOBRADINHO II - RA V - SOBRADINHO	45.11.42	103	828.000	828.000 *
Ref.: 504475	0010 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA VILA CÓRREGO DO ARROZAL - RA VI - PLANALTIMA	45.11.42	103	334.000	334.000 *
Ref.: 504479	0013 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NO SETOR SUDOESTE - RA XI - CRUZEIRO	45.11.42	103	1.058.000	1.058.000 *
Ref.: 504486	0017 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QR 100 T/1 LOTE 01 - RA XIII - SANTA MARIA	45.11.42	103	1.058.000	1.058.000 *
Ref.: 504494	0024 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO BAIRRO MORRO AZUL - RA XIV - SÃO SEBASTIÃO	45.11.42	103	920.000	920.000 *
Ref.: 504498	0027 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA QD 802 - RA XV - RECANTO DAS EMAS	45.11.42	103	1.058.000	1.058.000 *
Ref.: 504502	0031 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE ASPALHA - RA XVIII - LAGO NORTE	45.11.42	103	334.000	334.000 *
12.361.2100.1702	REFORMA E PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO				
Ref.: 504447	0002 REFORMA GERAL E PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO NA ESCOLA CLASSE CURRAL QUEIMADO - RA VI - PLANALTIMA	45.11.42	103	170.000	170.000 *
Ref.: 504448	0003 REFORMA GERAL E PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO NA ESCOLA CLASSE PALMEIRAS - RA VI - PLANALTIMA	45.11.42	103	140.000	140.000 *
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	14.284.000

DECRETO Nº 21.258, DE 16 DE JUNHO DE 2000

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 3.884.108,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.552, de 13 de junho de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito adicional, no valor de R\$ 3.884.108,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III, sendo:

I - Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.474.108,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e oito reais), conforme Anexo II.

II - Crédito Especial no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), conforme Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito adicional decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II, e III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, do Fundo Habitacional do Distrito Federal, no

valor de R\$ 2.474.108,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e oito reais).

II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), conforme Anexos IV e V.

III - excesso de arrecadação proveniente do Contrato de Repasse nº 89.703-56/99/MPFDA/CAIXA firmado entre a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 3º Em função do disposto no inciso III do artigo anterior, a receita do Tesouro do Distrito Federal fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RS\$1,00

CRÉDITO ESPECIAL		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
00000	RECEITA DO TESOURO	1980000 2530000	132 132	16.000 144.000	16.000 144.000
*As transferências não constam do Total					160.000

RS\$1,00

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160901/16901	28.902 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				2.474.108
16.122.0100.2194	GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.004247	0001 GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	120	24.108	
16.482.1200.1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.004248	0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	120	2.450.000	2.474.108
160201/16201	18.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
12.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref.004290	0012 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.34	300	1.000.000	1.000.000
160901/16901	18.901 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
12.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref.504290	0012 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	100	1.000.000	1.000.000
*As transferências não constam do Total					3.474.108

RS\$1,00

ANEXO III		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO ESPECIAL					
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190116/00001	10.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				160.000
20.601.1100.1992	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR				
Ref.005461	0001 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - NOVA BETÂNIA	45.90.51 45.90.52	132 132	25.000 58.500	83.500
Ref.005463	0002 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - CHAPADA	45.90.51	132	25.000	25.000
Ref.005464	0003 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - AGULHADA	34.90.30 45.90.52	132 132	4.000 11.400	15.400
Ref.005465	0004 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - SÃO BARTOLOMEU	45.90.52	132	9.100	9.100
Ref.005466	0005 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - RECANTO DA CONQUISTA	34.90.30	132	4.000	4.000
Ref.005467	0006 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - NOVA VITÓRIA	34.90.30	132	4.000	4.000
Ref.005468	0007 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - CAVAS	45.90.51	132	15.000	15.000

Ref.005469	0008	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - CACHOEIRINHA	34.90.30	132	4.000	4.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE CULTURA				50.000
13.392.1300.2753		MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE BRASÍLIA				
Ref.005471	0001	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE BRASÍLIA	34.90.39	100	50.000	50.000
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				200.000
26.122.0100.1993		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.005462	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	220	200.000	200.000
*As transferências não constam do Total						410.000

ANEXO IV CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL R\$1,00

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ANEXO AO DECRETO Nº 214					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
160201/16201	18.201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			1.000.000
12.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref.004278	0107	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	300	1.000.000
160901/16901	18.901	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL			1.000.000
12.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref.504278	0107	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	100	1.000.000
*As transferências não constam do Total					
1.000.000					

ANEXO V CRÉDITO ESPECIAL ORÇAMENTO FISCAL R\$1,00

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ANEXO AO DECRETO Nº 214					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE CULTURA			50.000
13.392.1300.1972		CRIAÇÃO DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE BRASÍLIA			
Ref.800515	0001	CRIAÇÃO DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE BRASÍLIA	34.90.39	100	50.000
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			200.000
26.122.0100.2523		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref.004798	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	45.90.52	220	200.000
*As transferências não constam do Total					
250.000					

DECRETO Nº 21.259, DE 16 DE JUNHO DE 2000

Aprova Normas de Edificação, Uso e Gabarito na Região Administrativa do Guará - RA X, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de Janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo n.º 061.012.533/98, DECRETA:

Art. 1.º Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 102/99, relativas à QE 6, Lote "B", no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA I, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Parágrafo Único - As Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 102/99 são parte integrante deste Decreto, na forma do Anexo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSOS: 061.012.533/98
DECISÕES/ATOS:
DECRETOS:
PUBLICAÇÃO:
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em

01 - LOCALIZAÇÃO

QE -6 - Lote "B" - SRIA I - RA X

02 - PLANTA DE PARCELAMENTO

SRIA I - PR 1/5 - registrada em cartório

03 - USO PERMITIDO

Uso predominante:

3.1 - Coletivo: Atividade saúde: 85-A; grupo: 85-1; classe: 85-13-8; referência: 85-12.

Uso complementar:

3.2 - Comercial de bens e serviços: Atividade intermediação financeira: 65; grupo: 65-2; classe: 65-21-8; referência: 65-19.

06 - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

(Área total edificada : pela área do lote) x 100
C.A. = 1,0 (uma vez) a área do lote.

07 - SUBSOLO

É optativo e destina-se a garagem, depósito ou outras atividades de caráter transitório, relacionadas ao uso constante no lote, desde que asseguradas as condições adequadas de iluminação e ventilação previstas no Código de Edificações do DF.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - GDF

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB - 102/99

SRIA I - QE 06 - LOTE "B" RA X

FOLHA: 01/03	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVADO:
DATA: 05.11.99	Chefe Serv. III 2-Elza	GEPRO III Andréa	Diretor IPDF-Rosemay	Presidente IPDF-Elana

O subsolo não será computado para cálculo do Coeficiente de Aproveitamento do lote. As rampas de acesso ao subsolo e os poços de iluminação e ventilação deverão respeitar os limites do lote.

08 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima permitida, a partir da cota de soleira fornecida pela Administração Regional será determinada pelo Coeficiente de Aproveitamento (CA), excluindo caixa d'água e casa de máquinas, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações e/ou Corpo de Bombeiros.

09 - ESTACIONAMENTO

É obrigatório determinar vagas para estacionamento dentro dos limites do lote, pelo que determina a Tabela "Anexo I" - Pólos Geradores de Tráfego do Código de Edificações do DF, em função das atividades instaladas.

10 - TAXA MÁXIMA DE PERMEABILIDADE

É obrigatória a reserva de área verde e/ou ajardinada não pavimentada, dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 10% (dez por cento) da área deste, que deverá estar implantada na ocasião da expedição da "Carta de Habite-se".

11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

Será permitido o cercamento em todas as divisas do lote, nas seguintes condições:

11.1 - Nas divisas voltadas para as vias e áreas públicas. Deverá ser assegurado o número de 70% (setenta por cento) de transparência visual, devendo-se usar materiais como grade ou alambrados;

11.2 – Divisa com outro lote – Não será obrigatório manter a transparência visual. Nessa divisa, poderá ser edificado muro em alvenaria até 2,50m (dois vírgula e cinquenta metros) de altura.

12 – CASTELA D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água em lotes onde isso se justifique, e sua altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros.

14 – GUARITA

Será permitida a construção de guarita com área máxima de 6,00m² (seis metros quadrados), ou dividida em duas edificações de 4,00m² (quatro metros quadrados) cada uma. Quando houver cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas duas edificações, pilares ou em balanço em ambos os casos, a área de construção não será computada no coeficiente de aproveitamento máximo do lote.

15 – TRATAMENTO DAS FACHADAS

Poderão ser construídas marquises, para proteção dos acessos à edificação. Estas poderão avançar sobre os limites da construção e não serão computadas na Taxa Máxima de Ocupação, até 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros) do limit desta.

17 - ACESSO

Os acessos de veículos ao lote deverá ocorrer obrigatoriamente pelas vias secundárias.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a – Esta NGB /99 é composta dos itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17 e 18;

18.b – Esta NGB é complementada pelo Código de Edificações do DF.

DECRETO Nº 21.260, DE 16 DE JUNHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10 inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 136.000412/2000 e 136.000586/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante, crédito suplementar, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001	10.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				108.000
15.452.3100.1252	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE				108.000
Ref.004933	0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	45.90.51	100	108.000	
200035					108.000

ANEXO II		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001	10.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				108.000
15.451.0700.1558	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE				60.000
Ref.800332	0011 CONSTRUÇÃO DE VIAS DE LIGAÇÃO - NÚCLEO BANDEIRANTE/ RIACHO FUNDO	45.90.51	100	60.000	
04.122.3000.1856	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				48.000
Ref.800337	0002 REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES	34.90.39	100	48.000	
200042					108.000

DECRETO Nº 21.261, DE 16 DE JUNHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a," da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa XIII – Santa Maria crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001	10.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				100.000
04.122.0100.2488	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				70.000
Ref.004680	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	70.000	
04.122.0100.2490	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				5.000
Ref.004683	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	100	5.000	
04.126.0100.2491	AÇÕES DE INFORMÁTICA				20.000
Ref.004684	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.30 34.90.39	100 100	5.000 20.000	
200035					100.000
*As transferências não constam do Total					

ANEXO II		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001	10.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				100.000
15.451.0700.1745	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA				100.000
Ref.004687	0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	45.90.51	100	100.000	
200042					100.000
*As transferências não constam do Total					

DECRETO Nº 21.262, DE 16 DE JUNHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, incisos I alínea "b", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Obras crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, pelo Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), decorrente de aplicações financeiras referentes a transferência da União e dos contratos de financiamento nºs 92/208531 e 97/221531 - BNDES/GDF/SO.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	RECEITA DO TESOURO	1325.00.00	130	15.000	15.000
		1325.00.00	135	15.000	15.000
TOTAL					30.000

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL				RS1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE OBRAS				30.000	
26.453.2800.1189	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
Ref.: 005161	0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	45.13.51	130	15.000	15.000	
		45.13.51	135	15.000	15.000	
TOTAL					30.000	

DECRETO Nº 21.263, DE 16 DE JUNHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.038.000,00 (dois milhões e trinta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 055.007.515/2000, decreta:
 Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.038.000,00 (dois milhões e trinta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.
 Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2000
 112º da República e 41º de Brasília
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				2.038.000
06.122.0100.2438	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 004563	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.41	220	58.000	58.000
06.181.2600.2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
Ref.: 004578	0001 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	34.90.39	220	1.900.000	1.900.000
06.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004564	0034 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	31.90.92	220	80.000	80.000
TOTAL					2.038.000

200035 * As transferências não constam do Total

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				2.038.000
06.122.0100.2438	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 004563	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	220	100.000	100.000
		34.90.92	220	60.000	60.000
06.122.0100.2440	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 004567	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	34.90.92	220	28.000	28.000
		45.90.52	220	10.000	10.000
06.122.0100.2441	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 004568	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	34.90.30	220	50.000	50.000
		45.90.52	220	100.000	100.000
06.126.0100.2442	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 004576	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	220	1.000.000	1.000.000
		34.90.92	220	140.000	140.000
TOTAL					1.140.000

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.181.2600.2464	MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Ref.: 004605	0001 MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	34.90.39	220	100.000	100.000
06.181.2600.2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
Ref.: 004578	0001 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	34.90.92	220	170.000	170.000
		45.90.52	220	200.000	200.000
06.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004564	0034 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	31.90.04	220	80.000	80.000
TOTAL					2.038.000

200042 * As transferências não constam do Total

DECRETO Nº 21.264, DE 16 DE JUNHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 456.534,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso III, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 096.001.865/2000, decreta:
 Art. 1º Fica aberto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos crédito suplementar, no valor de R\$ 456.534,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, pela incorporação de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial referente ao exercício de 1999.
 Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2000
 112º da República e 41º de Brasília
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				456.534
26.122.0100.2234	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
Ref.: 004144	0001 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	34.90.39	220	456.534	456.534
TOTAL					456.534

DECRETO Nº 21.265, DE 16 DE JUNHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 859.233,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso III, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 054.000.252/2000, decreta:
 Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 859.233,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, de recursos dos Convênios nºs 001/93 e 054.000.801/95 - Tribunal de Contas da União, 065/91 e 95.118.0 - Câmara dos Deputados, 037/91 - Senado Federal, 157/94 e 057/96 - Banco Central do Brasil, 016/95 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal, 011/96 - Supremo Tribunal Federal, 03/96 - Tribunal Superior Eleitoral, 017/96 - Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, 039/96 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 003/97 - Superior Tribunal de Justiça, 002/97 - Tribunal Regional Federal e 3081/97 - Tribunal Regional Eleitoral, todos celebrados com a Polícia Militar do Distrito Federal.
 Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2000
 112º da República e 41º de Brasília
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				859.233
06.181.0100.2687	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				
Ref.: 005350	0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	121	180.000	180.000
		34.90.39	121	654.720	654.720
		34.90.39	131	2.617	2.617
		34.90.39	132	11.896	11.896
		45.90.52	132	10.000	10.000
TOTAL					859.233

200033 * As transferências não constam do Total

ANEJO III		R\$1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ANEJO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA				6.867.000
20.606.1100.2509	PROMOÇÃO E DIFUSÃO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				
Ref.: 004754	0001 PROMOÇÃO E DIFUSÃO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO DISTRITO FEDERAL	3490.39	100	6.867.000	6.867.000
200042 *As transferências não constam do Total					6.867.000

DECRETO Nº 21.269, DE 16 DE JUNHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.535.370,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 1º, da Lei n.º 2.551, de 13 de junho de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 062.000.036/2000 e 063.000.061/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hemocentro de Brasília e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.535.370,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, proveniente de receitas classificadas como Diretamente Arrecadadas da Fundação Hemocentro de Brasília e de recursos do Convênio nº 1.147/98, celebrado entre o Instituto de Saúde do Distrito Federal e a Fundação Nacional de Saúde.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEJO I		R\$1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ANEJO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					5.468.506
10.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004303	0044 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3490.14	220	6.000	
		3490.30	220	550.506	
		3490.36	220	40.000	
		3490.39	220	360.000	
		3490.41	220	50.000	
		3490.92	220	4.000	
		3490.93	220	15.000	
		4590.52	220	100.000	
10.126.0100.2397	AÇÕES DE INFORMÁTICA				1.125.506
Ref.: 004309	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3490.30	220	20.000	
		3490.36	220	70.000	
		3490.39	220	100.000	
		4590.52	220	50.000	
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				240.000
Ref.: 004310	0042 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3190.11	220	100.000	
		3190.16	220	70.000	
10.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				170.000
Ref.: 004311	0004 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3490.34	220	100.000	
10.122.1700.1141	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS				100.000
Ref.: 004312	0001 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	4590.51	220	1.450.000	
10.303.1700.2120	COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS				1.450.000
Ref.: 004313	0003 CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE	3490.30	220	200.000	
		4590.52	220	50.000	
Ref.: 004314	0004 ANÁLISES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS DE SANGUE	3490.30	220	1.550.000	
		4590.52	220	40.000	
Ref.: 004315	0005 PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS E HEMOCOMPONENTES	3490.30	220	50.000	
		4590.52	220	445.000	
Ref.: 004316	0006 PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMOCOMPONENTES	3490.30	220	10.000	
		4590.52	220	30.000	
10.128.0100.2116	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				40.000

ANEJO III		R\$1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ANEJO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref: 004317	0004 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3490.36	220	4.000	
		4590.52	220	4.000	
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					8.000
10.122.2900.2127	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS				66.864
Ref: 004285	0001 EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	3490.14	121	168	
			132	3.933	
		3490.30	121	1.334	
			132	26.920	
		3490.33	121	73	
			132	1.277	
		3490.39	121	84	
			132	2.200	
		4590.52	121	3.054	
			132	27.821	
200033 * As transferências não constam do Total					66.864
TOTAL					5.535.370

DECRETO Nº 21.270, DE 16 DE JUNHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.903.000,00 (um milhão, novecentos e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas nos vigentes orçamentos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, com o art. 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs 111.000519/2000 e 111.000686/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal em favor da Companhia Imobiliária de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento de Dispendios da Companhia Imobiliária de Brasília crédito suplementar no valor de R\$ 903.000,00 (novecentos e três mil reais), na forma do Anexo II.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, de Anulação Parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos de Dispendios e Investimento, conforme Anexos III e IV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEJO I		R\$1.00			
SUPLEMENTAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2000			
ANEJO AO DECRETO Nº		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
35 SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS					
35201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS					
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
15.127.4100.1875	ESTUDOS E PROJETOS URBANÍSTICOS				
Ref.: 005193	0002 PROJETOS URBANÍSTICOS	5	1	400.000	400.000
Ref.: 005194	0003 ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIOS	5	1	200.000	200.000
15.451.4100.1876	IMPLANTAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA URBANA				
Ref.: 005199	0005 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUAS CLARAS	5	1	400.000	400.000
TOTAL					1.000.000
ANEJO II		R\$1.00			
SUPLEMENTAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2000			
ANEJO AO DECRETO Nº		ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
35 SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS					
35201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS					
ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS					
23.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 005187	0089 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	4	1	903.000	903.000
TOTAL					903.000
ANEJO III		R\$1.00			
CANCELAMENTO		EXERCÍCIO DE 2000			
ANEJO AO DECRETO Nº		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
35 SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS					
35201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS					
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
15.451.4100.1877	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Ref.: 005204	0003 EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NO SMC DE CEILÂNDIA	5	1	500.000	500.000
Ref.: 005208	0006 EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NA ADE DE RIACHO FUNDO	5	1	500.000	500.000
TOTAL					1.000.000

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 2000 R\$1.00

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º

35 SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

35201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.122.0100.2719 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 005185 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	4	1	903.000	903.000
TOTAL				903.000

DECRETO Nº 21.271, DE 16 DE JUNHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 240.386,00 (duzentos e quarenta mil e trezentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso III, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 102.180762/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 240.386,00 (duzentos e quarenta mil e trezentos e oitenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, pelo Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial/99 referente a recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180202/18202 28.203 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				240.386
16.122.0100.2525 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 004800 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3490.39	220	240.386	240.386
TOTAL				240.386

DECRETO Nº 21.272, DE 16 DE JUNHO DE 2000

Prorroga prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 20.959, de 17 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17.05.2000 o prazo de adequação às exigências constantes do Decreto nº 19.004/98, de 22 de janeiro de 1998, para as entidades detentoras do Título de Utilidade Pública do Distrito Federal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.273, DE 16 DE JUNHO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal, para autorizar viagens, conceder diárias e passagens, no âmbito da respectiva Secretaria, para afastamento de servidores da Pasta, quando forem acompanhar crianças ou adolescentes para recambiamento determinado pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO
DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 24/00 - CPDI/DF, de 04 de maio de 2000, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2000, páginas 11 a 13,

On de se lê: PROCESSO: 160.001.028/89 - PREMOLDADOS BRASIL LTDA

Endereço: Lotes 29 a 44, Quadra 01, Setor de Depósitos de Material de Construção /DF
Área: 14.700,00 m² - empregos: atuais 35 e a gerar 20 - investimento: R\$ 848.238,18

Leia-se: PROCESSO: 160.001.028/89 - PREMOLDADOS BRASIL LTDA

Endereço: Lotes 41 a 54, Quadra 03, Setor de Depósitos de Material de Construção /DF
Área: 14.700,00 m² - empregos: atuais 35 e a gerar 20 - investimento: R\$ 848.238,18. Brasília, 15 de junho de 2000.

Na Resolução nº 24/00 - CPDI/DF, de 04 de maio de 2000, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2000, páginas 11 a 13,

On de se lê: PROCESSO: 160.003.386/99 - MOVFLEX MÓVEIS LTDA

Endereço: Lote 15, Conjunto 10, Polo de Desenvolvimento Econômico de Santa Maria /DF
Área: 7.300,00 m² - empregos: atuais 04 e a gerar 06 - investimento: R\$ 2.037.262,12

Leia-se: PROCESSO: 160.003.386/99 - MOVFLEX MÓVEIS LTDA

Endereço: Lote 15, Conjunto 10, Trecho 01, Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek/DF
Área: 7.300,00 m² - empregos: atuais 04 e a gerar 06 - investimento: R\$ 2.037.262,12. Brasília, 15 de junho de 2000.

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 5 DE JUNHO DE 2000

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso do XLVI Art. 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: 01) Revogar o Alvará de Funcionamento n.º 938/99, expedido em 16/09/99, referente ao processo n.º 138.002.114/99, de interesse de FRANCISCO WELTON DOS SANTOS - ME, com fundamento no inciso I, do art. 34, do Decreto n.º 17.773, de 24/10/96; 02) Esta Ordem de Serviços entrará em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º : 131.000,093/97
INTERESSADO : NOVACAP CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 132.747,90 (cento e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), em favor da NOVACAP CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, referente a despesa com fornecimento de massa asfáltica e manutenção de áreas ajardinadas e urbanizadas à conta do Orçamento desta Administração Regional, elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para as providências necessárias.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 13 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Artigo 179 e seus Parágrafos e o Artigo 180 da Lei nº 2105 de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar a relação de bens apreendidos desta Administração Regional e por não apresentar documentos fiscais para sua retirada dentro do prazo previsto, considera-los a disposição desta Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA VIII, conforme auto de apreensão 000445 e processo 136.000.669/2000 - ARNB: 05 (cinco) sacos de cimento Ciplan; 02 (duas) caixas d'água de 1000 lts com tampa (Brasilit); 1500 (hum mil e quinhentas) telhas colonial; 1000 (hum mil) tijolos tipo Anápolis com 08 furos; 100 (cem) tijolos de 02 furos; 08 (oito) tábuas com aproximadamente 6m de comprimento; 36 (trinta e seis) ripas de aproximadamente 3m de comprimento; 15 (quinze) caibros; 17 (dezesete) ripas de aproximadamente 6m de comprimento; 01 (uma) vigota de aproximadamente 6m de comprimento; 02 (duas) vigotas de aproximadamente 3m de comprimento; 08 (oito) barras de ferro 5/16; 04 (quatro) barras de ferro 4.2; 04 (quatro) vigotas 12 x 6; 01(um) kg de arame recozido; 01 (um) rolo de arame farpado.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 8 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ (Interno), no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 28 do Regimento Interno da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 12.539 de 30.07.90, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 04, de 18 de fevereiro de 2000, publicada no DODF nº 66 de 05/04/2000, que atualizava o Adicional da Lei nº 8.112/90.

FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 15 DE JUNHO DE 2000

Dispõe Sobre Votação da 20ª Reunião Plenária Ordinária

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr. EDSON TAVARES BELEZA, Membro Representante do DMTU na qualidade de Presidente; Sr.ª LÚCIA SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários; Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante dos Operadores Autônomos; Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Membro Representante dos Permissãoários do Serviço de Transporte Público Alternativo; Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, Membro Representante das Empresas Operadoras do STPC; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; e a minha presença ÉRICA DE JESUS P. DE OLIVEIRA como Secretária - Administrativa. Considerando o resultado da 20ª (vigésima) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA, realizada no dia 14 de junho de 2000, resolveu:

- Deferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.000.979/95 - PERM. N.º084-1; 096.002.967/95 - PERM. N.º086-8; 096.003.973/98 - PERM. N.º365-4; 096.004.931/98 PERM. N.º462-6; 096.001.392/95- PERM. N.º350-6; 096.002.948/95 - PERM. N.º350-6; 096.002.183/95 - PERM. N.º078-7; 096.002.184/95-PERM.N.º078-7; 096.002.952/95- PERM. N.º082-5; 096.002.633/99 - PERM. N.º385-9; 096.007.485/97 - PERM. N.º019-1; 096.003.835/98 - PERM. N.º165-1; 096.004.263/95 - PERM. N.º270-4; 096.004.264/95 - PERM. N.º270-4;
- Indeferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.001.639/95 - PERM. N.º084-1; 096.001.358/95 - PERM. N.º090-6; 096.001.397/95 - PERM. N.º090-6; 096.001.363/95- PERM.N.º090-6; 096.001.697/95 - PERM.N.º093-1; 096.002.966/98 - PERM. N.º455-3; 096.001.644/95- PERM. N.º348-4; 096.001.391/95- PERM. N.º350-6; 096.000.966/95 - PERM. N.º354-9 - 096.000.967/95 - PERM. N.º354-9; 096.000.643/95 - PERM. N.º 356-5; 096.001.175/95 - PERM. N.º078-7; 096.002.185/95 - PERM. N.º078-7; 096.002.254/95 - PERM. N.º 082-5; 096.002.253/95 - PERM. N.º082-5; 096.000.940/97 - PERM. N.º027-2; 096.004.878/98 - PERM. N.º045-1; 096.001.854/98 - PERM. N.º151-1 -

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON TAVARES BELEZA
Presidente

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 15 de junho de 2000

PROCESSO: 030.000.214/2000
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA CELULAR S/A
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Chefe do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.098, de 29.11.94, artigos 80 e 81 resolve, à vista das instruções do processo em epígrafe, reconhecer a dívida no valor de R\$ 8.980,79 (oito mil, novecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), em favor da empresa TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, referente ao pagamento do mês de dezembro/99, através da dotação orçamentária 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 157, DE 13 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1,00 ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA Nº 157		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE FAZENDA				450.000	
04.126.2000.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref: 005386	0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE FAZENDA	34.14.41	100	450.000	450.000
200080			TOTAL	450.000	

ANEXO II		R\$1,00 ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA Nº 157		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE FAZENDA				450.000	
04.126.2000.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref: 005386	0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE FAZENDA	34.90.92	100	450.000	450.000
200081			TOTAL	450.000	

PORTARIA Nº 161, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 191.000.377/2000 e 191.000.382/2000, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1,00 ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO A PORTARIA Nº 161		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150203/15203 21202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				65.925	
18.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 004833	0023 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	49.002	49.002
18.541.0500.2547	PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL				
Ref: 004861	0001 PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.93	232	16.719	
		34.90.93	221	204	16.923
200080	* As transferências não constam do Total		TOTAL	65.925	

ANEXO II		R\$1,00 ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO A PORTARIA Nº 161		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150203/15203 21202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				65.925	
18.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 004833	0023 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	100	2.000	
		31.90.09	100	1.000	
		31.90.11	100	26.002	
		31.90.16	100	20.000	49.002
18.541.0500.2547	PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL				
Ref: 004861	0001 PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	232	16.719	
		34.90.30	221	204	16.923
200081	* As transferências não constam do Total		TOTAL	65.925	

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1,00 ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001 10.109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				2.416	
13.392.1300.2022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref.004463	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	120	2.416	2.416
200080			TOTAL	2.416	

ANEXO II		R\$1,00 ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
ANEXO À PORTARIA N.º					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001 10.109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				2.416	
13.392.1300.2022 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				2.416	
Ref.004463 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.30	120	2.416		
200081			TOTAL	2.416	

PORTARIA Nº 160, DE 15 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos Processos nºs 082.008.964/2000 e 082.009.463/2000, resolve:

- I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Educacional do Distrito Federal, aprovado pelo Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO					
Anexo à Portaria nº					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160201/16201 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				2.480.000	
12.126.0100.2382 AÇÕES DE INFORMÁTICA					
Ref.: 004286 0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	300	380.000	380.000	
12.122.2100.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 004292 0001 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL	34.50.43	300	2.100.000	2.100.000	
200080			TOTAL	2.480.000	

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
Anexo à Portaria nº					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160201/16201 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				2.480.000	
12.126.0100.2382 AÇÕES DE INFORMÁTICA					
Ref.: 004286 0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	300	200.000	380.000	
	34.90.35	300	180.000		
12.122.2100.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 004292 0001 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL	34.50.39	300	2.100.000	2.100.000	
200081			TOTAL	2.480.000	

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 040.006.704/97
INTERESSADO : IMPRENSA NACIONAL
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE ASSINATURA

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Imprensa Nacional, objetivando atender despesas com a renovação da assinatura anual do Diário Oficial da União - Seções I, II e III, Diário de Justiça - Seções I, II e III, bem como aquisição de Suplementos destes Diários, para esta Secretaria.
A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEFP, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE JUNHO DE 2000

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 82/2000-CEDF, considerando os elementos do Processo nº 082.018254/96, resolve:

I - Credenciar por 5 (cinco) anos o Centro de Ensino de 1º Grau 209 de Santa Maria, localizado na CL 209, Lote A, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

II - Autorizar a referida instituição educacional a ofertar o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

III - Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data.

IV - Esclarecer que o referido estabelecimento de ensino está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de junho de 2000

PROCESSO Nº 101.001.107/99

INTERESSADO: DIF

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$8.352,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais), a favor de PETRI CUNHA LTDA, para cobrir despesa com reconhecimento de dívida referente ao equilíbrio econômico-financeiro aplicado sobre o item 14 da NE930/2000, marmitta descartável n.º 08 - marmitex, em decorrência do aumento de preço da matéria prima.

Publique-se e encaminhe-se o processo a DEOF/SEOA, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 08.122 0100 - 8501.0016, fonte 100.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE
Em 14 de junho de 2000

PROCESSO Nº 101.001.253/96

INTERESSADO: CDS/SOBRADINHO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), a favor de IVES MESSIAS CUNHA, para cobrir despesa com reconhecimento de dívida referente a Locação de imóvel, à quadra 15 Conjunto "E" Casa 16, Sobradinho - DF, com a finalidade de abrigar adolescentes com medida de Semiliberdade. Publique-se e encaminhe-se o processo a DEOF/SEOA, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 08.122 0100 - 8501.0016, fonte 100.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de junho de 2000

PROCESSO : Nº 030.001.997/2000

INTERESSADO : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Inexigibilidade de Licitação a favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB, CGC n.º 00.082.024/0001-37, objetivando a complementação do sistema de abastecimento de água da cidade de São Sebastião-DF. Recursos oriundos do CT. De repasse com a CEF. Fundamento Legal da Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 24, Caput da mesma Lei.

SALVADOR FERREIRA DE LIMA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERALDESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 15 de junho de 2000

Processo: 113.023419/99

Interessado: Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor complementar de R\$796,77 (setecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) a favor da Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 290, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O Diretor-Geral Do Departamento De Trânsito Do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81º, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: **APRENDER** com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do

direito de dirigir veículo automotor, pelo período de 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH, com fulcro no artigo 175 do CTB, devendo obrigatoriamente submeter ao Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : 055.008101/2000

Interessado : ELVIS FELICIANO DE CARVALHO

Prontuário : 00170946548

Categoria/UF: "B"/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO-GERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 15 de junho de 2000

PROCESSO N.º : 054.000.422/2000

INTERESSADOS ELOÍCIO RODRIGUES DA COSTA - CEL QOPM E OUTROS

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, **reconheço a dívida**, autorizo a despesa no valor de R\$ 7.457,36 (sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor de **ELOÍCIO RODRIGUES DA COSTA - CEL QOPM E OUTROS**.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores da Atividade 2.687-0001.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 2000

A SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "b", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição a promoção e incentivo de programas de intercâmbio cultural, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

1- Autorizar o co-patrocínio da Secretaria de Cultura à TAANTEATRO CIA, com vistas à apresentação do espetáculo Materiamor 4ª Forma, na Sala Martins Penna do Teatro Nacional Cláudio Santoro, no período de 16 a 18 de junho de 2000, mediante a liberação da taxa mínima, nos termos do Processo nº 150.000497/2000.

2- Publique-se e remeta-se ao DAG para as providências pertinentes.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de junho de 2000

PROCESSO N.º 191.000.832/99

INTERESSADO : SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), visando despesas com serviços de publicações para o IEMA.

A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante no processo supracitado.

Em 13 de junho de 2000

PROCESSO N.º 191.000.552/99

INTERESSADO : EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), visando a realização de despesa com o Contrato de acesso a rede "Frame Relay para utilização dos sistemas SIAFEM, SIOP, SIPLAN e SIGRE, através do GDF-NET.

A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante no processo supracitado.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 15 de junho de 2000

PROCESSO: 196.000.147/2000

INTERESSADO: TIANELEN MALAQUIAS FARIAS

ASSUNTO : REQUISICÃO DE DIÁRIA

Nos termos do Art. 8º, do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, combinado com incisos II e IV do Art. 39, do Decreto 16.098/94, autorizo a realização de despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de 3 ½ (três e meia) diárias, no valor de R\$ 519,54 (quinhentos e dezenove reais cinquenta e quatro centavos), à servidora TIANELEN MALAQUIAS FARIAS, matrícula 80.152-6. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e Financeira para às providências necessárias.

PROCESSO: 196.000.147/2000

INTERESSADO: KARLA MENDES BATISTA

ASSUNTO : REQUISICÃO DE DIÁRIA

Nos termos do Art. 8º, do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, combinado com incisos II e IV do Art. 39, do Decreto 16.098/94, autorizo a realização de despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de 3 ½ (três e meia) diárias, no valor de R\$ 519,54 (quinhentos e dezenove reais cinquenta e quatro centavos), à servidora KARLA MENDES BATISTA, matrícula 80.207-7. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e Financeira para às providências necessárias.

RAUL GONZALES ACOSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 12 de junho de 2000

PROCESSO Nº : 102-076.306/92

INTERESSADA: VENERANDA MAGNO DOS SANTOS FREITAS

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 115,91 (cento e quinze reais e noventa e um centavos), em favor de Veneranda Magno dos Santos Freitas, referente a diferença de valores pagos a maior no decorrer do parcelamento da dívida, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220.

Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as demais providências de sua alçada.

Em 15 de junho de 2000

PROCESSO Nº : 102-235262/83

INTERESSADO: CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO BRANDÃO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 1.596,19 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezenove centavos) em favor de Conceição de Maria Ribeiro Brandão, referente a diferença de prestações pagas a maior em função da revisão de índices aplicadas nas prestações, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 220.

Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as demais providências de sua alçada.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31-CEAJUR, DE 15 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre o Estágio Profissional de Advocacia Não Remunerado na Assistência Judiciária do Distrito Federal.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º As atividades do Estágio Profissional de Advocacia Não Remunerado no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal serão desenvolvidas pelos acadêmicos de Direito, que estejam matriculados nos 4 (quatro) últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

§ 1º O estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será informada pelo Núcleo à unidade orgânica responsável pelo estágio no CEAJUR, na forma do Anexo I.

§ 3º A manifestação referida no parágrafo anterior será dirigida à coordenação do estágio.

Art. 2º Os bacharéis em Direito, inscritos ou não na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os acadêmicos de Direito, que não preencham os requisitos fixados no art. 1º, servirão como colaboradores nas atividades fim do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os colaboradores referidos no **caput** deste artigo exercerão atividades não remuneradas e sem vínculo empregatício com o CEAJUR.

Art. 3º Os estagiários e os colaboradores serão oficialmente encaminhados pelo Diretor-Geral aos respectivos Núcleos.

Art. 4º Os candidatos a estagiário e a colaborador deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- capacidade civil;
- II- idoneidade moral;
- III- não exercer atividade incompatível com o estágio.

Art. 5º Os candidatos a estagiário e a colaborador requererão suas inscrições ao Diretor-Geral da Assistência Judiciária do Distrito Federal em formulário próprio, na forma dos Anexos II e III respectivamente, desta Ordem de Serviço, apresentando, ainda, neste ato, os seguintes documentos:

- I- duas fotografias 3 x 4;
- II- declaração de matrícula ou cópia do certificado ou diploma de bacharel em Direito;
- III- histórico escolar;
- IV- carteira de identidade;
- V- CPF; z
- VI- título de eleitor e comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- VII- certificado de reservista ou dispensa do Serviço Militar.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos I e II ficarão retidos na Coordenação do Estágio juntamente com o requerimento do interessado.

Art. 6º Quando da entrega dos documentos referidos no art. 5º, o candidato submeter-se-á a entrevista para a devida avaliação.

Art. 7º A transição de colaborador para estagiário será efetivada por meio de requerimento do interessado ao Subdiretor-Geral do CEAJUR, com anuência do chefe da unidade orgânica em estiver lotado, na forma do Anexo IV.

Parágrafo único. A transição referida no **caput** deste artigo é independente de entrevista de que trata o art. 6º.

Art. 8º O efetivo de estagiários e colaboradores necessários será informado pelos Núcleos de Assistência Judiciária à competente unidade orgânica do CEAJUR, que providenciará o respectivo encaminhamento.

Parágrafo único. O encaminhamento dar-se-á a qualquer tempo, em horário e data preestabelecida pela direção do CEAJUR.

Art. 9º Quando a quantidade de estagiários selecionados e de colaboradores exceder ao número solicitado pelos Núcleos de Assistência Judiciária, estes aguardarão no Banco de Espera de Estagiários - BEE e no Banco de Espera dos Colaboradores - BEC, ora instituído.

Parágrafo único. O BEE e o BEC serão administrados pela unidade orgânica responsável pelo estágio no CEAJUR.

Art. 10. O candidato a estágio aprovado na entrevista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encaminhamento do Diretor-Geral da Assistência Judiciária do Distrito Federal, para se apresentar ao Diretor do Núcleo para o qual foi designado, podendo este prazo, quando justificado, ser prorrogado por igual período.

Art. 11. As Identidades de Estagiário e de Colaborador serão conferidas aos interessados, quando de seus encaminhamentos aos respectivos Núcleos, na forma do Anexo V.

§ 1º As Identidades referidas no **caput** deste artigo terão validade de 02 (dois) anos.

§ 2º O estagiário e o colaborador devolverão todos os documentos que lhes foram entregues pelas partes no ato do desligamento, nos termos do Anexo VI.

Art. 12. O estagiário que desejar pedir o remanejamento de uma unidade orgânica para outra, somente poderá solicitá-lo se houver vaga disponível, com a anuência dos Diretores dos Núcleos envolvidos e ratificação do Diretor-Geral, na forma do Anexo VII.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** deste artigo só se efetivará após 6 (seis) meses de permanência na unidade orgânica em que o estagiário for lotado.

§ 2º No caso de desligamento a pedido de estagiário que deseje ser encaminhado para unidade de assistência judiciária diversa daquela em que primeiramente esteve lotado é obrigatória uma carência de 6 (seis) meses a contar de seu desligamento.

Art. 13. Os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários e colaboradores serão submetidos à avaliação do Assistente Jurídico.

Art. 14. São deveres do estagiário e do colaborador:

- I- contribuir para o aprimoramento da Assistência Judiciária do Distrito Federal;
- II- tratar com urbanidade e presteza as pessoas;
- III- seguir a orientação técnica dos agentes da assistência judiciária;
- IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V- ser assíduo e pontual;
- VI- observar as normas legais e regulamentares;
- VII- comunicar sua inscrição no quadro da OAB;
- VIII- acompanhar o andamento processual dos autos que lhe forem conferidos;
- IX- apresentar relatório semanal de suas atividades;
- X- assinar a folha de frequência indicando o número de horas trabalhadas de acordo com Anexo VIII;
- XI- comunicar ao responsável pelo estágio a sua chegada e saída no Núcleo.

Art. 15. São atribuições dos estagiários:

- I- atuar na triagem;
- II- redigir peças processuais;
- III- prestar assistência em audiências e sessões;
- IV- visitar Órgãos Judiciários;
- V- prestar assistência à população carcerária;
- VI- prestar orientação jurídica;
- VII- arbitragem e conciliação no Juizado Especial.

Art. 16. Ao Estagiário e ao Colaborador é proibido, sob pena de desligamento do Estágio:

- I- retirar autos processuais dos cartórios sem a devida autorização;
- II- reter documentos ou cópias destes, pertencentes às partes além do tempo necessário para exame;
- III- receber qualquer remuneração dos assistidos;
- IV- recomendar advogados às partes;
- V- aconselhar as partes a adotarem soluções contrárias ao Direito, à moral e aos bons costumes;
- VI- uso da denominação de Defensor Público ou Assistente Jurídico;
- VII- fazer comunicado interno ou externo em nome da instituição;
- VIII- patrocinar causas particulares no Fórum onde esteja prestando serviço no CEAJUR.

Art. 17. O Estagiário e o Colaborador também serão desligados quando ocorrer um dos seguintes motivos:

- I- abandono, caracterizado por ausência injustificada de 4 (quatro) dias consecutivos de estágio;
- II- interrupção ou trancamento do curso regular, quando estudante de Direito;
- III- comportamento funcional ou social incompatível com o decoro da instituição;
- IV- a pedido;
- V- inobservância dos deveres prescritos ao estagiário de advocacia em geral e da cláusula do termo de compromisso.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica ao colaborador.

Art. 18. O estagiário poderá ausentar-se do Núcleo pelos seguintes motivos:

- I- licença médica;
- II- abono escolar;
- III- participação em congressos ou similares;
- IV- outros afastamentos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A ausência referida no **caput** deste artigo será justificada através de documentação que comprove o seu afastamento.

Art. 19. Será facultado ao estagiário e ao colaborador se afastarem anualmente da jornada do estágio durante as férias forenses, com anuência da chefia imediata.

Parágrafo único. O estudante de direito será liberado do estágio nos dias das provas da faculdade, desde que faça prévia comunicação ao Diretor do Núcleo.

Art. 20. O estagiário poderá solicitar declaração ao Chefe do Núcleo para fins de inscrição no Quadro de Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, nos termos da legislação em vigor, desde que tenha transcorridos 30 (trinta) dias de sua participação no estágio, na forma do Anexo IX.

Parágrafo único. A declaração de que trata o **caput** deste artigo, dar-se-á na forma do Anexo X.

Art. 21. Ao estagiário e ao colaborador será conferido Certificado de conclusão ou participação.

§ 1º O certificado de que trata o **caput** deste artigo especificará a carga horária e as atividades desenvolvidas pelo estagiário ou colaborador.

§ 2º O certificado será conferido ao estagiário ou colaborador que requerer o desligamento, independentemente da solicitação do interessado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento pela unidade orgânica responsável pelo estágio, na forma dos Anexos XI e XII.

§ 3º O estagiário que não requerer seu desligamento, somente poderá solicitar seu certificado na unidade orgânica responsável pelo estágio.

§ 4º A unidade orgânica responsável pelo estágio lançará, mensalmente, no dossiê do estagiário, a carga horária e as atividades por ele desenvolvidas.

Art. 22. O tempo de estágio será considerado serviço público relevante e como prática forense, de acordo com o disposto no Parágrafo 3º, do art. 145 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 23. Aplica-se ao estagiário conveniado as disposições desta Ordem de Serviço que não contrariarem as normas firmadas no convênio.

Art. 24. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(§ 2º do artigo 1º da Ordem de Serviço nº /2000-GAB/CEAJUR)

MEMO Nº

DE:
PARA:

Informamos que o (a) estagiário (a) _____, matrícula nº _____, manifestou seu interesse em prorrogar o Estágio Profissional de Advocacia Não Remunerado, nos termos da legislação vigente.

Brasília, de de

ANEXO II

(Art. 5º da Ordem de Serviço nº /2000-GAB/CEAJUR)

ILMO. SR. DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

_____, ciente das normas que regulam o Estágio Profissional de Advocacia Não Remunerado do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, vem requerer a sua inscrição como estagiário, prestando as seguintes informações:

Naturalidade _____ Nacionalidade _____ Estado Civil _____
 Data de Nascimento _____ T. Eleitor _____ Zona _____ Seção _____
 CPF _____ RG _____ OAB nº _____
 Filiação _____
 Residência _____ CEP _____
 Fone/residência _____ Fone/trabalho _____ Celular _____

Afirma, ainda, não estar indiciado(a) em inquérito policial, não responder a processo criminal e jamais ter sofrido condenação penal, ao mesmo tempo em que tem pleno conhecimento da inexistência de vínculo empregatício com o CEAJUR.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, de de

ANEXO III

(Art. 5º da Ordem de Serviço nº /2000-GAB/CEAJUR)

ILMO. SR. DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

_____, vem requerer a sua inscrição como colaborador (a), nos termos do art. 5º da Ordem de Serviço nº /00-GAB/CEAJUR, prestando as seguintes informações:

Naturalidade _____ Nacionalidade _____ Estado Civil _____
 Data de Nascimento _____ T. Eleitor _____ Zona _____ Seção _____
 CPF _____ RG _____ OAB nº _____
 Filiação _____
 Residência _____ CEP _____
 Fone/residência _____ Fone/trabalho _____ Celular _____

Afirma, ainda, não estar indiciado(a) em inquérito policial, não responder a processo criminal e jamais ter sofrido condenação penal, ao mesmo tempo em que tem pleno conhecimento da inexistência de vínculo empregatício com o CEAJUR.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, de de

ANEXO IV

(Art. 7º da Ordem de Serviço nº /2000-GAB/CEAJUR)

_____, matrícula nº _____, colaborador (a), vem requerer a V.Sª sua inscrição como estagiário nos termos da legislação vigente.

Pede Deferimento.

Brasília, de de

Colaborador

De acordo.

Encaminhe-se ao Subdiretor-Geral.

Brasília, de de

Chefe da Unidade

Defiro. Indefiro.

Providencie-se.

Brasília, de de

Subdiretor-Geral

ANEXO V

(Art. 11 da Ordem de Serviço nº /99-GAB/CEAJUR)

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CEAJUR (DEFENSORIA PÚBLICA)		
Identidade de Colaborador		
MATRÍCULA	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE
NOME		
FILIAÇÃO		
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	
R.G.	C.I.C.	
_____ RACIB ELIAS TICLY Diretor-Geral		

ASSINATURA DO PORTADOR

* Reprodução em azul

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CEAJUR (DEFENSORIA PÚBLICA)		
Identidade de Estagiário Convênio		
MATRÍCULA	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE
NOME		
FILIAÇÃO		
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	
R.G.	C.I.C.	
_____ RACIB ELIAS TICLY Diretor-Geral		

ASSINATURA DO PORTADOR

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CEAJUR (DEFENSORIA PÚBLICA)		
Identidade de Estagiário		
MATRÍCULA	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE
NOME		
FILIAÇÃO		
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	
R.G.	C.I.C.	
_____ RACIB ELIAS TICLY Diretor-Geral		

ASSINATURA DO PORTADOR

da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO e pelo Revisor dos autos, Conselheiro MAURÍLIO SILVA, que proferiu seu voto de vista na Sessão Ordinária de 18.5.00. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JOSÉ MILTON FERREIRA votaram pela ilegalidade do ato concessório. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. O Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS deixou de participar da votação dos autos por estar substituindo o Conselheiro MAURÍLIO SILVA que já lançou seu voto na condição de Revisor.

PROCESSO Nº 4582/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 4414/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício 339/2000-GAB/SEA, de 09/05/2000; II. conceder à Secretaria de Gestão Administrativa a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 9460/99, relacionada ao Processo nº 030.010.465/86, recomendando-a que envie esforços no sentido da obtenção, em tempo hábil, dos documentos necessários.

PROCESSO Nº 5553/93 - Contratos nºs 12/93 e 001/96 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e as firmas Xerox do Brasil Ltda. e Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda. - DECISÃO Nº 4415/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar formalmente correto o termo de acordo referente ao Contrato nº 12/93 firmado entre a CODEPLAN e a Xerox do Brasil Ltda., objetivando o parcelamento de dívidas vencidas; II. considerar formalmente correto o termo de transação referente ao Contrato nº 01/96 firmado entre a CODEPLAN e a Tecnolta - Equipamentos Eletrônicos Ltda. relativo ao parcelamento de dívidas vencidas; III. tomar conhecimento da análise do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 01/96, firmado entre a CODEPLAN e a Tecnolta - Equipamentos Eletrônicos Ltda.; IV. restituir o feito à 1ª ICE, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 0635/94 - Aposentadoria de ALMERINDA FRANCISCO MACIEL-FHDF. - DECISÃO Nº 4416/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Almerinda Francisco Maciel, Matrícula nº 101.665-2-FHDF; II - determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: 1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de retificar os seguintes pontos: a) calcular as vantagens de ATS e triênio apenas sobre o vencimento básico; b) calcular a gratificação da Lei 355/92 sobre o vencimento básico e proporcionalmente; c) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do artigo 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; d) retificar o ato concessório para alterar o enquadramento da interessada para o Padrão XI, da Classe Única, nos termos da Lei nº 451/93; 2) promover os acertos financeiros decorrentes dos itens anteriores; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1532/94 (apenso o de nº 030.011.390/89) - Pensão civil concedida a RILDA TECHMEIER-SGA. - DECISÃO Nº 4417/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar o retorno dos autos Apenso nº 030.011390/89, juntamente com cópia dos documentos de fls. 69/73, à Secretaria de Gestão Administrativa, para que sejam adotadas as providências necessárias ao imediato cumprimento da Medida Liminar deferida no Mandado de Segurança nº 2000.002.001566-0, proveniente do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF; II. recomendar à jurisdicionada a correção do cálculo da parcela "adicional por tempo de serviço", constante dos títulos de pensão de fls. 170/171 - Apenso nº 030.011390/89, em conformidade com a apuração de tempo de serviço realizada nos autos e com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos procedimentos de integralização do benefício; III. após as providências mencionadas nos itens anteriores, devolver o mencionado processo a esta Corte, para sobrestamento da apreciação da matéria, até a decisão final a ser proferida no Mandado de Segurança já mencionado.

PROCESSO Nº 1730/94 - Aposentadoria de FRANCISCO TEÓFILO DE ALENCAR-FHDF. - DECISÃO Nº 4418/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Francisco Teófilo de Alencar, Matrícula nº 100.736-0/FHDF.

PROCESSO Nº 2443/94 (apenso o de nº 030.000.305/87) - Pensão civil concedida a MARIA SOARES ZARDO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4419/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Abílio Zardo, Matrícula nº 03.686-2-SGA/DF; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 31 do Apenso nº 030.000.305/87, para calcular o valor do vencimento proporcional a 15/35 avos, observando a situação funcional do ex-servidor em 1º/1/92; b) apurar as quantias pagas independentemente e efetuar o recolhimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento de fl. 31 do Apenso nº 030.000.305/87; d) verificar a exclusão dos beneficiários temporários Maurício Soares Zardo, Fernando Soares Zardo e Amarildo Soares Zardo, nos anos de 1992, 1996 e 1999, respectivamente, em razão de maioridade.

PROCESSO Nº 4125/94 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 4420/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício 339/2000-GAB/SEA, de 09/05/2000; II. conceder à Secretaria de Gestão Administrativa a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 7551/99, relacionada ao Processo nº 030.002.796/94, recomendando-a que envie esforços no sentido da obtenção, em tempo hábil, dos documentos necessários.

PROCESSO Nº 6018/94 (apensos os de nºs 040.004.622/94, 040.011.729/95 e 2 volumes) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 4421/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar insubsistente o sobrestamento determinado pelo item III da Decisão nº 12.048/95, S.O. nº 3117, de 5/10/95; II - encaminhar os autos ao Ministério Público, para os fins dispostos no artigo 99, inciso II, do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 2001/95 (apensos os de nºs 4634/96, 020.000.771/95 e 3 volumes) - Representação nº 058/95, da 1ª Inspeção de Controle Externo, sugerindo auditoria especial na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e nas unidades jurisdicionadas onde se fizesse necessário verificar a regularidade dos procedimentos administrativos pertinentes a despesas com serviços de hospedagem, aquisição de passagens aéreas e concessão de vales-alimentação. - DECISÃO Nº 4422/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas para efeito da audiência determinada pela Decisão nº 10.875/98, inciso IV, fls. 506/507, 542/550, 568/571 e 577/584; b) do Ofício PRESI-1999/149 do BRB; c) do Processo nº 020.000.771/95; II - considerar cumprida a diligência contida no item VI da Decisão mencionada; III - julgar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos srs. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE, ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR e MELILLO DINIS DO NASCIMENTO, disso dando-lhes ciência; IV - considerar revel o sr. MOACYR DE OLIVEIRA FILHO, por não ter apresentado justificativas, deixando de aplicar a penalidade prevista para a irregularidade apontada no item IV, da Decisão nº 10.875/98, letra "b", por insuficiência de provas verificada quando da instrução do processo em 19/11/99, fls. 587/603; V - autorizar o encerramento por ausência de prejuízo,

da tomada de contas especial contida no Processo nº 020.000.771/95, e a devolução desse apenso à Secretaria de Gestão Administrativa do DF; VI - permitir a juntada de cópias ao Processo nº 5329/95, na forma proposta, a restituição à 2ª ICE e que os autos sejam arquivados, como sugere o Ministério Público.

PROCESSO Nº 4522/95 - Contendo Representação da 2ª ICE a respeito do não-atendimento, por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4423/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à FEDF os termos da Decisão nº 4435/98, fixando prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e, na impossibilidade de cumprir a diligência nesse prazo, que a jurisdicionada apresente esclarecimentos pormenorizados das dificuldades encontradas.

PROCESSO Nº 2459/96 - Tomada de contas especial constituída em conjunto pela Secretaria de Governo e pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para esclarecer os questionamentos levantados pela Decisão nº 42/96, concernentes à construção do Hospital Regional de Samambaia. - DECISÃO Nº 4424/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 370/00-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para encaminhamento do Processo nº 040.001.986/95.

PROCESSO Nº 3937/96 (apenso 1 volume) - Relatório de auditoria programada levada a efeito no Instituto de Saúde do Distrito Federal, abrangendo o período de janeiro de 1995 a maio de 1996. - DECISÃO Nº 4425/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos servidores do Instituto de Saúde do DF, LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA, OSNI NASCIMENTO BATISTA e ELIANE DA SILVA LIMA, indicados pelo órgão como responsáveis por dispensas de licitação e citados pela Decisão nº 5241/99, de 3/8/99; II. considerar improcedentes as referidas alegações, quanto ao seu mérito; III. deixar de aplicar aos responsáveis citados a multa prevista no artigo 57, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, pelos motivos expostos no voto do Relator e no parecer do Ministério Público; IV. alertar a Secretaria de Saúde, sucessora do Instituto de Saúde do Distrito Federal - ISDF e os responsáveis, de que não será admitida a reincidência na dispensa de licitação a título de urgência, quando não esteja devidamente caracterizada, não podendo tal hipótese decorrer de simples erro ou insuficiência de planejamento; V. determinar: a) à Inspeção competente medidas de acompanhamento junto à jurisdicionada, visando assegurar a verificação do disposto no item anterior; b) a publicação do referido voto, na forma prevista no artigo 58 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes, inclusive informação quanto às providências remanescentes da Decisão nº 2108/99, fls. 224/225.

PROCESSO Nº 7440/96 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 4426/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício 342/2000-GAB/SEA, de 08/05/2000; II. reaver a intempestividade apontada pela instrução; III. conceder, excepcionalmente, a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 09/05/2000, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 167/99, relacionada ao processo nº 030.004.015/96.

PROCESSO Nº 3043/97 (apenso o de nº 101.000.617/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IVANDI RABELO DE CASTRO SILVA-FSSDF. - DECISÃO Nº 4427/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de aposentadoria de Ivandi Rabelo de Castro Silva, matrícula nº 5497-6/FSS-DF; II. determinar à FSS/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo ato concessório para fundamentá-lo no artigo 190 da Lei nº 8.112/90; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37-apenso, observando a DN 02/93-TCDF, para fazer constar as parcelas relativas a dezembro/98 (mês da elaboração do novo laudo médico), excluir a parcela "abono especial" e recalcular o ATS, que deve incidir apenas sobre a parcela "proventos"; c) renumerar as peças processuais a partir da folha 36; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4953/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de atraso no recolhimento do INSS da folha de pagamento do mês de novembro de 1995. - DECISÃO Nº 4428/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 285/00-DEx, de 11/05/2000; II. determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações quanto ao Processo nº 082.027.884/95, relacionado à TCE instaurada mediante Decreto de 14/9/98, alertando-a quanto à sanção prevista no art. 182, incisos V e VII, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99.

PROCESSO Nº 5185/97 (apenso o de nº 082.009.408/96) - Pensão civil concedida a FRANCISCO ALVES ARANTES-FEDF. - DECISÃO Nº 4429/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída pelo ex-servidor CLOVIS ALVES ARANTES, Matrícula nº 69.129-1/FEDF; II - determinar à FEDF que, "ex-vi" do artigo 3º da Lei nº 7.115/83, posteriormente, solicite do beneficiário declaração de dependência econômica, mencionando expressamente a responsabilidade do declarante.

PROCESSO Nº 0797/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4430/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 08/2000-CPTCE/PCDF, de 04/04/2000; II. indeferir o pedido de prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo formulado pelo Diretor da Polícia Civil do DF para conclusão do Processo de TCE nº 050.000.163/98; III. determinar à Secretaria de Segurança Pública que promova a imediata conclusão do Processo de TCE nº 050.000.163/98, alertando-a quanto à sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 5043/98 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades relativas às despesas realizadas com hospedagem no Hotel Aracoara, em Brasília, de participantes do Grupo Executivo de Trabalho criado pelo Decreto nº 15.775/94, no período de julho a dezembro de 1994. - DECISÃO Nº 4431/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 338/00-SDUH; II. conceder à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação a prorrogação de prazo solicitada, a vencer em 03/07/2000, para conclusão do Processo de TCE nº 030.007.901/98.

PROCESSO Nº 0352/99 (apensos os de nºs 1037/89 e 030.007.093/98) - Pensão civil concedida a ELZA CORAZZA MIGUEL-SGA. - DECISÃO Nº 4432/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Jorge Miguel Filho, Matrícula nº 16.205-1-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fls. 18/19 do Apenso nº 030-007093/98 para fundamentar as vantagens no artigo 7º da Lei nº 1.004/96, 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98; b) juntar demonstrativo da evolução dos cargos comissionados exercidos pelo servidor; III. alertar a SGA/DF de que as parcelas "décimos" fundamentadas na Lei nº 1004/96 devem ser calculadas pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 2425/99 (apensos os de nºs 5066/96 e 082.000.385/99) - Pensão civil concedida a MARIA DO CARMO DE SOUSA ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 4433/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Antônio André de Araújo, Matrícula nº 79.432-5-FEDF.

PROCESSO Nº 3663/99 - Contratação temporária de Professores, realizada pela Fundação Educacional do DF, disciplinada pelo Edital nº 3, de 8 de dezembro de 1999. - DECISÃO Nº 4434/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria Educação do Distrito Federal e à Fundação Educacional do Distrito Federal as diligências contidas nos itens II e IV da Decisão nº 1721/2000, respectivamente, fixando prazo de 30 (trinta) dias para seu cumprimento, alertando-as para a aplicação da sanção prevista no inciso IV, art. 57, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2906/81 - Pedido de reconsideração de decisão da Corte, formulado por JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 4435/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - rever os termos da Decisão nº 2033/95 (fl. 39), a fim de considerar legal a revisão de proventos do interessado; II - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, determinar à SGA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anular o ato de fls. 43/44, na parte referente ao servidor em tela; III - alertar a SGA/DF sobre a possibilidade de aplicação, ao presente caso, da Lei nº 22/89, bem como do art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1125/89 - Cancelamento da pensão civil concedida a JURACI DE ASSIS PEREIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4436/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do cancelamento da pensão em apreço, dando baixa em seu registro.

PROCESSO Nº 3382/93 (apenso o de nº 030.001.726/93) - Pensão civil concedida a JOSÉ PEDRO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4437/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6212/93 - Aposentadoria de MARLUCE ALMEIDA DANTAS FERNANDES-FSSDF. - DECISÃO Nº 4438/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7903/93 (apenso o de nº 030.009.412/94) - Convênios nºs 4070, 4079 e 4084/93 celebrados entre o Ministério da Educação e do Desporto, com a intervenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação, e a Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4439/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1795/95-GAB/SEFP; b) do Processo-Apenso de nº 030.009.412/94, concernente à Prestação de Contas do Convênio nº 4070/93, firmado entre o Ministério de Educação e do Desporto e a Secretaria de Educação do Distrito Federal, com intervenção do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; c) da cópia do Ofício nº 1802/99-FNDE/DIROF/GECAP, de 30.09.99, enviada a este Tribunal, via FAX, pela Secretaria de Educação do DF, noticiando a aprovação e homologação do Convênio nº 4070/93; II. determinar a devolução do Apenso nº 030.009.412/94 à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; III. em vista da aprovação e homologação da Prestação de Contas do Convênio nº 4070/93, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2518/97 - Ofício nº 037/2000-GAB/PCDF, mediante o qual a Polícia Civil do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4440/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 2837/97 (apenso o de nº 082.013.518/96) - Aposentadoria de ROSEMARI JOAQUIM RAMOS LOBO-FEDF. - DECISÃO Nº 4441/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2483/98 (apenso o de nº 030.006.380/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALOYSIO BARBOSA DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 4442/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SGA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 12/13 (Proc. 030.006.380/92), a fim de excluir da fundamentação legal o artigo 186, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112/90; b) verificar a possibilidade de aplicação, ao presente caso, dos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, bem como da Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 3428/98 (apensos os de nºs 894/98 e 041.000.166/98) - Prestação de contas anual da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4443/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3476/98 (apenso o de nº 082.004.993/98) - Aposentadoria de YARA BIZUTTI DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 4444/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - retificar o ato de concessão de fl. 27 - apenso para complementar sua fundamentação com o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 45 - apenso, para calcular as vantagens previstas no artigo 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395, adotada no Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 3529/98 - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores da Administração Direta quanto ao desvio de função dos ocupantes dos cargos de Técnico de Administração Pública - Área Desenvolvimento Urbano - Especialidade Fiscal de Limpeza. - DECISÃO Nº 4445/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 670/99-GAB/SEA-DF e anexos (fls. 217/236) e 894/99-DG/SLU-DF e anexos (fls. 237/247), relevando os atrasos apontados e considerar parcialmente atendidas as diligências correspondentes, determinadas nas letras "b" e "c", Decisão nº 100/99 (fl. 214); II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA/DF que, em 60 (sessenta) dias: a) justifique circunstanciadamente a nomeação de candidatos para cargos diversos daquele para o qual o concurso foi realizado; b) encaminhe cópia dos atos de nomeação, dos atos de transposição, bem como lotação atual dos classificados entre a 1ª e a 52ª colocação no concurso regulado pelo Edital nº 32/90 - IDR; c) informe se algum servidor foi efetivamente beneficiado pela Lei nº 1.185/96, e em caso positivo, encaminhar cópia dos respectivos atos, bem como informe os cargos e lotações atuais de tais servidores.

PROCESSO Nº 4182/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 082.011.408/92. - DECISÃO Nº 4446/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.011.408/92; b) tomar conhecimento da continuidade da ocupação irregular de dependências do Centro Educacional Setor Leste por servidores da FEDF; c) autorizar o registro do fato indicado na alínea anterior na pasta permanente da entidade, para fins de verificação quando da realização da Auditoria de Desempenho programada no PSA 2000, relativa aos bens imóveis das unidades da administração indireta sob jurisdição da 2ª Inspeção; d) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0681/99 (apenso o de nº 030.000.881/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação irregular de recursos públicos. -

DECISÃO Nº 4447/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2903/99 (apensos os de nºs 2541/98 e 2542/98) - Ajustes firmados pelo Banco de Brasília S.A. e pela sua subsidiária BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. com advogados e/ou com escritórios de advocacia, visando a prestação de serviços de cobrança sem licitação prévia. - DECISÃO Nº 4448/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0218/00 - Representação da 3ª ICE, informando que, em decorrência da realização de levantamento objetivando identificar autos pendentes de cumprimento de decisão da Eg. Corte, detectou o processo de TCE em apreço, cujo prazo para encaminhamento à Corte encontra-se vencido. - DECISÃO Nº 4449/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao IDHAB que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua os trabalhos relativos à TCE referente ao Processo GDF nº 102.109.372/78, Ofício nº 1167/99-PRESI, de 24 de Novembro de 1999.

PROCESSO Nº 0512/00 - Denúncia apresentada pelo Sr. EURY PEREIRA LUNA FILHO contra a Companhia Imobiliária de Brasília, em virtude da utilização de "cobrança terceirizada" de débitos. - DECISÃO Nº 4450/00.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0640/00 - Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 012/2000 promovida pela Comissão Permanente de Licitação da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4451/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0692/00 - Contrato DIRAD/DESEG nº 2000/036 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa ATT/PS Informática S.A. - DECISÃO Nº 4452/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0987/00 - Representação nº 001/2000, da 4ª Inspeção de Controle Externo, a respeito do não-atendimento, por parte da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4453/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. solicitar à Procuradoria-Geral do DF o imediato cumprimento da Decisão nº 8550/98 exarada no Processo nº 6776/96; II. solicitar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas pelo não-atendimento da decisão desta Corte, mencionada no item anterior. Após o relato dos processos de sua responsabilidade, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para atender a compromisso inadiável, retirou-se da Sessão, deixando de participar do julgamento dos processos distribuídos aos demais relatores.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5672/91 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE MAGALHÃES-FHDF. - DECISÃO Nº 4454/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2186/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NORMA SANTINONI VERA-FSSDF. - DECISÃO Nº 4455/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em apreço; II) determinar à Fundação do Serviço Social do DF que retifique o abono provisório de fls. 52, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de calcular os proventos com base no Padrão VI, consoante enquadramento constante do ato revisório; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento do item precedente.

PROCESSO Nº 2542/92 - Aposentadoria de ROSA MARIA FARIA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 4456/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos em apreço; II) determinar à Secretaria de Saúde do DF que retifique o abono provisório de fls. 53, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de alterar o adicional da Lei 6732/79 para 1/5 de DF-12 e 4/5 de DF-11; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item precedente.

PROCESSO Nº 2740/92 (anexo o de nº 4060/90) - Aposentadoria de MARIA MARTHA MOYSÉS-SEF. - DECISÃO Nº 4457/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5969/92 - Aposentadoria de YARA DA GRAÇA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 4458/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Secretaria de Educação do DF que junte aos autos planilha de cálculo, bem como comprovante dos ressarcimentos efetuados, no tocante às parcelas de ATS pagas indevidamente, nos termos do artigo 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91), em consonância com o apurado no Processo 030.008.677/97, a que se reportam as peças de fls. 87/88; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2510/93 (apenso o de nº 4283/98) - Representação nº 001/93 - PM, do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, propondo a realização de inspeção junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com a finalidade de examinar a regularidade da venda de imóveis funcionais. - DECISÃO Nº 4459/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu conhecer dos documentos acostados aos autos e conceder à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar, via Secretaria de Fazenda (Controle Interno), a tomada de contas especial objeto do Processo nº 111.004.057/92.

PROCESSO Nº 4590/93 (apenso o de nº 030.012.891/90) - Pensão especial concedida a MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FROTA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 4460/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial e o ato revisório da pensão em apreço; II) determinar à Secretaria Gestão Administrativa que reveja o enquadramento funcional do instituidor da pensão, em face dos efeitos do Decreto 13.166/91; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento do item precedente.

PROCESSO Nº 4635/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA NAZARET DANTAS-FHDF. - DECISÃO Nº 4461/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos em apreço; II) determinar à Fundação Hospitalar do DF que: a) retifique o abono provisório de fls. 53, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela de ATS (anúenios e triênios) somente sobre o vencimento básico integral e a "Gratificação Lei 355/92" sobre o vencimento proporcional (fls. 06), bem como consignar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos, se houver, entre a remuneração devida em janeiro/90 e a de dezembro /89, nos termos do artigo 2º, § 8º, da Lei 87/89, a ser corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial até a data da aposentadoria; b) promova o ressarcimento ao erário das importâncias pagas indevidamente à servidora, em função do solicitado na alínea anterior, na forma do artigo

46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5042/94 - Aposentadoria de JANUAYDE DE SEIXAS NOGUEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 4462/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) junte aos autos certidão do INSS, relativa ao período prestado pela servidora à Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.; II) retifique o abono provisório de fls. 31 para excluir a parcela referente ao salário-família.

PROCESSO Nº 6254/94 - Aposentadoria de GUIOMAR MARIA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 4463/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2134/95 (apenso o de nº 081.001.639/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 4464/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da defesa constante das fls. 23/24 para, no mérito, considerá-la improcedente; II) de conformidade com o disposto no artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a identificação do responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o recolhimento do débito que lhe fora imputado no Processo de Tomada de Contas Especial nº 087.001.639/93, no valor equivalente a 2.900,49 UFIR, informando da possibilidade de parcelamento, nos termos do artigo 27 da mesma lei; III) restituir os autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0888/99 - Ofício nº 129/99-GAB - SUAUD, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, de conformidade com o "caput" do artigo 114 do RI/TCDF, comunica o início dos trabalhos de auditoria na Fundação Hemocentro de Brasília. - DECISÃO Nº 4465/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) fixar prazo de 15 (quinze) dias para que a Fundação Hemocentro de Brasília dê efetivo cumprimento à determinação objeto da Decisão nº 9815/99, reiterada pela de nº 1949/00; II) autorizar a audiência do dirigente daquela entidade para, no mesmo prazo, apresentar suas razões de justificativa pelo descumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; III) devolver os autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3202/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para encaminhamento da Prestação de Contas Extraordinária da então Fundação Cultural do Distrito Federal, objeto do Processo nº 150.000.356/99. - DECISÃO Nº 4466/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 363/00 - GAB/SEF e concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para encaminhar a prestação de contas extraordinária da Fundação Cultural do Distrito Federal, objeto do Processo nº 150.000.356/99.

PROCESSO Nº 3459/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4467/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 458/00-GAB/PRES e concedeu à Fundação Hospitalar do Distrito Federal o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir as diligências mencionadas no referido documento e concluir a tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.045.202/99.

PROCESSO Nº 0504/00 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente da não-aplicação de multa contratual e paralisação de providências administrativas pelo prazo de 03 (três) anos. - DECISÃO Nº 4468/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 272/2000 - GAB/ST e concedeu à Secretaria de Transportes prazo de 30 (trinta) dias para conclusão e encaminhamento da TCE de que trata o Processo nº 095.001.408/91, via Secretaria de Fazenda.

PROCESSO Nº 0976/00 - Representação do Deputado Distrital FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS - Chico Floresta, requerendo deste Tribunal de Contas que seja apurada possível ilegalidade dos atos atinentes às contratações de pessoal feitas por órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal, através do Instituto Candango de Solidariedade, em face da recente renovação do Contrato de Gestão efetivada com aquele Instituto. - DECISÃO Nº 4469/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) informar ao autor da representação em tela, ilustre Deputado Distrital FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS - Chico Floresta, que esta Corte de Contas está examinando os Contratos de Gestão pactuados entre o Instituto Candango de Solidariedade e diversos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, a exemplo dos Processos nºs 1505/99 (SLU), 3067/99 (IDHAB), 1191/99 (NOVACAP), 1591/99 (Gabinete do Vice-Governador) e 3185/99 (CODEPLAN), estando eles em diferentes fases processuais, sendo que as respectivas decisões definitivas lhe serão encaminhadas oportunamente; II) autorizar a devolução do feito à Inspeção competente, para que adote as providências pertinentes, bem como que proceda à juntada de cópia de suas peças aos processos citados no item anterior e demais feitos que tratam dessa matéria.

PROCESSO Nº 1002/00 - Representação da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, solicitando que esta Corte de Contas autorize a 1ª Inspeção de Controle Externo a apurar as denúncias formuladas pelo Jornal Correio Brasileiro, quanto às contratações de servidores, sem concurso público, pelo Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4470/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1828/91 - Aposentadoria de MIRTES AMARAL DE SÁ ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 4471/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0960/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MIRTES AMARAL DE SÁ ALMEIDA, visto à fl. 12, retificado à fl. 39 dos autos; III - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos com base no Padrão 23F, tendo em vista o ato retificador de fl. 39, e, por consequência, as demais parcelas, atentando, ainda, que o Adicional por Tempo de Serviço, no caso, incorpora-se por quinquênio (Lei nº 1711/52) e que a vigência do Abono é a partir de 11/12/90 em vez de 11/06/90.

PROCESSO Nº 4769/92 (apenso o de nº 137.000.279/92) - Aposentadoria de LUIZ IVONIL DE MACEDO-SEA. - DECISÃO Nº 4472/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4266/99; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria de fl. 06, retificado à fl. 95, e de revisão de proventos, fl. 89, todos dos autos apensos, de LUIZ IVONIL DE MACEDO; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, por apostilamento, retifique o ato de revisão e o Abono Provisório, fls. 89 e 106 do processo apenso, para deles fazer constar o Cargo de Fiscal de Obras, conforme informações constantes às fls. 84 e 85 dos autos apensos, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3501/93 (apenso o de nº 030.013.668/92) - Integralização da pensão civil concedida a SISLEY MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 4473/00.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fl. 32 e do ato de fls. 70/71 do processo apenso; b) da Informação de fl. 33/36; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2622/99; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) aponte os responsáveis pela concessão irregular da pensão, esclarecendo-lhes que, querendo, apresentem, desde já suas razões de justificativa, uma vez que sujeitos à aplicação da penalidade prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; b) apure os valores pagos indevidamente, encaminhando a este Tribunal cópia do respectivo demonstrativo, bem como adote, as medidas necessárias para efeito de ressarcimento ao erário, relativo à concessão irregular da integralização da pensão estatutária, deferida aos beneficiários do ex-empregado CLEVACI ROGRIGUES DE ARRUDA, cancelada pelo Decreto de fls. 70/71 dos processos apensos; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0624/94 - Aposentadoria de ARNÓBIO SANTOS FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 4474/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13753/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ARNÓBIO SANTOS FILHO, visto à fl. 07-verso dos autos; III - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" proporcionalmente ao tempo de serviço; b) apurar as quantias pagas a mais ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2533/94 - Aposentadoria de RILVA NUNES BORGES-FHDF. - DECISÃO Nº 4475/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14250/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RILVA NUNES BORGES, visto à fl. 08-verso dos autos.

PROCESSO Nº 5053/94 - Aposentadoria de ALCINA VIEIRA DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 4476/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, determinando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos, em complemento à peça de fl. 04-verso, documento discriminando as licenças concedidas à servidora durante o período de 1972 a 1981 e 1986, com o respectivo fundamento legal, para fins de conferência do Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 07; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa -TCDF nº 02/93, a fim de: a) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) calcular as parcelas: b.1) "triênio", em 5%, e anuênio", em 20%, exclusivamente sobre o vencimento do padrão em que se enquadra a servidora; b.2) "Grat. Lei 329/92", "Comp. Pecuniária - SUDS Lei nº 094/90" e "Vant. Pes. Lei nº 379/92 - PCCS", na proporcionalidade 22/30; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5430/94 - Aposentadoria de HELOÍSA HELENA RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 4477/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13841/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HELOÍSA HELENA RODRIGUES, visto à fl. 14, retificado às fls. 26/29 dos autos; III - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 50, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 15,2%; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - dispensar, por economia processual, o ressarcimento do valor percebido a mais pela servidora.

PROCESSO Nº 2609/95 (apenso o de nº 1846/91) - Pensão civil concedida a RENATO TAVEIRA DA CRUZ e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 4478/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10840/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil temporária a RENATO TAVEIRA DA CRUZ e RONALD TAVEIRA DA CRUZ, filhos da ex-servidora MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TAVEIRA, visto à fl. 17 dos autos; III - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4177/95 - Aposentadoria de ANTONIO FELIPE COUTO-FEDF. - DECISÃO Nº 4479/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6546/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIO FELIPE COUTO, visto à fl. 18, retificado à fl. 65 dos autos; III - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 59, para: a.1) computar, para efeito de aposentadoria, os 730 dias que o servidor exerceu atividade na condição de menor de 14 anos, tendo em conta o teor da Decisão nº 9299/98, adotada no Processo nº 712/92, em que a Corte reviu sua posição a respeito; a.2) considerar o tempo de serviço prestado pelo servidor à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, constante da certidão de fl. 05, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que foi admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, conforme entendimento firmado pelo Tribunal nos Processos nºs 410/95 e 4942/94; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 78, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular: b.1) as parcelas com base na proporcionalidade de 34/35, tendo em vista o recomendado na alínea "a.1" do item III; b.2) o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 18%, à vista do recomendado na alínea "a.2" do item III; b.3) a Gratificação de Regência de Classe - GRC, Lei 696/94, sobre o valor do vencimento integral do servidor, de acordo com o entendimento firmado nos Processos nºs 865/97 e 1528/98; b.4) a parcela "Quintos" (2/5 DF 06) com base na tabela vigente à data da concessão da aposentadoria e excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95, conforme item 3.1.1, da Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4152/96 (apenso o de nº 061.039.672/95) - Aposentadoria de THEREZINHA DA CUNHA BRAGA BORGES-FHDF. - DECISÃO Nº 4480/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - corrigir, por apostilamento, o ato de fl. 17, a fim de complementar a classificação funcional da interessada - Classe Especial, Padrão V - e corrigir o nome da inativa para "Therezinha", conforme Carteira de Identidade de fl. 02-verso; II - acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pela servidora à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de janeiro de 1967 a dezembro de 1969, no total de 1.096 dias, na condição de médico interno (estagiário) e de médico residente, conforme noticiado nos documentos de fls. 07/08 e 13; III - elaborar, uma vez atendido o item II anterior, novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 13, para considerar o período averbado para aposentadoria também para efeito de Adicional por Tempo de Serviço (anuênios e triênios); IV - confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em decorrência do disposto nos itens II e III anteriores; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6489/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4481/00.- O Tribunal, de acordo

com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 362/00-GAB/SEFP, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data da protocolização do pedido, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 409/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 8070/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para cumprimento de diligência determinada por esta Corte. - DECISÃO Nº 4482/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 298/2000-DEX, relevando o atraso apontado; II - conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 663/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 8170/96 (apenso o de nº 082.008.584/96) - Pedido de Reexame da Decisão nº 304/2000, interposto por LÉIA MARIA MANO DA SILVA. - DECISÃO Nº 4483/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso em apelo como Pedido de Reexame; II - dar ciência à interessada, por intermédio de seu representante legal, e à Fundação Educacional do Distrito Federal do efeito suspensivo do recurso interposto por LÉIA MARIA MANO DA SILVA contra a Decisão nº 304/2000, consoante estabelece o art. 1º combinado com o art. 4º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 1366/97 (apenso o de nº 082.014.951/96) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO MUNIZ SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 4484/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apenas à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 16/18, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96; II - confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 16, a fim de computar o tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército, fl. 04, para fins de adicionais, uma vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, atentando para os reflexos no percentual do Adicional por Tempo de Serviço; III - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela décimos, transformados por força da Lei nº 1004/96, com base na retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, conforme item 4.1.2 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4381/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4485/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 359/00-GAB/SEFP, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 669/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4382/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para cumprimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 4486/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 359/00-GAB/SEFP, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 522/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1093/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4487/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por não cumprida a Decisão nº 6073/99; II - tomar conhecimento do Ofício nº 126/2000-CBMD/AG e anexo, indeferindo a prorrogação solicitada; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: a) a imediata conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 053.000.170/98, observando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 102, de 15/07/98; b) que, no prazo de 30 (trinta) dias, aponte o nome dos responsáveis pelo não cumprimento da Decisão nº 6073/99 desta Corte, podendo estes, querendo, desde já, apresentarem suas razões de justificativa, uma vez que sujeitos à aplicação da penalidade prevista no inciso VII e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1, de 09/05/94, combinado com o inciso VII do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1423/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para cumprimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 4488/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 298/2000-DEX, relevando o atraso apontado; II - conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 6635/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3150/98 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para remessa ao Tribunal da Tomada de Contas Especial relativa ao Processo nº 094.000.951/97, instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana. - DECISÃO Nº 4489/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 167 e 321/00 - GAB/SEF e anexos, e do de nº 123/SUΔUD, considerando prorrogado o prazo na forma solicitada pelo primeiro, nos termos do § 2º do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 10/08/2000, para encaminhamento ao Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 094.000.951/97; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4976/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para cumprimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 4490/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 298/2000-DEX, relevando o atraso apontado; II - conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 9050/99, alertando-a para o que dispõe o § 1º do art. 200 do Regimento Interno, quanto à necessidade de fundamentação dos pedidos da espécie; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0152/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa ao Tribunal da Tomada de Contas Especial relativa ao Processo nº 030.005.143/98, instaurada pela então Secretaria de Administração para apurar responsabilidade por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4491/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 370/00-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar da decisão que vier a ser proferida, para encaminhar ao Tribunal a Tomada de Contas Especial relativa ao Processo nº 030.005.143/98; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1164/99 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para remessa ao Tribunal da Tomada de Contas Especial relativa ao Processo nº 121.135.712/97, instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. - DECISÃO Nº 4492/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos

Ofícios nºs. 1241/99, 185/00 e 321/00-GAB/SEF, considerando prorrogado o prazo na forma solicitada pelos dois primeiros, nos termos do § 2º do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 17/07/2000, para remessa ao Tribunal da Tomada de Contas Especial objeto do processo nº 121.135.712/97; III - determinar à mesma Secretaria que envie esforços para concluir a referida Tomada de Contas Especial, uma vez que ela deu entrada na Subsecretaria de Auditoria daquela Pasta em 20/10/99, com alerta de que o não cumprimento desta decisão, sem causa justificada, ensejará ao responsável a penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1954/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para remessa ao Tribunal da Tomada de Contas Especial referente ao Processo nº 121.154.288/99, instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. - DECISÃO Nº 4493/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 1151/99, 1241/99, 167/00 e 292/00 - GAB/SEF, considerando prorrogado o prazo, na forma solicitada pelos três primeiros, nos termos do § 2º do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 07/07/2000, para remessa ao Tribunal da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 121.154.288/99; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1636/90 - Pensão especial concedida a ELZA MARIA BAÍA DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 4494/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, em 180 dias, adote as seguintes providências: I) quanto à concessão, com base na Lei nº 6782/80: a) apensar a este o processo de aposentadoria do instituidor; b) refazer o título de pensão de fl. 52 para consignar seus efeitos a partir de 1º/5/87, com fundamento nos termos da Portaria de 20/3/90, retificada pela de 3/3/94; c) autenticar o ato concessório de fl. 33; II) quanto à integralização de pensão: a) formalizar a revisão da pensão, com efeito a partir de 01/01/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da comunicação da concessão da pensão do INSS, com indicação da data de vigência; c) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90

PROCESSO Nº 2942/90 (anexo o de nº 3423/90) - Aposentadoria de DALMO NUNES DE OLIVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 4495/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do apostilamento feito com base no art. 62 da Lei nº 8.112/90; 2) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que adote as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: a) corrigir as falhas verificadas no abono provisório de fl. 186, relativas ao cálculo das parcelas Remuneração Adicional Variável - RAV e ATS, de acordo com o disposto na Lei 367/92; b) confrontar os valores devidos ao servidor, a partir de agosto/96, com aqueles efetivamente pagos, providenciando a reposição das quantias pagas indevidamente (nos termos do art. 46 da lei nº 8.112/90), atentando ainda para o contido no item anterior.

PROCESSO Nº 5077/90 (apenso o de nº 5918/94) - Aposentadoria de RAIMUNDO PAULINO DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 4496/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a Secretaria de Gestão Administrativa adote as seguintes providências: 1) substituir o abono provisório de fl. 28-apenso nº 5918/94, tomando-o sem efeito, a fim de nele consignar o valor da 1ª Classe, Padrão II, do cargo de Fiscal de Concessões e Permissões; 2) anular os atos de fls. 61 e 64/65 e as peças de fls. 28, 68 e 69 do apenso nº 5918/94; 3) providenciar o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0835/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL RODRIGUES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4497/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pelo órgão de origem, em cumprimento à Decisão nº 15.641/95; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, esclareça o motivo pelo qual o servidor está recebendo proventos com as vantagens do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, quando (em conformidade com o ato de fl. 34) deveria receber as do art. 192, I, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3922/93 (apenso o de nº 030.008.217/92) - Pensão civil concedida a CECÍLIA ROBATINI DE ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 4498/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, o que será verificado em auditoria, da seguinte forma: a) refazer o DTS de fl. 17, para consignar as licenças concedidas anotadas no documento de fl. 54, de 1965 a 1970, o que implicará na redução do percentual do ATS; b) refazer o Título de Pensão de fl. 79, para corrigir o percentual do ATS; c) apurar as quantias pagas indevidamente e efetuar o recolhimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4551/93 (apenso o de nº 030.001.999/92) - Pensão civil concedida a EDIRSA DE SOUZA SANTOS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4499/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, em atendimento à Decisão nº 7508/99, reiterando os termos de sua alínea "d", sobre a qual não há registro de cumprimento.

PROCESSO Nº 4805/93 (apenso o de nº 030.000.029/92) - Pensão civil concedida a MANOEL FERRAZ DE OLIVEIRA e outra-SEFP. - DECISÃO Nº 4500/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: 1. apensar aos autos o processo de aposentadoria da instituidora; 2. retificar a fundamentação legal do ato concessório de fl. 21-ap., para incluir o § 5º do art. 40 da CRFB, fazendo constar o cargo de Técnico Tributário, 1ª Classe, Padrão II; 3. substituir o título de pensão de fl. 26-ap., tornando-o sem efeito, a fim de: 3.a) corrigir o rateio do benefício, com ônus total para o GDF, sem prejuízo dos acertos financeiros pertinentes; 3.b) considerar a data de vigência a partir de 27/11/91 (data do óbito); 3.c) consignar o Padrão II, da 1ª Classe, do cargo de Técnico Tributário; 4. providenciar o ressarcimento ao erário, do valor percebido indevidamente pelos beneficiários, relativo à diferença entre os Padrões III e II, da 1ª Classe, do cargo de Técnico Tributário; II - quanto à concessão, com base na Lei nº 8.112/90: 1. confirmar se o viúvo era saudável à data do óbito da ex-servidora, tendo em vista o disposto no art. 5º, inc. I, alínea "a", da Lei nº 3.373/58, observando que essa matéria está sendo discutida por esta Corte nos autos do Proc. nº 3155/93.

PROCESSO Nº 4820/93 (apensos os de nºs 2785/82 e 030.014.276/91) - Pensão civil concedida a ARLINDO GADELHA LAURIANO e outra-SEFP. - DECISÃO Nº 4501/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento adote as seguintes providências: a) esclarecer a integralização da pensão em nome do viúvo Arlindo Gadelha Lauriano, vez que inexistem nos autos comprovantes de sua invalidez (art. 5, I, b, da Lei nº 3.373/58) ou, verificando-se a impropriedade da situação, excluir o beneficiário, atentando para os reflexos nas peças de fls. 20, 23, 30/32 - ap.p; b) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; c) anexar comprovante da comunicação da integralização da pensão ao INSS, com indicação da data de vigência; d) demonstrar a evolução do cargo da área federal, incorporado com base na Lei nº 6.732/79, como também acostar a tabela de valores correspondentes, com vista a nortear o exame do consignado no título de pensão de fl. 23-ap.p.

PROCESSO Nº 4921/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO DA ROCHA CRAVO-SGA. - DECISÃO Nº 4502/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer a razão pela qual o servidor continua recebendo proventos com base no cargo de Fiscal de Obras, não obstante a decisão em contrário adotada pela Corte, anexando, se for o caso, documentos pertinentes; b) anexar o processo referente à revisão de proventos do servidor.

PROCESSO Nº 6393/93 (apenso o de nº 030.008.068/91) - Pensão civil concedida a KÁTIA MARIA MEDEIROS JACOBINA AIRES e outros-SEFP. - DECISÃO Nº 4503/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, em 60 dias, adote as seguintes providências: 1) autenticar as peças de fls. 32/34; 2) esclarecer a divergência de posicionamento, vez que, segundo as peças de fls. 10, 35 e 37, o servidor estava no Padrão III, 1ª Classe, como Auditor Tributário, enquanto que, no título de pensão (fl.43), o valor do vencimento, apesar de constar Padrão III, é referente ao Padrão I, considerando-se, ainda, o seu posicionamento no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro, Classe Especial, Padrão I, antes da edição da Lei 33/89; 3) retificar o ato concessório de fl. 37, para fundamentar o benefício no art. 5º, inc. I, "a", e inc. II, "a", da Lei nº 3373/58 e no art. 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 17/3/91, atendendo para o contido no item anterior; 4) elaborar novo Título de Pensão, calculando o benefício pelo valor da remuneração percebida pelo instituidor, com vigência a partir de 17/3/91, e com ônus integral para o GDF, sem prejuízo dos acertos financeiros pertinentes, atendendo para o contido no item 2; 5) anexar mapa demonstrativo de "quintos", fazendo constar a evolução dos cargos exercidos até a data do falecimento, bem como demonstrativo de tempo de serviço; 6) esclarecer a não inclusão dos valores relativos às parcelas opção e representação mensal do DAS-101.4, referentes ao cargo ocupado até a data do falecimento do servidor, nos proventos.

PROCESSO Nº 6399/93 (apenso o de nº 030.008.665/91) - Pensão civil concedida a NELZIRA PEREIRA DE SOUZA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4504/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a Secretaria de Gestão Administrativa adote as seguintes providências: 1) juntar aos autos o processo de aposentadoria do instituidor; 2) substituir o título de pensão de fl. 59-ap., tornando-o sem efeito, a fim de corrigir o percentual do ATS de 20% para 15%, haja vista que a Lei nº 22/89 não vigorava à época da concessão (20/6/86); 3) providenciar o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente, a título de ATS, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7840/93 - Aposentadoria de JURANICE MENESES DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 4505/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1116/94 (apenso o de nº 030.011.907/93) - Pensão especial concedida a MARIA DE LOURDES DE MORAES CARVALHO DA SILVA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 4506/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 13 para incluir as vantagens dos "quintos", em conformidade com a legislação vigente à época; b) tornar sem efeito o ato de revisão de fls. 31/33; c) refazer o D.T.S de fl. 10, a fim de excluir 396 dias contados em dobro e 1080 dias relativos às licenças - prêmio, considerando que o ex-servidor faleceu na atividade (Lei nº 22/89 e art. 87 da Lei nº 8.112/90); d) anexar a CTS correspondente ao período averbado (1900 dias), consoante demonstrativo de fl.10; e) refazer mapa de "quintos" de fl. 23, para excluir o tempo de percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, a partir de 01/01/92 (Decisão nº 4814/98, ratificada pela de nº 3395/99); f) elaborar novo título de pensão, substituindo os de fls. 14, 34 e 35, em conformidade com a providência indicada no item "a"; g) tornar sem efeito as peças de fls. 14, 34 e 35, e outras que forem substituídas; h) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0885/95 (apenso o de nº 020.001.076/94) - Aposentadoria de GERALDO MEDEIROS DOS SANTOS-PRGDF. - DECISÃO Nº 4507/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que refaça o abono provisório de fl. 43, a fim de corrigir a indicação do Padrão, devendo ser consignado o III e calcular as parcelas com base nos valores da tabela vigente em janeiro/95, o que será verificado em auditoria; 3) esclarecer à jurisdicionada que o item 3.1.4 da Decisão nº 3395/99 seria aplicável ao caso.

PROCESSO Nº 2447/96 (apenso o de nº 101.001.654/95) - Aposentadoria de NEUSA MARIA KWIATKOWSKI-SGA. - DECISÃO Nº 4508/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fl. 6-ap., a fim de incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94 e o art. 6º da Lei nº 1.004/96 (Decisão nº 3395/99-TCDF), haja vista a data da concessão.

PROCESSO Nº 4748/96 (apenso o de nº 082.000.822/95) - Aposentadoria de MARILDA DIAS DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4509/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de sessenta dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de aposentadoria de fl. 20-apenso, a fim de incluir na fundamentação o art. 62 da Lei nº 8.112/90 e o art. 4º da Lei nº 8.911/94, excluindo o art. 2º da Lei nº 8.911/94; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao da fl. 128-ap, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de corrigir o valor da parcela TIDEM, que deve incidir sobre o vencimento integral do padrão em que a servidora estava posicionada na data de sua aposentadoria, bem como para calcular as parcelas de quintos com base na tabela em vigor na data da aposentadoria e excluir a referência à MP nº 831/95; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6804/96 (apensos os de nºs 4739/94 e 030.007.207/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO AIRES PIMENTA-SGA. - DECISÃO Nº 4510/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer a transposição para o cargo de Fiscal de Obras, porquanto os documentos de fls. 02/15-ap.revisão não indicam que o interessado exercia atividades próprias da função, conforme clientela definida na lei; b) anexar aos autos de revisão elementos que comprovem o exercício de atividades inerentes à carreira de Fiscalização em 31/12/88, nos termos do art. 6º da Lei nº 39/89; c) refazer o DTS de fl. 32-ap.revisão, tornando-o sem efeito, à vista de que o tempo de serviço deverá ser contado somente até 03/04/94, quando o servidor completou 70 anos de idade; d) refazer o abono provisório de fl. 48-ap.revisão, tornando-o sem efeito, para corrigir o valor do ATS, apurado com base em 32%, sendo correto 34%, conforme Abono Provisório de fl. 43-ap.ap.

PROCESSO Nº 7991/96 (apenso o de nº 082.028.850/94) - Aposentadoria de JOSÉ ARIMATÉA DE QUEIROZ-FEDF. - DECISÃO Nº 4511/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria de José Arimatéa de Queiroz; 2) determinar à Secretaria de Educação que elabore novo abono provisório para considerar a parcela adicional de décimos como adicional de quintos (3/5 do DF-08 e 1/5 do DF-07), com efeitos financeiros a contar de 2/1/96, medida que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 8104/96 (apenso o de nº 040.013.525/96) - Aposentadoria de TEREZINHA ANDRADE SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 4512/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar a SEFP que refaça o abono provisório de fl. 35, observando a D.N. nº 02/93, para excluir a parcela "salário família", o que será verificado em auditoria; 3) esclarecer à Secretaria de Fazenda e Planejamento que a interessada poderá pleitear a alteração da parcela vantagem da Lei 6732/79 para 9/10 do DF-05 e 1/10 do DF-04,

haja vista demonstrativo de quintos de fl. 19, considerando a transformação do cargo de Assistente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais/TARF/SEFP para DF-05, fl. 25, e, ainda, que a Junta de Recursos Fiscais passou a denominar-se Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos da Lei 657/94.

PROCESSO Nº 8121/96 (apenso o de nº 082.006.318/96) - Aposentadoria de LINDAMAR VIEIRA DE BRITO-FEDF. - DECISÃO Nº 4513/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 34/35-ap., para incluir na sua fundamentação o art. 7º da Lei nº 1.004/96, mantido pelo art. 4º da Lei nº 1141/96, considerando-se a data da aquisição do direito à incorporação da vantagem; b) substituir o abono provisório de fl. 50-ap. para calcular a parcela adicional de décimos pelo valor da retribuição (vencimento mais representação mensal); c) comprovar o direito à incorporação da Gratificação de Titulação aos proventos da servidora; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 8159/96 (apenso o de nº 082.002.077/96) - Aposentadoria de RUBERVAL SOUZA DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 4514/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, em sessenta dias, adote as seguintes providências: a) aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de tempo de serviço de fl. 7-ap, tendo em vista determinação deste Tribunal no Processo nº 3483/93 (tempo de serviço rural), pena de ser desconsiderado o respectivo período, o que tornaria a concessão em apreço ilegal; b) ratificada a certidão, alterar o ato de fl. 67 - ap, a fim de excluir o art. 1º e consignar o art. 7º da Lei nº 1.004/96 em sua fundamentação; c) elaborar novo abono provisório, em substituição do de fl. 73-ap, para calcular a parcela "Adicional de Décimos" transformados pelo valor da retribuição (vencimento mais representação mensal).

PROCESSO Nº 2117/97 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IV - Brazlândia, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4515/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1566/97-Gab/SEFP e 1619/GAD-RA IV e da documentação acostada às fls. 90/99; II) considerar cumprido o que se determinou no item II da Decisão nº 6484/97, referente à Secretaria de Fazenda e Planejamento; III) determinar à RA IV - Brazlândia que, no prazo de 30 dias, instaure tomada de contas especial com vista à identificação dos responsáveis e à quantificação do prejuízo causado ao erário, em decorrência dos seguintes fatos: a) pagamento com atraso de valores devidos ao INSS, realizado por meio das Ordens Bancárias nºs 26889 e 26890/98, referente a contribuições que deveriam ter sido recolhidas em abril/95; b) pagamento indevido de ligações telefônicas, conforme apontado nos subitens 4.6.1 e 4.6.2 do Relatório de Tomada de Contas nº 35/97-DADI/SUAUD/SEFP; IV) determinar, ainda, àquela jurisdicionada que, no mesmo prazo: a) envie ao Tribunal os documentos que comprovem a regularização das impropriedades mencionadas nos itens IIIc, III d e III e da Decisão nº 6484/97 ou, se ainda não implementada, informe sobre o andamento das medidas adotadas; b) informe quanto ao saneamento das incorreções formais apontadas nas alíneas "h", "i" e "j" do item IV da referida decisão; c) providencie a regularização do saldo de R\$ 154,68, vez que se encontra pendente da conta contábil 211.470.000 - Ordens Bancárias Não Reclamadas até a presente data.

PROCESSO Nº 3779/97 (apensos os de nºs 6332/96 e 040.006.846/97) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa do Departamento de Emprego do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4516/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do DEPEM, relativa ao exercício de 1996, relevando, excepcionalmente, o atraso na remessa ao Tribunal, assim como a ausência do pronunciamento conclusivo do Secretário de Trabalho, Emprego e Renda sobre a regularidade das contas; II) informar à STDHS/DF que deverá adotar providências visando a impedir a reincidência das falhas e irregularidades apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 32/98-DADI/SUAUD/SEFP; III) determinar à Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade que, no prazo de 60 dias, envie ao Tribunal o resultado das apurações efetuadas com vista à regularização dos vales-transporte concedidos indevidamente, consoante item 5 do RTC nº 32/98-DADI/SUAUD; IV) determinar o retorno do Processo nº 040.006.846/97-ap à STDHS/DF para o cumprimento da diligência; V) autorizar a desapensação e o arquivamento do Processo apenso nº 6332/96.

PROCESSO Nº 4110/97 (apenso o de nº 082.000.405/97) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE AMORIM-FEDF. - DECISÃO Nº 4517/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4724/97 (apenso o de nº 082.021.400/96) - Aposentadoria de IOLANDA MENDES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4518/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato de fls. 30/31-ap., a fim de complementar a fundamentação da vantagem décimo e representação incluindo o art. 3º da Lei nº 1.004/96 e 3º e 4º da Lei nº 1.141/96 (Decisão nº 3395/99-TCDF); II) substituir o abono provisório de fl. 50-ap., tornando-o sem efeito, em consonância com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) corrigir o cálculo da parcela Adicional Décimo - Lei 1.004/96 (1/10 Retrib. DF-08), atendendo que a retribuição é composta do vencimento percebido (55%) mais a representação mensal; b) incluir a parcela Representação do DF-08, tendo em vista que a servidora faz jus, consoante o art. 3º da Lei nº 1.141/96 (Dec. 3395/96), posto que à época da exoneração do cargo em comissão já reunia os pressupostos fáticos à aposentadoria; c) reconferir o percentual incorporado à título de Gratificação de Regência de Classe (4%), tendo em vista a informação constante da peça de fl. 17-ap. de que a professora esteve lotada em unidades de ensino no período de 10/5/78 a 2/2/95, quando então foi nomeada para cargo em comissão.

PROCESSO Nº 0380/98 (apensos os de nºs 4087/90 e 040.014.707/97) - Pensão civil concedida a DIONISIA PEREIRA MACIEL e outros-SEFP. - DECISÃO Nº 4519/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer a concessão de "décimos" sem a formalização do respectivo ato de revisão, vez que, à época da aposentadoria, não foi concedida referida vantagem, constando dos autos apenas os documentos de fls. 06, 10-v do ap.p e o título de pensão, fl. 42-ap.ap; b) refazer o título de pensão de fl. 42-ap.ap, tornando-o sem efeito, para alterar o percentual do ATS de 31% para 30 %, conforme DTS de fl. 05-ap.ap, juntando-o ao apenso de pensão; c) desanexar o processo de aposentadoria do de pensão, dada a diversidade de assuntos e de interessados; d) autenticar o documento de fl. 27-ap.p; e) apurar as quantias pagas indevidamente a título de ATS e providenciar o ressarcimento.

PROCESSO Nº 0574/98 (apensos os de nºs 542/94 e 073.003.048/97) - Aposentadoria de MARIA EVANI ALVES DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 4520/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a Secretaria de Gestão Administrativa adote as seguintes providências: 1) juntar aos autos cópia da decisão judicial que concedeu à servidora o pagamento de parcela referente ao "Plano Bresser 58,90%"; 2) apurar se, por ocasião da transposição da servidora para a Carreira Administração Pública da FZDF, ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto de outubro de 1989, acrescido da vantagem "Dec. Judicial Plano Bresser 58,90%", com a da nova situação a partir de novembro de 1989, com a edição das Leis nº 62/89 (art. 1º), nº 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10º, e nº 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo a redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajustes concedidos pelo GDF; 3) substituir o abono provisório de fl. 14-ap. 073.003048/97, tornando-o sem efeito, a fim de excluir a parcela "Dec. Judicial Plano Bresser 58,90%" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item 2 como vantagem pessoal nominalmente identificada, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; 4) dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Proc. nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Dec. Judicial Plano Bresser 58,90%", haja vista a boa-fé em sua percepção, em consonância com a Decisão nº 980/99 (Proc. nº 4478/98).

instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 - apenso, a fim de computar, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço os períodos prestados ao Hospital das Forças Armadas (04.06.73 a 15.06.80 - 2263 dias, fl. 10 - apenso) e à Fundação Universidade de Brasília (11.07.77 a 26.08.77 - 46 dias, fl. 03-apeenso); II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25 - apenso, em conformidade com a alínea anterior e observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) elevar o percentual do Adicional por tempo de Serviço - ATS de 14% para 20%; b) excluir a parcela denominada "Vantagem Pessoal (trênio)", uma vez que, a teor do art. 10 da Resolução nº 11/72 e da Lei nº 119/90, o percentual apurado a esse título (1% - um por cento), foi integralmente absorvido pelos anuênios da Lei nº 8.112/90; III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1463/95 - Contendo o Ofício nº 362/00, mediante o qual a então Secretária de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4532/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do referido expediente e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3135/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa IX - Ceilândia para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades em pagamentos de despesas com contas telefônicas (Processo nº 138.000.539/95). - DECISÃO Nº 4533/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à SUCAR que, no prazo de trinta (30) dias, adote as seguintes providências: a) informe ao Tribunal o valor e o andamento da Tomada de Contas Especial, relativa ao Processo nº 138.000.539/95, recebida naquela Subsecretaria em 26/06/97, de acordo com as disposições dos arts. 12, 13 e 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; b) indique os responsáveis pelo excessivo atraso na conclusão do citado processo, para que apresentem suas razões de justificativa, cuja rejeição ensejará a aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, ou inciso VI do mesmo artigo, caso o fato tenha ocorrido sob a vigência da Emenda Regimental nº 03/99, publicada em 17/12/99.

PROCESSO Nº 5523/95 (apeenso o de nº 060.000.208/95) - Aposentadoria de JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4534/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8207/96 (apeenso o de nº 082.022.221/95) - Aposentadoria de SEBASTIANA ALVES DE MIRANDA-FEDF. - DECISÃO Nº 4535/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Fundação Educacional do DF, no prazo de sessenta(60) dias, adote as seguintes providências: I - ofício à Secretaria de Educação do Estado de Goiás, a fim de que a mesma esclareça quais os motivos que impossibilitaram a regular expedição da certidão de tempo de serviço, referente ao período exercido pela ex-servidora, na Escola Estadual "Dr. José Balduino de Souza Décio", em Formosa - GO, de 02.04.1971 a 30.11.1971, ou que apresente início de prova material que indique que a ex-servidora trabalhou para aquela secretaria no período citado; II - comunique, desde já, à servidora que, caso não seja atendido o disposto no item I, a concessão em exame será considerada ilegal por falta de requisito temporal; III - no caso de ser cumprida a determinação constante no item "I" acima: a) retifique o ato concessório, publicado no DODF de 22.01.1996, fls. 36/42 - apenso, alterado por ato publicado no DODF de 27.03.1996, fls. 54/55 - apenso, para acrescentar em sua fundamentação legal o artigo 62 da Lei nº 8112/90 e o artigo 6º da Lei nº 1004/96, conforme item 3.1.3 da Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 57 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para excluir a referência à M. P. nº 831/95, conforme item 3.1.1, da Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96; c) tome sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4669/97 (apensos os de nºs 571/94 e 082.010.105/97) - Pensão civil concedida a GONÇALO NEGREIRO DE SOUSA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 4536/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 23 - apenso pensão, para calcular a parcela "Gratificação de Alfabetização" no percentual de 18%; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3866/98 (apensos os de nºs 1634/81 e 030.003.202/98) - Pensão civil concedida ELCY FERREIRA CAMPOS e revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO NONATO CAMPOS-SGA. - DECISÃO Nº 4537/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 69 - apenso TCDF nº 1634/81, para corrigir o valor dos "quintos" incorporados pelo ex-servidor, considerando 2/5 do DAI-3M, e não 1/5 do DAI-2M e 1/5 do DAI-3M, como consignado no citado documento; II - retificar o ato revisório de fls. 73/74 - apenso TCDF nº 1634/81 - para corrigir o início de vigência, a contar de 12/07/94 (data do início de vigência da Lei nº 8.911/94); III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 75 - Apenso TCDF nº 1634/81 - para corrigir a data de vigência e os valores das respectivas parcelas, haja vista o disposto na alínea anterior; IV - retificar o ato concessório de fls. 22/24 - Apenso nº 30.003202/98-GDF - para excluir a referência ao artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94 e, em substituição, incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e mantido pelo parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1.864/98; V - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 19 - Apenso nº 30.003202/98-GDF, considerando, para todos os efeitos, o período averbado correspondente ao tempo de serviço prestado pelo ex-servidor às Centrais Elétricas do Maranhão S.A.; VI - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25 - Apenso nº 30.003202/98-GDF, para corrigir o valor do ATS, apurado a menos em função do disposto na alínea anterior; VII - observar a possível aplicação, ao caso em exame, do disposto no item 3.2.1 da Decisão TCDF nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; VIII - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4765/98 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela então Secretária de Fazenda do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4538/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 1.201/99 e 324/00 (fls. 68/70) e concedeu as prorrogações de prazo solicitadas até 2.7.00.

PROCESSO Nº 1499/99 - Ofício nº 402/00, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita prorrogação de prazo para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4539/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do referido expediente e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2444/99 (apeenso o de nº 4635/98) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela então Secretária de Fazenda do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4540/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.201/99 (fls. 31); II - considerar prorrogado o prazo para a remessa da TCE; III - determinar à SEFP que informe, no prazo de quinze (15) dias, o andamento da TCE tratada no Processo nº 030.009.378/98, haja vista que, mesmo computando a prorrogação solicitada, o prazo para a conclusão dos trabalhos do controle interno, referentes àquele Processo, expirou em 13.1.00.

PROCESSO Nº 3125/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de multa aplicada pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4541/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao dirigente da TCB que, no prazo de trinta (30) dias,

PROCESSO Nº 2423/98 (apeenso o de nº 030.001.925/98) - Aposentadoria de AFONSO FERRO COSTA-PRGDF. - DECISÃO Nº 4521/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias retifique o ato de concessão de fls. 30/31-ap., a fim de excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 1.004/96, haja vista a inexistência de "décimos" incorporados com base nesse dispositivo legal, devendo ser combinado o art. 7º da Lei nº 1.004/96 com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; 2) informar sobre a possibilidade de o interessado requerer o cálculo das parcelas de "décimos", resultantes da transformação de "quintos", com base na retribuição do cargo em comissão, entendida como a soma do vencimento percebido e da representação mensal.

PROCESSO Nº 2904/98 (apeenso o de nº 101.000.210/97) - Aposentadoria de ESPEDITO MOREIRA DE MELLO-SEA. - DECISÃO Nº 4522/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 2/7, que noticiam a impetração do Mandado de Segurança nº 19980110060750, interposto pelo servidor junto ao TJDF, com decisão de mérito favorável; II - determinar o sobrestamento do exame da concessão em apreço, até o trânsito em julgado da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 19980110060750.

PROCESSO Nº 3523/98 (apeenso o de nº 082.016.079/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de DOMINGOS ANTÔNIO CAMARGO GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 4523/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legais, para fim de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de Domingos Antônio Camargo Guimarães; 2) determinar à Secretaria de Educação que promova a regularização dos autos: a) elaborando demonstrativo de tempo de serviço para consignar 7.574 dias referentes ao tempo de serviço prestado à FEDE, totalizando 11.134 para efeito de aposentadoria, o que corresponde a 30 anos, 6 meses e 4 dias; 3) esclarecer à Secretaria de Educação que: a) em acordo com o inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 01/94, de 09.05.94 - LOTCDF, as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório de aposentadoria não precisam ser submetidas à apreciação da Corte, devendo ser objeto de apostilamento nos assentamentos funcionais do servidor; b) o interessado poderá requerer o cômputo do tempo de serviço prestado à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, fl. 15-apeenso, para efeito de ATS, à luz do entendimento desta Corte expresso nos Processos nºs 410/95 e 4942/94.

PROCESSO Nº 3938/98 (apeenso o de nº 082.003.003/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ROSA MARIA MOURA-FEDF. - DECISÃO Nº 4524/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria e de revisão de proventos de Rosa Maria Moura; 2) determinar à Secretaria de Educação que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) corrigir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 10-ap, para consignar 7.593 dias referentes ao tempo de serviço prestado à FEDE, totalizando 9.803 para efeito de aposentadoria, o que corresponde a 26 anos, 10 meses e 18 dias; b) substituir o abono provisório de fl. 36-ap, para calcular as parcelas com base na proporcionalidade de 26/30; c) apurar as quantias pagas indevidamente à servidora, para fim de ressarcimento, atendendo aos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o ato de fl. 27-ap, por ter a servidora direito à contagem ponderada desde a sua aposentadoria; 3) informar à jurisdicionada que a servidora poderá requerer o cômputo do tempo de serviço prestado ao Município de Aracaju e ao Estado de Sergipe, conforme noticiam os documentos de fls. 6v e 14/15, para fim de anuênios, após a juntada de certidão comprobatória emitida pelos respectivos órgãos; 4) dar, ainda, ciência à jurisdicionada de que, em acordo com o inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94 - LOTCDF, as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório de aposentadoria não precisam ser submetidas à apreciação da Corte, devendo ser objeto de apostilamento nos assentamentos funcionais do servidor.

PROCESSO Nº 0876/99 - Relatório do SISCOEX referente às despesas realizadas pela Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4525/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conhecer dos documentos acostados às fls.83/85, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9987/99; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3305/99 (apeenso o de nº 101.000.514/99) - Aposentadoria de HERCÍLIO FELIPINI-SGA. - DECISÃO Nº 4526/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) assinar o prazo de 60 dias para que a Secretaria de Gestão Administrativa esclareça divergência apurada nos autos quanto à correta classificação do servidor, haja vista constar no ato de fl.11-ap., Classe Especial, Padrão III, mas os proventos foram calculados com base na Classe Primeira, Padrão IV, fl. 25-ap., realizando os acertos que se fizerem necessários; 2) alertar a jurisdicionada de que o processo, após cumprimento da diligência, deverá retornar ao Órgão de Controle Interno, consoante o disposto no art. 9º e parágrafo único da Resolução nº 101/98-TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0035/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALDA DE SOUZA ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 4527/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato revisório de fls. 89/90 para excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95 (item 3.1.1 da Decisão TCDF nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96), corrigindo o início de vigência para 12/07/94, tendo em vista o início de vigência da Lei nº 8.911/94; b) esclareça, em relação ao cálculo dos "quintos", a exclusão do tempo de exercício de cargo comissionado relativo ao período de 03/03/71 (fl. 37) a 27/03/72 (fl. 38), prestado pela servidora à Delegacia Regional do Trabalho no DF (área federal); c) junte aos autos documento da CODEPLAN que comprove o valor da Gratificação de Representação de Gabinete - Categoria Auxiliar - para o mês de julho de 1994; d) verifique a possibilidade de calcular o valor do ATS considerando a aplicação do disposto nos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.112/90, bem como a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 5826/91 (apeenso o de nº 101.000.008/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa e juros de mora em decorrência de atraso no recolhimento do FGTS, relativo ao mês de dezembro/90. - DECISÃO Nº 4528/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 4400/92 - Aposentadoria de SÍLVIA HELENA MOURÃO SCHMITT-FEDF. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 4529/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) negar provimento ao Pedido de Reexame constante de fls. 98/101; b) manter em seus termos a decisão recorrida, ressalvando a possibilidade de ser decretada nova aposentadoria, computando-se para esse fim, o tempo de inatividade; c) determinar a restituição dos autos à origem para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4729/93 (apensos os de nºs 1857/88 e 030.004.158/93) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA GONÇALVES LYRIO-PRG. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 4530/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer, em caráter excepcional, do recurso apresentado como Pedido de Reexame, relevando a falha formal apontada pela instrução; II - dar ciência à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao representante legal da interessada acerca do efeito suspensivo do recurso interposto contra o item I da Decisão nº 10.398/99, consoante estabelece o art. 1º c/c art. 4º da Resolução -TCDF nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para análise do mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 7223/94 (apeenso o de nº 061.006.872/94) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FERNANDES-FHDF. - DECISÃO Nº 4531/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a encaminhe à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com vistas ao exercício do controle interno, a TCE tratada no Processo nº 095.002.101/98.

PROCESSO Nº 3164/99 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4542/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 207/00 (fls. 5) e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; II - tomar conhecimento do Ofício nº 307/00 (fls. 7) e conceder a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3464/99 - Análise do Edital de Concorrência nº 06/99, promovida pela então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para aquisição de material de consumo e permanente. - DECISÃO Nº 4543/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 42/76, bem como do Relatório de Inspeção de fl. 77/80; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0964/00 - Ofício nº 1.218/00, mediante o qual a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN solicita prorrogação de prazo para o encaminhamento do balancete referente ao primeiro trimestre do exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4544/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do referido expediente e concedeu a prorrogação de prazo solicitada. Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 137 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO

PROCESSO nº 3937/96 (h) (Volumes I, II e III)

APENSO: Anexo I (280 folhas)

ORIGEM: INSTITUTO DE SAÚDE DO DF

ASSUNTO: AUDITORIA PROGRAMADA

EMENTA: Auditoria programada no ISDF abrangente do período de janeiro de 1995 a maio de 1996. Recomendações. Determinações. Informação atualizada sobre a instauração de TCE's. Parecer do Ministério Público. Indicação de responsáveis para que apresentem razões de defesa. Determinações ao ISDF e à Fundação Hemocentro de Brasília. Representação ao Senhor Governador. Indicação dos responsáveis, item III, letra "d", da Decisão nº 2108/99. Citação. Razões de justificativas. Proposta de rejeição das justificativas. Parecer do Ministério Público, pela dispensa de aplicação de multa. Voto no mesmo sentido. Extinção do ISDF.

RELATÓRIO

Retornam do Ministério Público as razões de justificativa apresentadas pelos servidores do Instituto de Saúde do Distrito Federal - ISDF LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA (ex-Diretora), OSNI NASCIMENTO BATISTA (ex-Diretor de Administração-Geral) e ELIANE DA SILVA LIMA (ex-Chefe da Seção de Compras), indicados como responsáveis pela fundamentação irregular do objeto dos processos nºs 062.000.165/96, 062.000.260/96, 062.000.273/96 e 062.000.400/96 como dispensas de licitação devidas a situação emergencial ou calamitosa, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 2108/99, de 15/4/99, fl. 224).

A apuração dessa responsabilidade é uma das diversas providências decorrentes da auditoria programada realizada no ISDF sobre o período de janeiro de 1995 a maio de 1996.

Em suas alegações conjuntas, os responsáveis requerem que os autos sejam arquivados, "haja vista as contratações terem atendido ao interesse público e por não ter havido qualquer prejuízo ao erário", uma vez que:

- os processos nºs 062.000.165/96 e 062.000.400/96 referiram-se à contratação de hospedagem e alimentação para os técnicos dos laboratórios centrais dos participantes dos cursos de Técnicas de Diagnóstico Laboratorial de DST/AIDS e Sorologia Aplicada ao Diagnóstico das DST/AIDS, realizados, respectivamente nos períodos de 18 a 29/3/96 e 19 a 31/5/96;

- deve-se retificar a fundamentação, do inciso IV para o correto que é o inciso XIV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;

- os processos nºs 062.000.260/96 e 062.000.273/96 seguiram a mesma linha dos pré-falados, ou seja, o primeiro tratando do encaminhamento de propostas a hotéis para a prestação do serviço de hospedagem com fornecimento de refeições para oito pessoas, e o segundo de fornecimento de oito passagens aéreas, destinadas aos participantes dos convênios de capacitação, através de treinamentos oferecidos aos servidores dos laboratórios da macrorregião Centro-Oeste, celebrados com o PNUD - Nações Unidas (convênio nº 071/94) e a Fundação Nacional de Saúde (convênio nº 188/95);

- a realização dessas despesas deveria seguir as regras próprias do PNUD que cuidam dessa hipótese como verdadeira dispensa de licitação;

- o ISDF é laboratório de referência para a região, os participantes vinham de outros estados e o GDF, portanto, não podia conceder diárias a pessoas que não eram do seu quadro de pessoal;

- havia pouco tempo disponível para a contratação mas, ainda assim, houve coleta de propostas, mapa comparativo e escolha do hotel que apresentou o menor preço ou, no caso das passagens aéreas, da agência que apresentou o maior desconto;

- os responsáveis não se aperceberam, no caso do convênio com a Fundação Nacional de Saúde, que o procedimento de licitação para as despesas de hospedagem e fornecimento de alimentação e passagens aéreas deveria obedecer integralmente a Lei nº 8.666/93;

- o ISDF não tinha como realizar até 11/3/96 qualquer licitação utilizando os recursos do convênio nº 071/94-PNUD uma vez que o crédito suplementar proveniente do "superávit" financeiro de 1995 somente foi liberado por decreto de 12/3/96;

- as prestações de contas dos convênios nºs 071/94 e 188/95 já mereceram aprovação, respectivamente, do Subgerente do PNUD e da Secretaria de Fazenda do DF.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A 2ª Inspeção de Controle Externo rejeitou as razões de justificativa, propondo a aplicação da multa prevista no inciso II, artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94 aos defendentes, pelos motivos expostos às fls. 477/479, de forma seguinte:

"É preciso, portanto, além de estar bem demonstrada a situação de urgência, a iminente ocorrência de prejuízo, para poder se utilizar do procedimento da dispensa de licitação.

Entende-se, com isso, que as duas questões alegadas pelos servidores do Instituto, referentes à exiguidade de tempo para organizar e realizar os cursos previstos nos convênios e à liberação de recursos financeiros poucos dias antes do início dos cursos, não caracterizam a emergência ou urgência exigida no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 basicamente porque:

a) os convênios previam a realização de cursos. Desde a assinatura deles caberia ao Órgão efetuar o planejamento do período em que poderiam ser realizados;

b) a falta de "financeiro" em tempo hábil não é impeditivo para a abertura de procedimento licitatório. Segundo o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, a obrigação é de haver previsão de recursos orçamentários e não de financeiros. Outro detalhe é que se foi aberto crédito suplementar indica que havia previsão no orçamento para a realização dos cursos, o que era suficiente para o início da licitação. Com isso, havia condições de proceder a planejamento adequado ao caso. Se, pelo contrário, tivesse sido aberto crédito especial, indicando falta de previsão no orçamento para despesas com cursos, haveria, em parte, razão para os servidores do Instituto.

A dispensa de licitação constante do inciso XIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 é:

"para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público".

No Convênio nº 71/94, que deu origem aos recursos para as contratações objeto dos Processos nºs 062.000.165/96 e 062.000.400/96, não se observou que possa ser enquadrado como acordo internacional, não

obstante ter sido firmado entre um órgão internacional (PNUD) e o DF. Não constou, também, dos autos que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, nem, tampouco, foram enviadas as normas, citadas pelos servidores do ISDF, que dizem tratar o assunto como "verdadeira dispensa de licitação".

Desse modo, as contratações, com dispensa de licitação, referentes aos processos supracitados e aos outros dois (062.000.260/96 e 062.000.273/96), que os servidores do ISDF imaginavam tratar do mesmo caso, também não encontram amparo no inciso XIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

As últimas alegações dos servidores do ISDF no sentido de que encaminharam propostas a três empresas, escolhendo a que menor preço ofereceu, e que não houve prejuízo ao erário, não podem ser consideradas como efetiva realização de procedimento licitatório, exigida ao caso. Registre-se, entretanto, a preocupação dos servidores em obter os melhores preços.

Os servidores, ao realizarem esse procedimento sem a devida publicidade dos atos, reduziram a possibilidade de outras empresas interessadas virem a participar do certame, contrariando os princípios da isonomia e da publicidade, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. A escolha das empresas que ofereceram os menores preços não afasta a hipótese de prejuízo, pois outra empresa poderia apresentar preços ainda menores.

Assim, em razão de os servidores do ISDF não terem justificado satisfatoriamente as contratações constantes dos Processos nºs 062.000.165/96, 062.000.400/96, 062.000.260/96 e 062.000.273/96, S.M.J., cabe a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, em valor a ser estipulado pelo Tribunal."

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No Ministério Público que funciona junto ao Tribunal, o culto Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes concorda apenas parcialmente com a instrução, pois considera improcedentes as justificativas, mas propõe que o Plenário deixe de aplicar a multa, limitando-se a alertar os responsáveis de que não será admitida a reincidência na dispensa de licitação quando não caracterizada a urgência, que não pode decorrer de simples erro de planejamento.

E assim motiva esse seu parecer:

"Analisando as defesas apresentadas e os demais elementos dos autos, entendemos que a aplicação de multa não é o mais indicado neste momento.

A instrução agiu com acerto ao descaracterizar a urgência como fundamento para a dispensa de licitação. O fato de que os convênios assinados já previam a realização dos cursos retira validade ao argumento, conquanto a urgência detém, para a finalidade prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas.

Também não convence a alusão ao art. 24, XIV, do estatuto licitatório.

Todavia, é difícil exigir-se do administrador, em sua condição humana e falível, uma atuação indefectível na aplicação da Lei de Licitações, nos complexos procedimentos que lhe são inerentes.

Por isso entendemos que, neste caso especialíssimo, em que está afastada a hipótese de má-fé e comprovada a inexistência de prejuízo, possa conferir-se à decisão do Tribunal, em caráter excepcional, caráter pedagógico e intimidatório, objetivando a que as imprecisões detectadas não se repitam, e permitindo o aperfeiçoamento formal dos procedimentos internos da jurisdicionada.

Estas considerações autorizam esta Procuradoria do Ministério Público a emitir parecer para que o Egrégio Plenário:

I - considere improcedentes as justificativas apresentadas;

II - deixe de aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 57, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, alertando aos responsáveis que não será admitida a reincidência na dispensa de licitação quando não caracterizada a urgência, e que esta não pode decorrer de simples erro de planejamento;

III - determine à 2ª ICE o acompanhamento do item anterior, visando detectar possível reincidência;

IV - determine a publicação dos votos juntamente com a ata da sessão em que se der o julgamento, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994;

V - determine o retorno dos autos à competente Inspeção para os fins pertinentes."

VOTO

Ao concordar com o Ministério Público, não estou, de nenhuma maneira, reconhecendo qualquer impertinência nas colocações da 2ICE.

Houve equívoco admitido pelos responsáveis na classificação da dispensa de licitação e alguma tentativa de suprir uma consulta de preços de hospedagem, refeições e passagens aéreas destinadas a participantes de eventos de preparação de técnicos para a prevenção de doenças na região Centro-Oeste, onde o PNUD e a Fundação Nacional de Saúde tinham o ISDF como "laboratório de referência".

O corpo instrutivo classificou com acerto as impropriedades técnicas que levariam à aplicação da sanção apropriada.

O caso, porém, como bem observa o sr. Procurador, tem excepcionalidades que revelam esforço, desinformação e uma situação muito específica a contemplar recursos e destinação fora do comum, embora passíveis de medidas corretivas em oportunidades futuras, desde que haja a orientação e o acompanhamento adequados dos órgãos de controle.

Esta é a função das auditorias, como já tive oportunidade de ressaltar no voto que proferi nestes autos em 8/4/97, fls. 111/114.

Vale considerar, por oportuno, a extinção do Instituto de Saúde do DF pelo recente Decreto nº 21.170, de 5/5/2000, ficando as respectivas atividades transferidas para a Secretaria de Estado da Saúde.

Concordo, dessarte, com o Ministério Público, parcialmente com a 2ª ICE e VOTO por que o Tribunal I tome conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos servidores do Instituto de Saúde do DF, LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA, OSNI NASCIMENTO BATISTA e ELIANE DA SILVA LIMA, indicados pelo órgão como responsáveis por dispensas de licitação e citados pela Decisão nº 5241/99, de 3/8/99;

II. considere improcedentes as referidas alegações, quanto ao seu mérito;

III. deixe de aplicar aos responsáveis citados a multa prevista no artigo 57, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, pelos motivos expostos no voto do Relator e no parecer do Ministério Público;

IV. alerte a Secretaria de Saúde, sucessora do Instituto de Saúde do Distrito Federal - ISDF e os responsáveis, que não será admitida a reincidência na dispensa de licitação a título de urgência, quando não esteja devidamente caracterizada, não podendo tal hipótese decorrer de simples erro ou insuficiência de planejamento;

V. determine

a) à Inspeção competente medidas de acompanhamento junto à jurisdicionada, visando assegurar a verificação do disposto no item anterior;

b) a publicação dos votos e da ata da sessão, na forma prevista no artigo 58 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94; e

c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes, inclusive informação quanto às providências remanescentes da Decisão nº 2108/99, fls. 224/225.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2000

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3501, de 30.5.2000, na parte relatada pelo Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, a redação correta adotada no Processo nº 3888/86 é a seguinte:

PROCESSO Nº 3888/86 (apenso o de nº 111.003.579/86 e 1 volume) - Contendo o Ofício nº 174/2000, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo, por trinta (30) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3878/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício de fls. 181 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 15 DE JUNHO DE 2000 (*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, TÁCITO DE SOUZA ROCHA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor do Departamento de Execução Programática da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Distrito Federal N.º 115, de 16 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Nomear LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DFA-13, do Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Designar o Tenente-Coronel QOPM JESU ANTÔNIO FERREIRA REIS para exercer a função de membro efetivo do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal, na qualidade de representante da Casa Militar do Gabinete do Governador.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 16 de junho de 2000

PROCESSO Nº: 030.003.315/2000; INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS DE OFICIAL DA PMDF, A FIM DE PARTICIPAR DE ESTÁGIO.

1. Autorizo, de acordo com o presente processo, e nos termos do artigo 1º do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977, o afastamento do País do Major QOPMS CLÁUDIO NAASAKI SASAKI - Matrícula 00.520/7, com destino à cidade de Pequim - China, no período de 06 de setembro a 02 de outubro de 2000, a fim de realizar estágio no Hospital Universitário de Beijing de Medicina Tradicional e Farmacologia, referente ao Curso de Pós Graduação em Acupuntura, realizado pela Universidade de Brasília, com ônus para Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 030.004.656/2000; INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS DE POLICIAIS MILITARES.

1. Autorizo, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977, e de acordo com o presente processo, o afastamento do País, com destino à cidade de San Salvador - El Salvador - a fim de atuarem como Assessores, Docentes e Instrutores da Academia Nacional de Segurança Pública de El Salvador, com ônus para o Governo do Distrito Federal, os seguintes Policiais Militares: Coronel QOPM FRANCISCO CARLOS NUNES MAYNARDE - Matrícula 00.359-X; Tenente-Coronel QOPM FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO - Matrícula. 00.426-6; Primeiro-Sargento QPPMC CELSO DA MOTA FERNANDES - Matrícula 09.550-8 e Terceiro-Sargento QPPMC ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS DE FARIAS - Matrícula. 00.359-X.

2. O prazo de permanência dos Policiais Militares à disposição da Academia Nacional de Segurança Pública de El Salvador será de 01 (um) ano, a contar da data do embarque.

3. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.004.742/2000; INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS DE OFICIAL DA PMDF, A FIM DE PARTICIPAR DE SEMINÁRIO.

1. Autorizo, de acordo com o presente processo, e nos termos do artigo 1º do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977, o afastamento do País do Tenente-Coronel QOPM GLENO ERVANDIL FARIAS DA COSTA - Matrícula 00.386/7, com destino à cidade de Bogotá - Colômbia, no período de 19 a 21 de junho do ano em curso, a fim de participar de "Seminário de Treinamento em Direitos Humanos e Gerenciamento de Crises", sem ônus para o Governo do Distrito Federal.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto publicado no DODF nº 114, de 15 de junho de 2000, página 20, da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal:

ONDE SE LÊ: Exonerar, a contar de 12 de maio de 2000, MARIA ISOLETE SANTOS DE LIMA...
LEIA-SE: Exonerar, a contar de 15 de junho de 2000, MARIA ISOLETE SANTOS DE LIMA...

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 15 DE JUNHO DE 2000

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, da Administração Regional de Ceilândia, designada pela Ordem de Serviço de 10 de abril de 1998, publicada no DODF nº 72, de 17 de abril de 1998, resolve:

PUBLICAR o resultado da Avaliação de Desempenho da servidora abaixo relacionada, referente ao período de 01.10.98 a 30.09.99, após observado o prazo de recurso:

MATRÍCULA	NOME	PONTOS	CONCEITO
30.623-1	RITA DE CÁSSIA SOARES SILVA	4,51	EXCELENTE

EDUARDO GOMES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 2 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXXII, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR os servidores OLGA MARIA FERRAZ PONTES DE MELLO, matrícula n.º 19.441-7, Auxiliar de Administração Pública e SÔNIA MARIA CHATEAUBRIAND DUARTE GARGIULO, matrícula n.º 43.058-7, Técnica de Administração Pública, como EXECUTORES para a prestação de contas da aquisição de vale transporte, no período de 01.01.2000 a 31.12.2000, aos executores caberão a observância do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

I - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, parágrafo único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991 e o contido no Processo n.º 136 000 656/2000, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte ao servidor JOAQUIM KATSUYUKI NAKAHARA, Assessor da Assessoria Técnica, matrícula 95.296-6.

A Divisão de Administração Geral - DAG, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço, bem como as disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 13.447/91.

MARCO TULIO SANTANA RIOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 8 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ (Interino), no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 28 do Regimento Interno da Administração Regional aprovado pelo Decreto nº 12.539 de 30/07/90, resolve atualizar o Adicional da Lei 8.112/90, nos termos da Lei nº 1562, de 15 de julho de 1997, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão desta Regional, aos servidores abaixo relacionados:

Processo : 140.000.044/95
Interessado : MÁRCIO ROBERTO CIRINO DE PAIVA
Assunto : Correlação de Função - DFG 01 P/ DFG 02 à partir de 16.07.97

Processo : 140.000.398/94
Interessado : IRIS COELHO SALGADO
Assunto : Correlação de Função - 3/5 DFG 02 P/ 3/5 DFG 05 à partir 16.07.97

Processo : 140.000.205/92
Interessado : ELIANA APARECIDA DA SILVA
Assunto : Correlação de Função - 3/5 DFG 02 p/ 3/5 DFG 05
1/10 DFG 02 p/ DFG 05 à partir de 16.07.97

Processo : 140.000.895/96
Interessado : KLEBER COSTA PEREIRA
Assunto : Correlação de Função - 2/10 DFG 01 p/ DFG 02 à partir de 16.07.97

Processo : 140.000.435/96
Interessado : GUTEMBERG TOSSATE GOMES
Assunto : Correlação de Função - 1/10 DFG 05 p/ 1/10 DFG 10
1/10 DFG 01 p/ 1/10 DFG 02 à partir de 16.07.97

Processo : 140.000.795/96
Interessado : FLÁVIO DE ANDRADE MONTEIRO
Assunto : Correlação de Função - 1/10 DFG 01 p/ 1/10 DFG 02
1/10 DFG 05 p/ DFG 10 à partir de 16.07.97

Processo : 140.000.958/95
Interessado : BRUNA MARIA PERES PINHEIRO
Assunto : Correlação de Função - 1/5 DFG 05 p/ 1/5 DFG 10
2/10 DFG 11 p/ DFG 12 à partir de 16.07.97

Processo : 140.000.899/96
Interessado : JACIRA DE ALENCAR ROCHA
Assunto : Correlação de Função - 1/10 DFG 01 p/ DFG 02 à partir de 16.07.97

Processo : 140.000.129/99
Interessado : GERALDO BRANQUINHO JÚNIOR
Assunto : Correlação de Função - 2/10 DFG 01 p/ DFG 02 à partir de 16.07.97

Processo : 140.000.275/96
Interessado : MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
Assunto : Correlação de Função - 2/10 DFG 02 p/ 2/10 DFG 08 à partir 16.07.97

Processo : 140.000.890/97
Interessado : LUIZ ALVES SANTANA
Assunto : Correlação de Função - 1/10 DFG 01 p/ DFG 02 à partir de 16.07.97

FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ (Interino), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.246 de 29 de Dezembro de 1994 resolve:

CONCEDER, o AUXÍLIO - NATALIDADE a servidora RAIMUNDA NONATA S. PENHA CABRAL, matrícula nº 43.048-X, Técnico de Administração Pública, com base no Artigo 196 e parágrafo 1º da Lei 8.112/90, do dependente LUCAS PENHA CABRAL, nascido em 30.05.2000, conforme Certidão de Nascimento.

FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ (Interino), no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 7º do Decreto nº 13.447, de setembro de 1.991, resolve:

CANCELAR, o pagamento de Indenização de Transporte, previsto no Decreto acima mencionado da servidora abaixo relacionada:

Servidora: VERA LÚCIA CRISÓSTOMO DE SOUSA
Cargo: Técnico de Administração Pública
Matrícula: nº 42.314-4
À partir de 31.05.2000

FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 15 DE JUNHO DE 2000

O Administrador Regional do Recanto das Emas, no uso de suas atribuições, resolve: Designar, os servidores ARIANA LEOTTI, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 91.522-X, JOÃO BARBOSA FRANÇA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 91.382-0, LÍDIA MARÍLIA TEBALDI RANGEL, Fiscal de Obras, matrícula nº 27.649-9, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Sindicância, com o intuito de apurar os fatos constantes no processo nº 145.000427/2000.

RUBENS ALVES GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDENS DE SEREVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CONCEDER Salário - Família, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados, conforme documentação apresentada:

Servidor: SUELI DA SILVA FERNANDES - matrícula: 98.208-3
Dependente: Rebeca Larissa Fernandes - nascimento: 02.05.1996
Admissão: 06/06/2000
Vigência: 06/06/2000

Servidor: EUCLIDES CRISPIM FERREIRA - matrícula: 98.209-1
Dependente: Davi Timóteo Ferreira - nascimento: 18/08/1998
Dependente: Samuel Timóteo Ferreira - nascimento: 12/12/1996
Admissão: 06/06/2000
Vigência: 06/06/2000

Servidor: JOSÉ NEVES DE SOUZA - matrícula: 98.228-8
Dependente: Tarcisio Temistocles Magalhães Neves - nascimento: 20/03/1992
Dependente: Igor Temistocles Magalhães Neves - nascimento: 02/09/1993
Admissão: 09/06/2000
Vigência: 09/06/2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais e face ao disposto no Decreto 13.447, de setembro de 1991, alterado pelo decreto 16.955, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Cancelar o pagamento de INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE a partir de 24/03/2000 do servidor: EVAUDO FERNANDES DE BARROS mat. 94.776-8 por ter sido exonerado do cargo de Chefe da Seção de Administração de Próprios - DAG, conforme Decreto de 23/03/2000, publicado no DODF nº 28 de 24/03/2000 e do servidor: DENILTON CARVALHO DA SILVA mat. 96.259-7, a partir de 27/04/2000, por ter sido exonerado do cargo de Encarregado do Serviço de Administração de Feiras - DRSP, conforme Decreto de 26/04/2000, publicado no DODF nº 80 de 27/04/2000.

RONEY TANIOS NEMER

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JUNHO DE 2000 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

ASSINATURA SEMESTRAL

**Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12**

**Remessa
via Correios
R\$ 223,08**

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

DEFINIR: a área e periodicidade de atuação da fiscalização no período de 15/06/2000 à 15/12/2000 da seguinte forma:

Distribuição dos Fiscais de Posturas e Técnicos por trechos

TRECHO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	QUADRAS QN, QS E QR
01	Luiz Carlos Coelho da Silva	37.770-8	Fiscal	101, 103, 105, 107
	Nailmar R. dos S. Pereira	42.711-X	Técnico	109, 111, 113
02	Elen Passos Batista	40.667-8	Fiscal	115, 117, 119, 121
	Sérgio Ferreira da Silva	43.458-2	Técnico	123, 125, 127
03	Gildete Domingos da Silva	37.802-x	Fiscal	102, 104, 106, 108, 110,
	Geovânia Souza Borges	43.558-9	Técnico	112, 114, 116, 118, 120, 122
04	Nelson Luiz da Silva	37.778-3	Fiscal	203, 206, 208, 210, 212,
	Paulo Pereira de Cristo	42.951-1	Técnico	QI 416, QI 616 QN 203
05	Fernando Barros da Silveira	40.631-7	Fiscal	301, 303, 305, 307
	Aldanice Vieira de Melo	43.368-3	Técnico	309, 311, 313
06	João Carlos Santiago	37.742-2	Fiscal	315, 317, 319, 321
	Gláucia Marisa da S. Firmo	43.050-1	Técnico	323, 325, 327
07	José Antonio A. de Oliveira	37.744-9	Fiscal	302, 304, 306, 308, 310,
	Ana Maria de Lucena Portes	42.909-0	Técnico	312, 314, 316, 318, 320, SMSE
08	Francisco Oliveira de Souza	37.738-4	Fiscal	401, 403, 405, 407, 409,
	Rute Araújo Santos	43.191-5	Técnico	411
09	Luiz Cláudio da S. Freitas	40.670-8	Fiscal	413, 415, 417, 419., 421,
	Rosa Maria M.C. Silva	43.276-8	Técnico	423, 425
10	Milson Guimarães Guerra	37.734-1	Fiscal	402, 404, 406, 408, 410,
	Maria de Lourdes P. Mendes	42.924-4	Técnico	412, 414
11	Orlando Coelho da Silva	37.771-6	Fiscal	501, 503, 505, 507, 509,
	Maria Gorette de Araújo	42.669-5	Técnico	511, 513
12	José Paulino da S. Neto	37.806-2	Fiscal	515, 517, 519, 521, 523,
	Rildo Alves Wagner	42.736-5	Técnico	525, 527
13	José Ivanildo da Silva	37.780-5	Fiscal	502, 504, 506, 508, 510
	Neusa Maria R. Martins	43.308-x	Técnico	512, 514, 516, 518
	Claudênia Maria R. Fideles	42.778-0	Técnico	
14	José Ronaldo Domingues	37.789-9	Fiscal	601, 603, 605, 607, 609,
	Valéria Maria F. de Oliveira	43.088-9	Técnico	611, 613, 615, 617
	Eliene Rosa de Azevedo	43.089-7	Técnico	
	Zilene Rodrigues Gomes	42.623-7	Técnico	
15	Elenir Barbosa Dias	37.798-8	Fiscal	602, 604, 606, 608, 610,
	Luzilene de S. Siqueira	43.100-1	Técnico	612, 614
16	Francisco Célio C. Ximenes	41.241-4	Fiscal	427, 429, 431, 433, 619,
	Cícero Elson C. da Silva	42.568-0	Técnico	621, 623, 625, 629, 631, 633

Distribuição dos Fiscais de Obras por trechos

TRECHO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	QUADRAS - QN, QS e QR
01	Edilson Gonzaga de Sousa	46.306-x	Fiscal	411, 413, 415, 417, 419, 421, 423, 425, 427, 429, 431, 433, 611, 613, 615, 617, 619, 621, 623, 625, 627, 629, 631, 633.
02	Wellington José Santana	91.656-0	Fiscal	206, 208, 210 e 212 401, 402, 403, 404, 406, 408, 410, 412, 414 e QI 416 601, 602, 603, 604, 605, 606 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614 e QI 616
03	Francisco Laurentino S. Neto	25.012-0	Fiscal	111, 113, 115, 117, 119, 121, 123, 125, 127; 511, 513, 515, 517, 519, 521, 523, 525, 527; 311, 313, 315, 317, 319, 321, 323, 325, 327;
04	Edilson Vieira Cardoso	40.966-9	Fiscal	103, 104, 105, 106, 107, 108, 109; 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309; 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509;
05	Osiel Oliveira Martins	41.037-3	Fiscal	110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 310, 312, 314, 316, 318, 320 510, 512, 514, 516, 518;

OBS.: ADES e SMSE fica a cargo de Cleuma Jenuína de S. Santos matrícula 24.764-2 Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Evardo da Silva Amaral	40.327-X	Fiscal de Posturas
Magney Vieira dos Santos Duarte	43.490-6	Técnico
Ebenezer Martins Gomes	43.304-7	Chefe de Fiscalização da Zona Rural

RONEY TANIOS NEMER

(*) Republicado, por ter saído com incorreção no original, DODF nº 115 página 28 de 16/06/2000.

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 2000

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Palmas-TO, do Ajudante de Ordens da Assessoria Militar, Eduardo Holanda dos Santos - Cap QOPM, matrícula 94.386/X, no período de 18 a 20/JUN2000, a serviço do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

BENEDITO DOMINGOS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JUNHO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA VICE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere artigo 24 do Decreto nº 13.916, de 29 de abril de 1992, combinado com a Portaria de 02 de abril de 1998, publicado no DODF n.º 064, de 03 de abril de 1998, resolve:

CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete, a funcionária servidora **MARIA STELLA PRACIANO DE SOUZA**, matrícula n.º 18.311-3, Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal Permanente da NOVACAP, na função de Assistente, Símbolo GEG-02, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete, a servidora **ANTONIA BRAGA E SOUSA**, matrícula n.º 45.627-6, requisitada da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente, Símbolo GEG -03, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, estabelecidas pelo artigo 39, inciso XII, do Decreto n.º 15.063, de 24 de setembro de 1993, resolve:

1. PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do relatório final mencionado na Portaria de 08 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de maio de 2000, à página 32
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JUNHO DE 2000

O Chefe da Divisão de Administração, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder Auxílio Creche, instituído pela Lei nº 792 de 10.11.94, regulamentado pelo Decreto nº 16.409 de 05.04.95, aos servidores abaixo:

SERVIDOR : Roberto Doelinger Vianna Antunes
 MATRÍCULA : 33.996-2
 DEPENDENTE : Paulo Henrique Trindade Doelinger Vianna
 NASCIMENTO : 08.05.00
 VIGÊNCIA : Junho/00

SERVIDOR : Leila Carla da Silva
 MATRÍCULA : 32.166-4
 DEPENDENTE : Maria Júlia Silva de Souza
 NASCIMENTO : 08.04.00
 VIGÊNCIA : Maio/00

SERVIDOR : Alberto Farias Torres
 MATRÍCULA : 31.830-2
 DEPENDENTE : Ândria Carvalho Farias Torres
 NASCIMENTO : 06.05.00
 VIGÊNCIA : Junho/00

SERVIDOR : Cíntia Silva de Souza
 MATRÍCULA : 95.227-3
 DEPENDENTE : Guilherme Silva de Souza
 NASCIMENTO : 16.05.00
 VIGÊNCIA : Junho/00

Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo:

SERVIDOR : Roberto Doelinger Vianna Antunes
 MATRÍCULA : 33.996-2
 DEPENDENTE : Paulo Henrique Trindade Doelinger Vianna
 NASCIMENTO : 08.05.00
 VIGÊNCIA : Maio/00

SERVIDOR : Leila Carla da Silva
 MATRÍCULA : 32.166-4
 DEPENDENTE : Maria Júlia Silva de Souza
 NASCIMENTO : 08.04.00
 VIGÊNCIA : Abril/00

SERVIDOR : Alberto Farias Torres
 MATRÍCULA : 31.830-2
 DEPENDENTE : Ândria Carvalho Farias Torres
 NASCIMENTO : 06.05.00
 VIGÊNCIA : Maio/00

MARCUS AURÉLIO FERREIRA DE LIMA

SERVIÇO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 2000

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DAP/SRFCT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
OSMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO	19.111-6	RA-VI	2º	02/06/95 a 30/05/2000
NEUSA SANTOS MENDONÇA	25.701-X	GVG	3º	27/04/95 a 24/04/2000
ALTAMIRA LIMA	25.735-4	PRG	3º	22/05/95 a 19/05/2000
MARIA TERESINHA CORREIA DE MOURA	24.077-X	SEF	3º	08/04/93 a 06/04/1998
ENIVALDO ALVES DA SILVA	30.948-6	SEMARH	5º	05/01/95 a 03/01/2000
MARCOS ANTÔNIO LANDIM DE SOUSA	32.065-X	SEMARH	2º	08/04/95 a 05/04/2000
MARIA ISABEL RODRIGUES VIEIRA	32.153-2	SEMARH	2º	22/05/95 a 19/05/2000
MARIA DE FÁTIMA SOARES FIUZA	32.174-5	PRG	2º	28/05/95 a 25/05/2000
JOSENICE ANTONIO DE SOUZA FRANCO	32.225-3	SEMARH	2º	07/06/95 a 04/06/2000
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	37.729-5	RA-IX	5º	03/04/95 a 31/03/2000
ABADIA ELIZABETH VELOSO DE LIMA	38.989-7	SEF	3º	11/07/94 a 09/07/1999
DJANIRA CORREIA VITORIANO	39.129-8	SC	2º	30/11/93 a 28/11/1998
JOSÉ MÁRIO PARENTE DO NASCIMENTO	39.151-4	SETUR	2º	31/01/95 a 29/01/2000
MARIA NOGUEIRA DA SILVA	39.214-6	SETUR	2º	04/05/95 a 01/05/2000
MARIA SUÊNIA DE MEDEIROS GOMES	42.316-5	SES	3º	05/05/95 a 02/05/2000
MARIA ALICE DE SOUZA	42.823-X	SEF	1º	23/09/94 a 21/09/1999
SONIA MARIA C. DUARTE GARGIULO	43.058-7	RA-XVI	1º	05/09/94 a 03/09/1999
VANESSA DALTROZO MUNHOZ MENEZES	43.103-6	ST	1º	06/10/94 a 04/10/1999
ANDRÉIA YAMIM RODRIGUES DA CUNHA	43.496-5	SO	1º	05/12/94 a 03/12/1999
ELNI PEREIRA DA SILVA TORRES	43.679-8	SES	1º	21/12/94 a 19/12/1999
JOANA D'ARC DA SILVA NUNES	43.830-8	PRG	1º	13/12/94 a 11/12/1999
MARIA CÉLIA VERAS CÉSAR PINTO	44.201-1	RA-III	1º	05/01/95 a 03/01/2000
TANIA MARIA DA SILVA MONTEIRO	91.121-6	SES	1º	04/03/94 a 02/03/1999
FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA	101.500-1	SEAS	5º	19/06/94 a 17/06/1999
ELVIRA MARIA DE JESUS MOTA	101.777-2	SEAS	4º	24/09/94 a 22/09/1999
JORGE LUIZ GOMES MONTEIRO	165.080-3	SC	4º	02/01/94 a 31/12/1999
CLEIDE CELESTE DE CARVALHO	165.638-4	SC	1º	11/10/94 a 09/10/1999
BENEDITO PEREIRA DE ALCANTARA	392.440-8	SEVJ	3º	19/03/93 a 17/03/1998
ALAIZA VIEIRA DE SOUZA DA SILVA	392.450-5	SEVJ	3º	06/09/94 a 04/09/1999
MARIA DAS DORES DOS SANTOS DE SOUZA	392.456-4	SEVJ	3º	22/10/94 a 20/10/1999

RETIFICAR na ordem de serviço de 01 de março de 2000, publicado no DODF nº 45 de 03/03/2000, página 22 a Licença Prêmio concedida a servidora VÂNIA VIRGÍNIA DA SILVA, matrícula nº 31.048-4 ONDE SE LÊ: 2º QUINQUÊNIO DE 04/09/94 a 02/09/1999.
 LEIA-SE : 2º QUINQUÊNIO DE 04/09/94 a 02/02/2000.

LUIZ GERALDO MATOS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 16 DE JUNHO DE 2000

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso IV, do Regimento do IDR aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor abaixo:

NOME	PROCESSO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO PERÍODO
SÓSTENIS LEAL FERNANDES	00031.000295/90	80.017-1	SC/DESEP	4º 27/03/92 a 25/03/97

ELIZABET GARCIA CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 16 DE JUNHO DE 2000

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 27, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo:

NOME	PROCESSO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO		
				DIAS	INÍCIO	TERMINO
LUCIANO SILVESTRE DA SILVA	00031.000057/99	80.159-3	SC/DESEP	90	19/06/2000	16/09/2000
LEILA RAYES SANTANA DOS SANTOS	00031.000572/94	80.095-3	SATA / DECAP	30	17/07/2000	15/08/2000

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO (*)

PROCESSO : 040.002.715/2000
 INTERESSADO : GILSON AZEVEDO DE MELO E OUTROS
 REQUISIÇÕES Nº : 040, 041, 042 e 043 /2000
 ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, bem como os Incisos II e IV do Art. 39, do Decreto nº 16.098/94, concedo, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo os pagamentos de diárias, por extensão, tendo em vista, o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo as viagens aos servidores **GILSON AZEVEDO DE MELO**, matrícula nº 46.179-2, **JORGE ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 40.772-2, **ANTONINO EUSTÁQUIO MOREIRA**, matrícula nº 24.449-X e **JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 46.282-9, Auditores Tributários da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no valor de R\$ 618,48 (Seiscentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), a cada um, correspondente a 06 (seis) diárias, onde realizaram diligências fiscais em empresas na cidade de Paulínia – SP, entre os dias 11 a 17/06/2000. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

(*) Republicado por haver saído com incorreção, do original, no DODF nº 095 de 15.05.2000, páginas 26/27

PROCESSO : 040.002.715/2000
 INTERESSADO : ABENIL AIRES CAVALCANTE
 REQUISIÇÃO Nº : 058/2000
 ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, bem como os Incisos II e IV do Art. 39, do Decreto nº 16.098/94, concedo, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de diárias, por extensão, tendo em vista, o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem ao servidor **ABENIL AIRES CAVALCANTE**, matrícula nº 35.119-9, Técnico de Administração Pública da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no valor de R\$ 515,52 (Quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 06 (seis) diárias, onde conduzirá veículo oficial, na cidade de Paulínia – SP, entre os dias 11 a 17/06/2000. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, resolve:
 Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO OU LOCAL DE EXERCÍCIO	QUIN.	PERÍODO
IZAC GONZAGA RODRIGUES	22.495-2	DRE/CEILÂNDIA	1º	01.02.94 a 31.01.99
LUZINETE MARIA DE SOUSA	24.992-0	DRE/CEILÂNDIA	1º	05.08.94 a 04.08.99
ROSEMARY FARIAS FÉLIX	26.101-7	DRE/BRAZLÂNDIA	1º	20.04.95 a 19.04.00
CATARINA MORAIS BRITO	26.174-2	DRE/CEILÂNDIA	1º	27.04.95 a 26.04.00
ERIKA VELOSO RODRIGUES GUIMARÃES	26.735-X	DRE/TAGUATINGA	1º	09.06.95 a 08.06.00
DARILENE DA S. ROMERO	26.930-1	DRE/SAMAMBAIA	3º	05.03.95 a 04.03.00
RELVA DE CASTRO FERNANDES	40.128-5	DRE/TAGUATINGA	2º	13.03.95 a 12.03.00
VERA LÚCIA BELTRÃO	40.257-5	DRE/TAGUATINGA	2º	14.03.95 a 13.03.00
DÉBORA BORGES RODRIGUES CARLOS	40.286-9	DRE/TAGUATINGA	2º	14.03.95 a 13.03.00
SINÉSIA SOARES DE CASTRO	40.305-9	DRE/TAGUATINGA	2º	14.03.95 a 13.04.00
MANOEL CÍCERO GARCES SILVA	40.373-3	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	14.03.95 a 13.03.00
SANDRA LUCENA DA SILVA	40.528-0	DP/DEF	2º	16.03.95 a 15.03.00
ROSA MARIA PEREIRA PINHEIRO	40.738-0	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	16.03.95 a 15.03.00

MARIA JOSÉ V. DA COSTA CANTUÁRIA	40.813-1	DRE/SAMAMBAIA	2º	16.03.95 a 15.03.00
HELOÍSA MÁRCIA ROCHA	40.830-1	DRE/SAMAMBAIA	2º	16.03.95 a 15.03.00
CÂNDIDA ANGELICA F. A. VIEIRA	40.898-0	DRE/GUARÁ	2º	16.03.95 a 15.03.00
MARIA GARCIA DA CRUZ	41.236-8	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	20.03.95 a 19.03.00
TÂNIA MARIA MEDEIROS ONKI	41.289-9	PROEM	2º	21.03.95 a 20.03.00
ZÉLIA MARIA DE BARROS	41.291-0	DRE/TAGUATINGA	2º	21.03.95 a 20.03.00
MARILEUSA SILVA DE MEDEIROS	41.355-0	DRE/CEILÂNDIA	2º	20.03.95 a 19.03.00
ROZENILDE VIANA DE SOUZA	41.690-8	DRE/TAGUATINGA	2º	16.04.95 a 15.04.00
JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO	68.710-3	DRE/CEILÂNDIA	2º	05.11.94 a 04.01.00
NEUZA MARIA DA SILVA LIMA	69.528-9	DRE/CEILÂNDIA	2º	20.02.95 a 19.02.00
EDUARDO FERREIRA GUIMARÃES	69.539-4	DRE/TAGUATINGA	2º	20.04.95 a 19.04.00
MARIA JOSÉ LUIZ BRANDÃO	69.617-X	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	22.02.95 a 21.02.00
ADOEL FRANCISCO DE ALMEIDA	69.650-1	DRE/SAMAMBAIA	2º	01.03.95 a 28.02.00
ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	69.662-5	DRE/CEILÂNDIA	2º	29.04.95 a 28.04.00
MARIANA CRAVEIRO DA ROCHA	69.707-9	DRE/TAGUATINGA	2º	06.03.95 a 05.03.00
MARIA ANGÉLICA MAGALHÃES DE SOUSA	69.780-X	DRE/GAMA	2º	12.03.95 a 11.03.00
MARIA DA CONSOLAÇÃO M. TONELLI	69.792-3	DRE/TAGUATINGA	2º	12.03.95 a 11.03.00
MARIA DA CONCEIÇÃO S. NUNES	69.908-X	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	13.04.95 a 12.04.00
NEUZA GUEDES P. DE SOUZA	91.359-6	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	10.11.92 a 09.11.97
JUSSARA FERREIRA ARAÚJO	95.646-5	DRE/SOBRADINHO	3º	01.04.95 a 31.03.00

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO Nº 082.06185/97; INTERESSADA: ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
 AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "1", de 31.01.2000, a prorrogação da Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitado pela servidora ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR, matrícula nº 20.047-6, Especialista de Assistência à Educação, pelo período 31/05/2000 a 30/05/2003.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726 de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista a Lei 197 de 04.12.91, considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto nº 14413 de 25.11.92 resolve:
 Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO-TIDEM as professoras abaixo relacionadas:

MATRICULA	NOME	DOC	A PARTIR DE
0201.394.0	ADRIANA DE ANDRADE M. FREITAS	CHESP	12.06.2000
0201.406.8	MARIA ASLEY LEITE DE ANDRADE	CHESP	13.06.2000
0201.411.4	JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS	CHESP	13.06.2000
0201.339.8	JULIANA SILVA COUTO G. DOS SANTOS	CHESP	12.06.2000
0201.415.7	DEUSDÁLIA GUEDES DOS REIS	CHESP	14.06.2000

MARIA HELENA FERREIRA AMORIM

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDENS DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 2000

A Diretora da Divisão Regional de Ensino do Gama, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme a Instrução 726, de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista o que consta no art. 7º, XIX, da Constituição e artigo 10, "b" parágrafo 1º do ADCT, resolve conceder Licença Paternidade aos servidores:

-Jailson Bruno dos Santos, matrícula 24.282-9, Auxiliar de Educação TP 614, pelo período de 05/05/00 à 09/05/00; Warismann Raposo Lima, matrícula 62168-4, professor MG1Q – GT3 pelo período de 24/05/00 à 28/05/00; Carlos Alberto dos Santos, matrícula 28.988-4, Esp. de Assist. Educ. Sec. Escolar SA404 pelo período de 23/05/00 à 27/05/00; Márcio Donizete Gurzil matrícula 64.552-4, Professor MG2Q-GT3 pelo período de 02/06/00 à 06/06/00; Carlos José de Oliveira Bonfim, matrícula 300-189x, professora MG3V pelo período de 03/06/00 à 07/06/00. Benilton Leandro, matrícula 30.374-7, TP 609, pelo período de 09.06.2000 a 16.06.2000.

A Diretora da Divisão Regional de Ensino do Gama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 555, de 04 de março de 1996, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir o titular do cargo em comissão a seguir especificado:
 -Maria das Graças Alves de França, matrícula 97.450-1, Espec. Assist. Educ. Sec. Escolar, SA 404 Chefe de Secretaria da Escola Normal do Gama, símbolo DFG 02, no período de 04/06/00 a 31/10/00, por motivo de licença gestante, e férias do titular.

INÊS MARIA DE ARRUDA

ORDEM DE SERVIÇO 15 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei Nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei Nº 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto Nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 726, de 31 de janeiro de 2000, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM ao professor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍC.	FUNÇÃO	DATA INÍC.
ADÉLIA DE LOURDES A DE CASTRO	76373X	MG2Q	17/05/2000
ALANA LUCY PAULO	2012901	MG1Q	06/06/2000
CLAUDETE DIAS BEZERRA	2014041	MG1Q	12/06/2000
EVA APARECIDA DOS SANTOS	2013843	MG1Q	07/06/2000
MARCILENE BEZERRA DE CARVALHO	2013584	MG1Q	08/06/2000
MILCA PEREIRA BARROS	2013908	MG1Q	08/06/2000
RITA DE CASSIA RIBEIRO LOURENÇO	2013665	MG1Q	06/06/2000
SHADIA FAISAL HUSEIN	2013037	MG1Q	06/06/2000

INÊS MARIA DE ARRUDA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a lei 197, de 04 de dezembro de 1991, Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 726 de 31.01.2000, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO-TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

- ARLETE DE QUEVEDO, matrícula n.º 201.284-7, a pedido do(a) professor(a), uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 09.06.2000;
- CIRLENE ALON DE ALBUQUERQUE, matrícula n.º 201.218-9, a pedido do(a) professor(a), uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 25.05.2000;
- DEAROSE RODRIGUES NUNES, matrícula n.º 201.387-8, a pedido do(a) professor(a), uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 14.06.2000;
- GISELLE CAROLINA SILVÉRIO PEREIRA, matrícula n.º 200.181-0, a pedido do(a) professor(a), uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 10.02.2000;
- LUCIANA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula n.º 37.703-1, a pedido do(a) professor(a), uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 08.05.2000;
- MARIA ERMÍNIA SPÍNDOLA DE ATAÍDES, matrícula n.º 200.537-9, a pedido do(a) professor(a), uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 29.05.2000;
- MARIA EVANE DE SOUSA, matrícula n.º 201.362-2, a pedido do(a) professor(a), uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 07.06.2000;
- MARIA SÔNIA VIEIRA LIRA, matrícula n.º 37.953-0, a pedido do(a) professor(a), uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 07.02.2000;
- ODISLENE GONÇALVES CAMELO, matrícula n.º 201.287-1, a pedido do(a) professor(a), uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 08.06.2000;
- ROGÉRIO CARDOSO REUTER, matrícula n.º 46.331-0, a pedido do(a) professor(a), uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 16.05.2000;
- ROGILDA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula n.º 200.684-7, a pedido do(a) professor(a), uma vez que passou a ser exclusivo(a) da FEDF, a partir de 12.05.2000.

MARIA ZOÉ SOUSA LEAL CORDEIRO

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO PARANOÁ
ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL 01 DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução 726 de 31 de janeiro de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-A da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo à ARLETE EUGÊNIA LEMES DA ROCHA, matrícula 33.911-3, no período de 01.06.00 à 08.06.00.

JUAREZ AGUIAR DE ANDRADE

CENTRO INTERESCOLAR 01 DO GUARÁ
ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2000

O Diretor do Centro Interescolar 01 do Guará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31/01/2000, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "B", da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo ao servidor Juscelino Rufino da Silva, matrícula 68.010-9 pelo período de 26.05.2000 a 02.06.2000.

JUAREZ AGUIAR DE ANDRADE

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDENS DE SERVIÇO DE 2 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31 de janeiro de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, item "b", § 1º do ADCT, resolve:

CONCEDER LICENÇA NOJO aos servidores abaixo relacionados:

- RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, matrícula 48.096-7, no período de 28/03/00 à 05/04/00.
 FERNANDO GOMES BARBOSA, matrícula 65.346-2, no período de 14/03/00 à 21/03/00.
 FÁTIMA SANTIAGO DE SOUSA REIS, matrícula 21.546-5, no período de 19/03/00 à 26/03/00.
 ARLENICE PEREIRA ALMEIDA, matrícula 25.713-3, no período de 03/04/00 à 10/04/00.
 GILMAR RODRIGUES FARIA, matrícula 48.112-2, no período de 02/04/00 à 09/04/00.

ELIZABETE GOMES DE CASTRO REIS, matrícula 41.807-2, no período de 11/04/00 à 18/04/00.

ODETE FRANCISCO LOPES, matrícula 57.456-2, no período de 27/04/00 à 04/05/00.
 CALIXTO BORGES DE SOUZA, matrícula 57.375-2, no período de 28/04/00 à 05/05/00.

JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, matrícula 33.764-1, no período de 05/05/00 à 12/05/00.

YONILCE DOMICIANA DO PEDRO MIR, matrícula 98.184-2, no período de 29/04/00 à 06/05/00.

REGINA CÉLIA ALVES SILVA CHAVES, matrícula 31.290-8, no período de 08/05/00 à 15/05/00.

LEDIS ANTÔNIO DAMASCENO, matrícula 28.857-8, no período de 15/05/00 à 22/05/00.

LEIR LUZIA COELHO, matrícula 47.526-2, no período de 15/05/00 à 22/05/00.

LEONICE TEREZINHA JIUCOSKI, matrícula 68.611-5, no período de 15/05/00 à 22/05/00.

MARIA CARMÉLIA BARBOSA FERREIRA, matrícula 46.675-1, no período de 20/05/00 à 27/05/00.

EDILMA MARTINS GOMES, matrícula 34.762-0, no período de 14/05/00 à 21/05/00.

MACÁRIO BISPO FERREIRA NETO, matrícula 34.983-6, no período de 23/05/00 à 30/05/00.

GENIR LAURA ONIVES, matrícula 89.350-1, no período de 16/05/00 à 23/05/00.

MARIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula 40.124-2, no período de 15/05/00 à 22/05/00.

ZILMA GOMES DE SOUSA, matrícula 64.123-5, no período de 29/05/00 à 05/06/00.

MARIA DE LOURDES SENA, matrícula 56.668-3, no período de 23/05/00 à 30/05/00.

ELZA MARIA BARBOSA DA SILVA, matrícula 36.705-2, no período de 30/05/00 à 06/06/00.

MARIA DE CARVALHO NETA, matrícula 300.074-5, no período de 11/05/00 à 18/05/00.

NEIDE ANTÔNIO CHAMONE DE SOUSA, matrícula 720.149-4, no período de 10/06/00 à 17/06/00.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31 de janeiro de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, item "b", § 1º do ADCT, resolve:

CONCEDER LICENÇA GALA aos servidores abaixo relacionados:

CARMEM LÚCIA PIRES DE ALMEIDA ARAÚJO, matrícula 46.050-8, no período de 25/03/00 à 01/04/00.

LUIZ CARLOS DE PAIVA, matrícula 720.212-1, no período de 15/04/00 à 22/04/00.

MARIA IRANEIDE DINIZ FLORENTINO, matrícula 32.191-5, no período de 15/04/00 à 22/04/00.

IVANILCE FERREIRA DA SILVA, matrícula 32.722-0, no período de 20/05/00 à 27/05/00.

MÁRCIA APARECIDA PEREIRA BARBOSA, matrícula 26.401-6, no período de 06/05/00 à 13/05/00.

JIANE DE CARVALHO RUFINO, matrícula 48.926-3, no período de 09/06/00.

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE aos servidores abaixo relacionados:

MARCONDES NEVES LEÃO, matrícula 27.956-0, no período de 22/04/00 à 26/04/00.

CLENON ANTÔNIO DE LIMA, matrícula 47.341-3, no período de 30/04/00 à 03/05/00.

HADBA JAPUR CHALUB NETA MELO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDENS DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31 de janeiro de 2000, tendo em vista a Lei n.º 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei n.º 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

NOME: IONE DE FARIA VARGAS AMARAL, matrícula n.º 36.922-5, Doc. CHEV n.º 21755, pelo período de 24/03/00 a 21/12/00.

NOME: PATRICIA V. DA SILVA PEREIRA, matrícula n.º 400.005-6, Doc. n.º 19917, pelo período de 10/04 a 21/12/00.

NOME: MÁRCIA RODRIGUES, matrícula n.º 300.203-9, Doc. n.º 12884, a partir de 22/02/00.

NOME: ANA MEIRE BEZERRA DA MAIA, matrícula n.º 39.185-9, Doc. n.º 082.018237/99, a partir de 24/12/99.

NOME: ALESSANDRA REGINA LUCAS, matrícula n.º 201.162-X, Doc. CHEV n.º 22537/00, pelo período de 25/04/00 a 21/12/00.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-a da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder LICENÇA NOJO ao servidor DORVÍLIO JOSÉ CALDERON, matrícula n.º 72.590-0, função: MG3Q, no período de 15/05/2000 a 22/05/2000.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31 de janeiro de 2000, tendo em vista a Lei n.º 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei n.º 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Reverter o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, a professora abaixo relacionada:

NOME: THELMA CHAIA E SILVA, matrícula n.º 58.633-1, Doc. n.º 082.018205/99, a partir de 24/12/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413 de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução nº 726 de 31 de janeiro de 2000, resolve:

Conceder o regime de TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Documento
201.386-X	GERALDA FERREIRA ROCHA	MG1Q	08.06.2000	MEMO 25449/2000
201.306-1	FRANCISCO ANTUNES F. DE SOUZA	MG1Q	09.06.2000	MEMO 25306/2000
201.397-5	MARGARIDA DE L. P. CAMPOS	MG1Q	09.06.2000	MEMO 25322/2000
201.403-3	RANIELDY MENDES DE OLIVEIRA	MG1Q	12.06.2000	MEMO 25330/2000

AURELICE BEZERRA ARAGÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555 de 04/03/96, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para substituir o(a) titular no Cargo Comissão a seguir especificado:

- HELDER DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 30.322-4, Escola Classe 111 de Samambaia, DF 02, pelo período de 08/06/2000 à 07/07/2000, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para substituir o(a) titular no Cargo Comissão a seguir especificado:

- MEMEI VASCONCELOS VELOSO, matrícula nº 43.931-2, Escola Classe 511 de Samambaia, DF 02, pelo período de 09/06/2000 à 08/07/2000, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para substituir o(a) titular no Cargo Comissão a seguir especificado:

- FRANCINEIDE SOUZA MOIYA DA SILVA, matrícula nº 44.130-9, Escola Classe 419 de Samambaia, DF 02, pelo período de 31/07/2000 à 29/08/2000, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para substituir o(a) titular no Cargo Comissão a seguir especificado:

- JANE SILVA SANTOS, matrícula nº 67.635-7, Escola Classe 510 de Samambaia, DF 02, pelo período de 09/06/2000 à 08/07/2000, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para substituir o(a) titular no Cargo Comissão a seguir especificado:

- EDMILSON DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 54.249-0, Centro de Ensino Especial de Samambaia, DF 04, pelo período de 09/06/00 à 08/07/2000, por motivo de férias do titular.

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público -TIDEM, aos servidores abaixo especificada:

MATRÍCULA	NOME	DOCUMENTO	A PARTIR DE
35.612-3	FABRICIO BECHEPECHE ALVES	CHEV 12414	18/02 a 21/12/00
201.311-8	APARECIDA DE L G DE SENA	CHESP 24966	07/06/00
201.319-3	JACKELINE MEDEIROS COQUI	CHESP 24965	07/06/00
201.336-3	LILIANE DE OLIVEIRA LOPES	CHESP 24981	07/06/00
201.370-3	IRENIO FRANCISCO DE M JUNIOR	CHESP 24977	08/06/00
201.372-X	CINTIA GONÇALVES FERRAZ	CHESP 24950	07/06/00
201.377-0	DANIELA SILVA F ALMEIDA	CHESP 25308	08/06/00
300.866-5	MAIONE FERNANDES PEDREIRA	CHEV 18261	30/03 a 21/12/00

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726 de 31 de JANEIRO de 2000, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Reverter o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público, dos servidores:

Fernando Alex Gomes de Melo - mat. 24.018-4 - MG2Q-GT3 - a partir de 12/06/2000 Sadi Teixeira de Araújo - mat. 56.406-0 - a partir de 01/06/2000.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

**DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA
ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31.01.00 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 8.112/90, resolve: Conceder Licença Gala ao servidor GUSTAVO DE SOUSA SERENO, matrícula 33.206-2, pelo período de 14.06.00 a 21.06.00.

ISMAEL VICENTE FERREIRA

SECRETARIA DE SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SES, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder o adicional previsto no § 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, convertendo para décimos, conforme preceitua o artigo 7º do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, ao servidor abaixo relacionado:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: MONICA MAGALHÃES F. MENDONÇA	Matrícula: 26.474-1
Lotação: Pensionista /SES	Processo: 030.011.260/85

RESUMO DA CONCESSÃO

Situação Ant. Lei 6.732/79	Concessão Quintos Lei 8.112/90	Vigência	Conversão Décimos Lei 1.004/96	Vigência
	5/5 DFG-10	12/07/94	10/10 DFG-10	01/02/96

MARIA DOS PRAZERES DA SILVA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 16 DE JUNHO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a IV do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO FIGUEIREDO DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde II, Técnico em Radiologia, 1ª Classe, Padrão VI, Matrícula nº 128.946-2, lotada no Hospital Regional da Asa Norte, declarando vago o referido cargo, a partir de 27/03/2000, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.039108/2000.

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 54, de 20.03.2000, pág. 32.)

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor ANDRE TORRES, Assistente Superior de Saúde, Médico-Clinica Pediátrica, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 133.761-1, lotado no Hospital Regional de Ceilândia, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.042368/2000.

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1.999, Item 1.16, resolve:

AUTORIZAR o pagamento de adicional de insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 do MTb, Leis nºs 8.212 de 11 de dezembro de 1.990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:

NOME: OSCARITO JATAI SOBREIRA

MATRÍCULA: 353633-5

LOTAÇÃO: HRG

CARGO: MÉDICO - CLINICA MEDICA

PROCESSO: 061.033115/00

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;

À PARTIR DE : 03.03.00

NOME: PATRICIA BARROS SILVA AZEVEDO

MATRÍCULA: 137283-1

LOTAÇÃO: HRG

CARGO: MEDICO - PEDIATRA

PROCESSO: 061.033112/00

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;

À PARTIR DE : 03.03.00

NOME: CRISTINE PROCACI ARANHA

MATRÍCULA: 137299-8

LOTAÇÃO: HRT

CARGO: MEDICO - CARDIOLOGIA

PROCESSO: 061.030054/00

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;

À PARTIR DE : 02.03.00

NOME: ALINE COUTO CESAR

MATRÍCULA: 137229-7

LOTAÇÃO: CS SANTA MARIA 02 HRG

CARGO: MEDICO - PEDIATRA

PROCESSO: 061.033128/00

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;

À PARTIR DE : 02.02.00

NOME: JOSE ARNALDO PEREIRA DINIZ

MATRÍCULA: 137310-2

LOTAÇÃO: CS SANTA MARIA 02 HRG

CARGO: ODONTOLOGO

PROCESSO: 061.033131/00

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;
À PARTIR DE : 03.02.00
NOME: JOÃO ANTONIO FONSECA GONÇALVES DIAS
MATRÍCULA: 137311-0
LOTAÇÃO: CS SANTA MARIA 02 HRG
CARGO: ODONTOLOGO
PROCESSO: 061.033132/00
GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;
À PARTIR DE : 03.02.00

NOME: PAULO CESAR ANDRADE ALMEIDA
MATRÍCULA: 137365-X
LOTAÇÃO: CSC 12 HRC
CARGO: ODONTOLOGO
PROCESSO: 061.042051/00
GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;
À PARTIR DE : 01.02.00

NOME: ADELIA VIANA REGO
MATRÍCULA: 137363-3
LOTAÇÃO: CSC 12 HRC
CARGO: ODONTOLOGO
PROCESSO: 061.042059/00
GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;
À PARTIR DE : 01.02.00

NOME: HERCULES DOS SANTOS SOARES
MATRÍCULA: 137759-0
LOTAÇÃO: C S 02 REC. DAS EMAS
CARGO: MEDICO - CLINICA MEDICA
PROCESSO: 061.033433/99
GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;
À PARTIR DE : 01.03.00

NOME: CARLA ROSANE GONÇALVES
MATRÍCULA: 353006-X
LOTAÇÃO: CS 02 HRP
CARGO: MEDICO - GINECO. E OBSTETRICIA
PROCESSO: 061.045209/99
GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;
À PARTIR DE : 14.09.99

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;
À PARTIR DE : 14.09.99

AUTORIZAR o pagamento de adicional de insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 do MTb, Leis nºs 8.212 de 11 de dezembro de 1.990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:

NOME: HERBIA BATISTA DE VASCONCELOS
MATRÍCULA: 137332-3

LOTAÇÃO: HRT
CARGO: ENFERMEIRO
PROCESSO: 061.030048/00

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;
À PARTIR DE : 27.01.00

NOME: ELGA ELLEN VITOR DA CUNHA
MATRÍCULA: 137337-4

LOTAÇÃO: HRG
CARGO: ENFERMEIRO
PROCESSO: 061.033098/00

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;
À PARTIR DE : 01.02.00

NOME: NILVA GOMES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 353668-8

LOTAÇÃO: HRG
CARGO: ENFERMEIRO
PROCESSO: 061.0333075/00

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;
À PARTIR DE : 08.02.00

NOME: BARBARA MARIA VIEIRA RIVERA VILA
MATRÍCULA: 137334-X

LOTAÇÃO: HRG
CARGO: ENFERMEIRO
PROCESSO: 061.033100/00

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;
À PARTIR DE : 01.02.00

NOME: CHRISTINNE LIMA DE AGUIAR
MATRÍCULA: 138122-9

LOTAÇÃO: HRS
CARGO: ENFERMEIRO
PROCESSO: 061.036106/00

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;
À PARTIR DE : 29.03.00

NOME: VANIA HILARIO TAVARES
MATRÍCULA: 137327-7

LOTAÇÃO: HRG
CARGO: ENFERMEIRO
PROCESSO: 061.033089/00

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;
À PARTIR DE : 01.02.00

AUTORIZAR o pagamento de adicional de insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 do MTb, Leis nºs 8.212 de 11 de dezembro de 1.990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:

NOME: JOELMA MARIA DO ESPIRITO SANTO
MATRÍCULA: 137108-8

LOTAÇÃO: CS SANTA MARIA 01 HRG
CARGO: AOSD PATOLOGIA CLINICA

PROCESSO: 061.033125/00

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;

À PARTIR DE : 10.02.00

NOME: SANDRO DE ASSIS

MATRÍCULA: 137095-2

LOTAÇÃO: POLICLINICA TAGUATINGA - HRT

CARGO: AOSD PATOLOGIA CLINICA

PROCESSO: 061.030059/00

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;

À PARTIR DE : 01.02.00

NOME: PAULO HENRIQUE PIRES CALAÇA

MATRÍCULA: 137098-7

LOTAÇÃO: CS SANTA MARIA 02 HRG

CARGO: AOSD PATOLOGIA CLINICA

PROCESSO: 061.033123/00

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;

À PARTIR DE : 10.02.00

AUTORIZAR o pagamento de adicional de insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 do MTb, Leis nºs 8.212 de 11 de dezembro de 1.990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:

NOME: SUELY MENDES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 137374-9

LOTAÇÃO: CS SANTA MARIA 02 HRG

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

PROCESSO: 061.033130/00

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;

À PARTIR DE : 10.02.00

AUTORIZAR o pagamento de Gratificação de Raio-X, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Lei 8.270, de 17 de dezembro de 1.991, art. 12, item II, parágrafo 2, na dase de 10%, sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor:

NOME: EDNA MARQUES LOUZADA

MATRÍCULA: 353689-0

LOTAÇÃO: HBDF

CARGO: TECNICO EM RADIOLOGIA

PROCESSO: 061.022025/00

À PARTIR DE: 01.06.00

NOME: THOMAZ ANTONIO GUTSCHOW PALHAS

MATRÍCULA: 353171-6

LOTAÇÃO: HRAN

CARGO: MEDICO RADIOLOGISTA

PROCESSO: 061.039349/99

À PARTIR DE: 01.06.00

AUTORIZAR o pagamento de adicional de insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 do MTb, Leis nºs 8.212 de 11 de dezembro de 1.990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:

NOME: WILMA OLIVEIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 353387-5

LOTAÇÃO: HMB

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PROCESSO: 061.027668/99

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;

À PARTIR DE: 19.11.99

NOME: MARIA DELCY DE SOUZA

MATRÍCULA: 123623-7

LOTAÇÃO: HRAN

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PROCESSO: 061.039397/99

GRAU:MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO;

À PARTIR DE: 25.11.99

AUTORIZAR o pagamento de Gratificação de Raio-X, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Lei 8.270, de 17 de dezembro de 1.991, art. 12, item II, parágrafo 2, na dase de 10%, sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor:

NOME: SANDRA MARA PESSANO TEIXEIRA

MATRÍCULA: 353805-2

LOTAÇÃO: HBDF

CARGO: FISICA

PROCESSO: 061.022399/00

À PARTIR DE: 31.05.00

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1 e subitem 1.10, da Instrução n.º 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

- 1) Retificar em parte as Ordens de Serviço, publicadas nos DODF de: 27/06/96, 26/09/97, 15/04/98, 03/02/99 e 09/02/2000, por terem saído com incorreções nos originais.
- 2) Conceder Promoção Funcional, nos termos do artigo 5º do Decreto n.º 14.647, de 25.03.93, e Portarias n.º 01 e 02/95 - SEA/GDF, de 05 de janeiro de 1995, a servidora **MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 131.517-0, Auxiliar de Enfermagem, passando da referência **AIS-37-II** (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão VII), para a referência **AIS-21-II** (Assistente Intermediário de Saúde II, Segunda Classe, Padrão I), a partir de 01.07.95.
- 3) Conceder Progressão Funcional à servidora nos termos do Artigo 2º do Decreto n.º 14.647, 25.03.93, passando da referência **AIS-21-II** (Assistente Intermediário de Saúde II, Segunda Classe, Padrão I) para

AIS-22-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Segunda Classe, Padrão II), a partir de 01/02/96, desta para a referência **AIS-23-II** (Assistente Intermediário de Saúde II, Segunda Classe, Padrão III), a partir de 01/02/97, desta para a referência **AIS-24-II** (Assistente Intermediário de Saúde II, Segunda Classe, Padrão IV) a partir de 01/02/98; desta para a referência **AIS-25-II** (Assistente Intermediário de Saúde II, Segunda Classe, Padrão V) a partir de 01/02/99 e desta para a referência **AIS-26-II** (Assistente Intermediário de Saúde II, Segunda Classe, Padrão VI), a partir de 01/02/2000, conforme processo n.º 061.006.375/2000.

4) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste ato retroagem a data em que se completou o interstício na forma mencionada nos itens 2 e 3.

5) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

1) Retificar em parte a Ordem de Serviço publicada no DODF de 04/11/99 por ter saído com incorreção no original.

2) Conceder Progressão Funcional nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25/03/93, ao servidor **ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS**, matrícula 135.260-1, Ortopedia e Gesso, passando da referência **AIS-35-II** (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão V) para a referência **AIS-36-II** (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão VI) a partir de 24/11/99, conforme processo n.º 061.005.985/99.

3) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste ato retroagem a data em que se completou o interstício na forma mencionada no item 2.

4) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

REGIONAL DE SAÚDE DA CANDÂNGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDÂNGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições que lhe confere no item 2 da Instrução Nº 5, de 11.02.99, publicada no DODF nº 31, de 12.02.99, resolve:

Conceder **LICENÇA DE 8 (OITO) DIAS CONSECUTIVOS**, por motivo de falecimento do pai, à servidora **ELIANE BATISTA DE AZEVEDO**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (AOSD - Enfermagem), matrícula nº 122.457-3, lotada no Centro de Saúde nº 02/N. Bandeirante, desta Regional de Saúde, no período de 16/5 a 23/5/2000, nos termos da alínea b), do inciso III, do Artigo 97 da Lei nº 8.112/90.

NAIRA CAVALCANTE DA COSTA BERNARDINO

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da Instrução nº 05 datada de 11 de fevereiro de 1999, da Presidência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Conceder **Licença-Prêmio** por assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei nº 221/91, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: Antônia Maria Souza

Matrícula: 113.463-9

Processo: 061.034.498/92

Quinquênio: 4º 19.01.95 a 18.01.00

Nome: Antônio Walber S. Araújo

Matrícula: 114.658-1

Processo: 061.033.882/92

Quinquênio: 3º 17.04.90 a 15.06.95

Nome: Maria das Dores Martins Maciel

Matrícula: 114.733-1

Processo: 061.033.485/91

Quinquênio: 4º 02.06.95 a 01.06.00

Nome: Josué Gonçalves Araújo

Matrícula: 121.735-6

Processo: 061.033.102/92

Quinquênios: 2º 18.08.88 a 21.08.93 e 3º 22.08.93 a 21.08.98

Nome: Nadir de Souza Cordeiro

Matrícula: 121.855-7

Processo: 061.033.113/93

Quinquênios: 2º 04.10.88 a 05.11.93 e 3º 06.11.93 a 05.12.98

Nome: Maria Nogueira de Lucena

Matrícula: 124.271-7

Processo: 061.033.595/94

Quinquênios: 2º 17.03.90 a 16.03.95 e 3º 17.03.95 a 16.03.00

Nome: Sérgio Hitoshi Miyazaki

Matrícula: 124.403-0

Processo: 061.033.312/92

Quinquênio: 3º 18.02.95 a 17.02.00

Nome: Célia Akiko Hasimoto Nogueira

Matrícula: 124.511-2

Processo: 061.033.817/92

Quinquênio: 3º 03.06.95 a 02.06.00

Nome: Leonice Evangelista Nobre

Matrícula: 124.813-8

Processo: 061.033.099/92

Quinquênio: 3º 19.04.95 a 18.04.00

Nome: Valdeci de Souza Lima

Matrícula: 125.037-0

Processo: 061.033.344/92

Quinquênio: 3º 09.06.95 a 08.06.00

Nome: Francisca de Souza Lima

Matrícula: 125.060-4

Processo: 061.033.267/92

Quinquênio: 3º 29.04.95 a 28.05.00

Nome: Marta Guimarães Vidal

Matrícula: 125.103-1

Processo: 061.033.706/92

Quinquênio: 3º 30.03.95 a 29.03.00

Nome: Djalma dos Passos

Matrícula: 125.157-1

Processo: 061.033.301/92

Quinquênio: 3º 08.04.95 a 07.04.00

Nome: Magna Aparecida Ataíde

Matrícula: 125.271-2

Processo: 061.033.868/92

Quinquênio: 3º 01.04.94 a 31.03.00

Nome: Ivanete Gomes de Souza

Matrícula: 125.460-0

Processo: 061.033.890/92

Quinquênio: 3º 14.06.95 a 13.06.00

Nome: Thânia Aparecida Borges Siqueira

Matrícula: 125.570-3

Processo: 061.033.343/92

Quinquênio: 3º 13.05.95 a 12.05.00

Nome: Marineide Lidia S. Araújo

Matrícula: 125.256-9

Processo: 061.034.407/92

Quinquênio: 3º 30.05.95 a 29.05.00

Nome: Donizete Aparecido Peixoto dos Santos

Matrícula: 127.457-1

Processo: 061.033.535/96

Quinquênio: 2º 18.11.92 a 17.11.97

Nome: Mirian de Souza Alves

Matrícula: 129.813-5

Processo: 061.033.535/95

Quinquênio: 2º 24.04.95 a 23.04.00

Nome: Ana Jaqueline Roberti *

Matrícula: 129.842-9

Processo: 061.033.391/95

Quinquênio: 2º 17.05.95 a 16.05.00

Nome: Maristela Limeira Querino Martins

Matrícula: 129.904-2

Processo: 061.033.571/95

Quinquênio: 2º 02.05.95 a 01.05.00

Nome: Izamilton Martins de Almeida

Matrícula: 134.529-0

Processo: 061.033.550/00

Quinquênio: 1º 04.07.94 a 01.10.99

Nome: Cléa Maria de Azevedo Silva

Matrícula: 135.694-1

Processo: 061.033.519/00

Quinquênio: 1º 25.04.95 a 24.04.00

Nome: Nair Teixeira Barroso

Matrícula: 135.695-0

Processo: 061.033.552/00

Quinquênio: 1º 28.04.95 a 27.04.00

Nome: Francisca de Araújo Silva

Matrícula: 136.070-1

Processo: 061.033.683/92

Quinquênio: 3º 20.03.95 a 19.03.00

Retificação de licença-prêmio

Nome: Lílian Aparecida da Silva

Matrícula: 135.192-3

Referente ao quinquênio publicado no DODF Nº 34 de 17.02.00 pág. 26

DE: 1º Quinquênio 23.11.94 a 22.12.99 PARA: 1º Quinquênio 23.11.94 a 22.11.99.

Ratificando-se os demais dados.

Centro de Saúde nº 01

Nome: Tânia Maria Garcia Macedo

Matrícula: 124.290-3

Processo: 061.033.012/95

Quinquênio: 3º 03.06.95 a 02.06.00

Nome: Maria Márcia de Oliveira Porto

Matrícula: 125.424-3

Processo: 061.033.692/92

Quinquênio: 3º 18.04.95 a 17.04.00

Centro de Saúde nº 04

Nome: Elvira Lúcia de Faria Macedo

Matrícula: 135.397-7

Processo: 061.033.524/00

Quinquênio: 1º 01.02.95 a 31.01.00

Centro de Saúde nº 05

Nome: João Pereira dos Santos

Matrícula: 107.204-8

Processo: 061.033.376/92

Quinquênio: 5º 11.05.94 a 10.05.99

Nome: Marlene Bayer dos Santos

Matrícula: 125.293-3

Processo: 061.033.546/94

Quinquênio: 3º 11.04.95 a 10.04.00

Nome: Roberto Almeida da Silva

Matrícula: 129.691-4

Processo: 061.033.358/96

Quinquênio: 2º 04.04.95 a 03.04.00

Centro de Saúde nº 06

Nome: José Ronaldo Spadeto

Matrícula: 135.305-5

Processo: 061.033.522/00

Quinquênio: 1º 13.01.95 a 12.05.00

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no subitem 1.29, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve: Conceder **Auxílio-Natalidade**, nos termos do Artigo 196, da Lei nº 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados:

NOME: Francisco das Chagas Almeida Ramos

Matrícula: 115.526-1

Dependente: Júlia Lopes Almeida Ramos, nascida em 04.06.00.

NOME: Constância da Silva Lima

Matrícula: 117.833-4

Dependente: Any Carolyne Barbosa Santarém, nascida em 29.05.00.

NOME: Milton Cordeiro de Souza

Matrícula: 127.418-0

Dependente: Mariana Cordeiro Souza, nascida em 27.05.00.

NOME: Patrícia Lopes de Lima

Matrícula: 134.286-0

Dependente: Ana Luíza Lopes Lima Magalhães Carvalho Estrella, nascida em 05.10.99.

NOME: Délcio Antônio de Souza

Matrícula: 135.944-4

Dependente: Herberty Henrick Holanda de Souza, nascido em 01.06.00.

NOME: Andrea Gabriel dos Santos Lima

Matrícula: 137.660-8

Dependente: José Fernando Santos Lima, nascido em 21.04.00.

Centro de Saúde nº 02

NOME: Maria Fátima de Melo

Matrícula: 118.074-6

Dependente: Bianca Melo Martins, nascida em 25.04.00.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na alínea "d" do subitem 1.33, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder o afastamento de 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de **falecimento**, nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados:

NOME: Maria das Graças Pereira da Rocha

Matrícula: 125.118-0

Função: AOSD-Enfermagem

Período: 07.05.00 a 14.05.00, por falecimento da mãe.

NOME: Maria Valdênia Feitosa da Silva

Matrícula: 113.494-9

Função: AOSD-Enfermagem

Período: 19.05.00 a 26.05.00, por falecimento do irmão.

NOME: Manoel Lúcio Nunes

Matrícula: 353.253-4

Função: ASS-Médico/ Clínica Médica

Período: 01.06.00 a 08.06.00, por falecimento do irmão.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1.27, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder o afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de **casamento**, nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: Helena Gomes de Lima

Matrícula: 121.795-X

Função: AIS-Auxiliar de Enfermagem

Período: 19.05.00 a 26.05.00.

Nome: Silvio Takeo Kishimoto

Matrícula: 132.749-6

Função: AIS-Agente Administrativo

Período: 26.05.00 a 02.06.00.

Nome: Luis Roberto Dias Magalhães

Matrícula: 133.235-0

Função: ASS-Médico Cardiologista

Período: 19.05.00 a 26.05.00.

Nome: Raquel da Silva Souza Andrade

Matrícula: 137.367-6

Função: ASS-Enfermeira

Período: 29.04.00 a 06.05.00

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, com base na delegação de competência estabelecida no item 1.28, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder **Licença Paternidade** de 05 (cinco) dias consecutivos, nos termos do Artigo 208 da Lei nº 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: Francisco das Chagas Almeida Ramos

Matrícula: 115.526-1

Função: AOSD - Limpeza e Conservação

Período: 04.06.00 a 08.06.00

Nome da filha: Júlia Lopes Almeida Ramos, nascida em 04.06.00.

Nome: Constância da Silva Lima

Matrícula: 117.833-4

Função: AIS-Agente Administrativo

Período: 29.05.00 a 02.06.00

Nome da filha: Any Carolyne Barbosa Santarém, nascida em 29.05.00.

Nome: Milton Cordeiro de Souza

Matrícula: 127.418-0

Função: AOSD-Gesso

Período: 27.05.00 a 31.05.00

Nome da filha: Mariana Cordeiro Souza, nascida em 27.05.00.

Nome: Délcio Antonio de Souza

Matrícula: 135.944-4

Função: AIS - Auxiliar de Enfermagem

Período: 01.06.00 a 05.06.00

Nome do filho: Herberty Henrick Holanda de Souza, nascido em 01.06.00.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1.999, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR, os servidores MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 121.801-8, EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.849-0 e HELTON DUTRA ABREU, AIS (Agente de Portaria), matrícula n.º 123.905-8, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos constantes no processo n.º 061.004.488/2.000, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato, com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução n.º 04/99 - FHDF.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO DE-12 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, usando de suas atribuições, através da Instrução nº 05 de 11/02/99, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR a servidora VANI GONÇALVES DE JESUS, mat. 127777-4, Agente Administrativo, para substituir a Chefe da Seção Econômico-Financeira, Símbolo DFG-04, por motivo de férias regulamentares e licença prêmio da Titular, inclusive nos afastamentos eventuais da mesma.

ANTONIO ALENCAR ARARIPE NETO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 12 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1.993 e com base no Decreto 18.445 de 15.07.97, resolve:

Designar o servidor ILMO MONTEIRO BRAGA, matrícula 93.554-9, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir a servidora LIANE MARIA PEREIRA DE QUEIROGA, matrícula 94.400-9, Chefe do Núcleo de Almoarifado, da Divisão de Material e Serviços, símbolo DFG-09, no período de 03.07.2000 a 12.07.2000, por motivo de férias regulamentares da titular.

Designar o servidor EVILÁZIO SILVA SANTOS, matrícula 93.981-1, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor VALDEMAR FRANCISCO BARBOSA, matrícula 93.991-9, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, Encarregado de Manutenção Rodoviária II do 3º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-01, no período de 03.07.2000 a 01.08.2000, por motivo de férias regulamentares do titular.

Designar o servidor FRANCISCO RODRIGUES CAMPello, matrícula 93.954-4, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor JOSÉ NUNES DE SOUSA, matrícula 92.192-0, Técnico de Atividades Rodoviárias, Encarregado de Eletricidade de Rede e Veículos I da Divisão de Manutenção, símbolo DFG-02, no período de 03.07.2000 a 01.08.2000, por motivo de férias regulamentares do titular.

Designar o servidor ELCY OZORIO DOS SANTOS, matrícula 93.751-7, Analista de Atividades Rodoviárias, Gerente de Conservação do 3º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-12, para substituir o servidor MURILO DE MELO SANTOS, matrícula 94.348-7, Analista de Atividades Rodoviárias, Chefe do 3º Distrito Rodoviário da Diretoria de Obras, símbolo DFG-13, no período de 24.07.2000 a 02.08.2000, por motivo de férias regulamentares do titular.

Designar a servidora ANA HILDA DO CARMO SILVA, matrícula 94.068-2, Técnico de Atividades Rodoviárias, Chefe do Núcleo de Compras da Divisão de Material e Serviços, para substituir a servidora CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL, matrícula 93.532-8, Analista de Atividades Rodoviárias, Chefe da Divisão de Material e Serviços da Diretoria Administrativa e Financeira, símbolo DFG-13, no período de 17.07.2000 a 31.07.2000, por motivo de férias regulamentares da titular.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombelros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

**PRONTO
SOCORRO
192**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 289, DE 9 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, conforme Artigo 87 da Lei 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO (S)
00.096-5	JOSÉ BERNARDINO DA SILVA	DIVTRAN II	01.02.95 A 31.01.00
00.134-1	JOSE NETO DE QUEIROZ	SERARV	21.02.94 A 20.02.99
00.245-3	CELSONO VÍDIO FONSECA	SERPOL	26.10.94 A 25.10.99
00.253-4	OTÁVIA PAIS DE JESUS	JARI	30.12.92 A 29.12.97
00269-0	JONATAN LIRA DE ANDRADE	SERTRAN I	01.06.95 A 31.05.00
00.306-9	JANUÁRIO BARCELOS ARAÚJO NETO	SERVINS	05.07.93 A 04.07.98
00.314-X	ANTÔNIO PAULINO SOBRINHO	DVA	18.10.87 A 17.10.92 18.10.92 A 17.10.97
00.336-0	ILDEFONSO FREITAS DA SILVA	DIVTRAN II	11.01.88 A 10.01.93 11.01.93 A 10.01.98
00.350-6	DOMINGOS LOPES MARTINS	DIVTRAN II	19.10.94 A 18.10.99
00.353-0	MARIA MÁRCIA SILVA DOS ANJOS	SERTEC	08.03.93 A 07.03.98
00.356-5	APARECIDA MARIA DE SOUZA	SERPER	07.05.93 A 06.05.98
00.368-9	CLODOALDO DOMINGOS CORRÊIA	SERTRAN II	09.06.93 A 08.06.98
00.372-7	OSMAR CARNEIRO NEPOMUCENO	DIVEDUC	23.06.88 A 22.06.93 23.06.93 A 21.09.98
00.377-8	ANTONIO JOSÉ F. BENÍCIO	DIVTRAN II	31.07.93 A 30.07.98
00.401-4	MARIA DIJESUS SOUZA SILVA	SERTRAN I	23.10.94 A 22.10.99
00.409-X	FRANCISCO DE FREITAS	SERTRAN II	24.10.94 A 23.10.99
00.410-3	ALARICO MOTA FILHO	DIVENG	24.10.94 A 23.10.99
00.412-X	ANTONIO CESAR MELO BARRIOLI	SERPOL	06.11.94 A 05.11.99
00.418-9	ANA PINTO MONTEIRO	DVA	31.10.94 A 30.10.99
00.429-4	ANGELITA DE SOUSA LIMA	SERPER	09.11.94 A 08.11.99
00.440-5	FÁTIMA CAMELO ARAÚJO	GABINETE	20.12.94 A 19.12.99
00.444-8	MÁRIO TEIXEIRA MONTEIRO	SERPOL	05.03.95 A 04.03.00
00.457-X	JOSÉ MARIA COSME DE FRANÇA	GEINFO	28.04.93 A 27.04.98
00.496-0	ALMY CRISÓSTOMO BORGES	DIVTRAN II	01.11.94 A 31.10.99
00.539-8	ELIAS DOS SANTOS E. SOUZA	DVA	06.11.90 A 05.11.95
00.548-7	JOÃO FERREIRA DA SILVA	DVA	12.10.91 A 07.01.97
00.571-1	DULCE DAVI CARVALHO	SERPRED	13.03.91 A 12.03.96
00.590-8	MARIA GORETE P. DOS SANTOS	SERPRED	24.12.94 A 23.12.99
00.601-7	MARIA DO CARMO OLIVEIRA	DVA	30.07.94 A 29.07.99
00.605-X	CARLOS MAGNO BORGES	SERPRED	30.03.94 A 29.03.99
00.627-0	LAURENE GOMES DE SOUZA	SERPER	13.01.95 A 12.01.00
00.634-3	ARI CARLOS ARRUDA	SERPOL	01.10.92 A 30.09.97
00.636-X	BALTAZAR PEREIRA	DIVTRAN II	01.10.92 A 30.09.97
00.657-2	FÁBIO VENTURINI	SERPRED	17.01.88 A 16.01.93 17.01.93 A 16.01.98
00.667-X	ROSE MARY O. DE ARAÚJO ALVES	DIVTRAN II	02.03.93 A 01.03.98
00.668-8	OTONIEL DE MELO NETO	SERSEST	07.03.93 A 28.08.99
00.676-9	JOSÉ LIMA SIMÕES	DIVENG	28.03.93 A 27.03.98
00.680-7	FLAVIANO SOARES DA SILVA	SERPOL	12.04.93 A 11.04.98
00.682-3	SILLAS CRUZ OLIVEIRA	VISTORIA	05.05.94 A 04.05.99
00.695-5	ANTÔNIA IRAÍDE ALVES BIZERRA	SERPER	10.10.93 A 09.10.98
00.712-9	MASRA NEFRETITE DE ABREU	SERGEIO	19.05.89 A 18.05.94 19.05.94 A 18.05.99
00.716-1	TÂNIA LÔBO PEREIRA	DIVTRAN II	11.06.94 A 10.06.99
00.720-X	MARGARIDA Mª PINHEIRO DE SOUSA	DIRAF	20.06.94 A 19.06.99
00.724-2	JOÃO BATISTA DINIZ DOS SANTOS	DVA	26.06.94 A 25.06.99
00.726-9	ROMILCE ALVARES DE OLIVEIRA	SERTEC	06.07.94 A 05.07.99
00.729-3	ROGERIO BARBOSA DE BRITO	SEMPLE	27.08.94 A 24.09.99
00.731-5	ROSEMARY SOUSA DOS SANTOS	SERCIN	23.07.94 A 22.07.99
00.733-1	JUDITE MARTINIANA FARIA	SEMPLE	30.09.94 A 29.09.99
00.739-0	MARCOS M. DE VASCONCELLOS	DIRCONV	20.08.94 A 19.08.99
00.741-2	JOSÉ ALVES BEZERRA	SEHAB	27.08.89 A 26.08.94 27.08.94 A 26.08.99
00.744-7	EDSON ALCÂNTARA LEITE	DIVTRAN II	04.09.94 A 03.09.99
00.745-5	JOÃO NUNES DA ROCHA	SERPOL	05.09.94 A 04.09.99
00.749-8	MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA	SERPRED	06.09.94 A 05.09.99
00.762-5	IVO CLÁUDIO DE SOUZA	DIVENG	14.11.94 A 13.11.99
00.771-4	EDITE ANTÔNIA CALIXTO	DIVEI	04.03.95 A 03.03.00
00.774-9	DIVINA DE LOURDES PAIVA	DIVTRAN II	20.03.95 A 19.03.00
00.776-5	PEDRO SOUZA SANTOS	SERMAT	24.04.95 A 23.04.00
00.778-1	MARIA DIRENE CARVALHO COSTA	SERMEQ	02.05.95 A 01.05.00
00.780-3	LEDA RAETER MONTANDON BORGES	COPLAN	10.06.95 A 09.06.00
00.781-1	IVANI BATISTA VIEIRA DE SOUSA	SEMPLE	18.06.95 A 17.06.00
00.785-4	GONÇALO ALVES DE MORAIS	DIVTRAN II	26.08.94 A 25.08.99
00.806-0	CARLOS ALBERTO COSTA DE LIMA	SERPRED	29.04.95 A 26.04.00
00.826-5	ODILON ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR	SERPOL	01.07.92 A 30.06.97
00.829-X	JOSÉ IVANILDO VIEIRA DE LIMA	DIVTRAN II	12.07.94 A 11.07.99
00.871-0	PÉRICLES ALVES DE PAIVA	SERED	06.02.95 A 01.06.00
00.876-1	RAIMUNDO NONATO LAGO FILHO	DIVCOM	13.06.94 A 12.06.99
00.885-0	EVANDRO RODRIGUES SILVA	SERTRAN II	10.11.94 A 09.11.99
00.920-2	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	SERPOL	11.05.95 A 10.05.00
00.921-0	CARLOS ANTÔNIO FERREIRA	SERVINS	11.05.95 A 10.05.00
00.923-7	CLOVES FONSECA DE MENEZES	DIVPOL	11.05.95 A 10.05.00
00.924-5	SAMUEL DO NASCIMENTO REGO	SERVINS	11.05.95 A 09.06.00
00.925-3	JOÃO RODRIGUES DA CUNHA NETO	DIVPOL	01.06.95 A 31.05.00
00.926-1	ALEXANDRE MAGNO B. ALVES	SERPOL	01.06.95 A 31.05.00
00.927-X	IONE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	DIVTRAN II	13.06.95 A 12.06.00
00.1224-6	FRANCISCO R. CUNHA DE MESQUITA	DG	21.05.94 A 20.05.00
00.1245-9	MARIA JOSÉ G. COSMO DA SILVA	DIVEDUC	12.09.94 A 11.09.99
00.1249-1	MARIA DA PENHA PÊGO	ASCOM	03.09.94 A 02.09.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 167, DE 9 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837/94, combinado com o artigo 52 da Lei Federal nº 4878/65, com o artigo 1º do Decreto Local nº 21.131, de 11.04.2000, e com o artigo 8º, do Decreto Distrital nº 21.131/2000, resolve:

Designar GILBERTO VILAS BOAS, Delegado de Polícia, matrícula nº 25.425-8, para substituir GILDEMAR DIAS DA SILVA, Delegado de Polícia, matrícula nº 23.795-7, a partir do dia 07.06.2000, por motivo de aposentadoria, como Presidente da Comissão instituída pela Portaria de 29.12.99, do Exmº Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo Disciplinar nº 08/99-CPD (Processo nº 050.000.678/99).

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 2000

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes no Decreto nº 20.264 de 25.05.99, resolve:

Tornar sem efeito o Termo de Julgamento constante às fls. 101 do processo nº 081.001388/97-FCDF, publicado no DODF nº 194, de 08/10/97 e aplicar pena de suspensão por 90 (noventa) dias, ao servidor BEN HUR GUIMARÃES DE FREITAS, matrícula nº 1650141-6, Músico, Classe Única, Padrão VII, nos termos do artigo 127, inciso II, por infringência do inciso III do artigo 116 e inciso X, do artigo 132, todos da Lei nº 8.112/90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e registre-se.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de junho de 2000

Servidor: MARCOS ANTONIO LANDIM DE SOUSA
Matrícula: 32.065-X

Concedido Licença Gala ao servidor, nos termos do Artigo 97º, do Capítulo VI, Inciso III, Letra "a", da Lei nº 8.112, de 11.12.90, no período de 20.05.2000 a 27.05.2000, conforme Certidão nº 21.614, Livro B 0042-aux., Folha 14, de 02.06.2000, apresentada em 13.06.2000

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 65, DE 15 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do processo nº 102-148221/79, resolve:

DESIGNAR os servidores PEDRO COELHO DE CASTRO, Assessor Especial, matrícula nº 78441/ICS, ANTONIO ROBERTO BORGES FREIRE, Analista de Administração Pública, matrícula nº 11.612-2, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA ANTUNES, Assessor da Presidência, matrícula nº 12.493-1 e SANDRA ALMEIDA REZENDE LEITE, Assessora da Diretoria de Planejamento, matrícula nº 12.539-3, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos relatados através do processo nº 102-148221/79. Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 66, DE 15 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

SUBSTITUIR JOSÉ MARIA ANTUNES TOLENTINO, pela servidora MARIA NILZE PEREIRA, Procuradora Autárquica, matrícula nº 11.213-5, na Comissão de Sindicância deste Instituto, instituída através da Instrução de Serviço nº 20/00, de 15.02.2000.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 15 de junho de 2000.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 9 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	QUINQ.	LOT.	PERÍODO
Deise Scheiner de Moraes Bezerra de Brito	11.150-3	1º	SEMAP	28/01/75 a 27/06/80
Deise Scheiner de Moraes Bezerra de Brito	11.150-3	2º	SEMAP	28/06/80 a 27/07/85
Deise Scheiner de Moraes Bezerra de Brito	11.150-3	3º	SEMAP	28/07/85 a 27/08/90
Deise Scheiner de Moraes Bezerra de Brito	11.150-3	4º	SEMAP	28/08/90 a 27/08/95
Jardecy Souto Silva	11.106-6	1º	DIROP	01/11/74 a 31/10/79
Jardecy Souto Silva	11.106-6	2º	DIROP	01/11/79 a 31/10/84
Jardecy Souto Silva	11.106-6	3º	DIROP	01/11/84 a 31/10/89
Jardecy Souto Silva	11.106-6	4º	DIROP	01/11/89 a 31/10/94
Jardecy Souto Silva	11.106-6	5º	DIROP	01/11/94 a 31/10/99
Lourival de Sousa Figueiredo	11.129-5	1º	SEFIS	02/01/75 a 01/01/80
Lourival de Sousa Figueiredo	11.129-5	2º	SEFIS	02/01/80 a 01/01/85
Lourival de Sousa Figueiredo	11.129-5	3º	SEFIS	02/01/85 a 01/01/90
Lourival de Sousa Figueiredo	11.129-5	4º	SEFIS	02/01/90 a 01/01/95
Lourival de Sousa Figueiredo	11.129-5	5º	SEFIS	02/01/95 a 01/01/2000
Romeu da Silva Brandão	10.431-0	1º	SEORF	09/09/69 a 28/09/74
Romeu da Silva Brandão	10.431-0	2º	SEORF	09/09/74 a 28/09/79
Romeu da Silva Brandão	10.431-0	3º	SEORF	29/09/79 a 28/09/84
Romeu da Silva Brandão	10.431-0	4º	SEORF	29/09/84 a 28/09/89
Romeu da Silva Brandão	10.431-0	5º	SEORF	29/09/89 a 28/09/94
Romeu da Silva Brandão	10.431-0	6º	SEORF	29/09/94 a 28/09/99
Solon Pereira de Oliveira Santos	12.050-2	1º	SEPES	17/06/86 a 16/06/91
Solon Pereira de Oliveira Santos	12.050-2	2º	SEPES	17/06/91 a 16/06/96

ROBSON DA SILVA LINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 9 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994, resolve: AVERBAR o tempo de serviço prestado pela servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Tempo Averbado Em dias	Desdobramento			Órgão	Finalidade
			Anos	Meses	Dias		
Francisca Cruz Avelino	11.575-4	7.891	21	07	16	INSS	Aposentadoria

ROBSON DA SILVA LINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 12 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER o benefício LICENÇA NOJO à servidora abaixo relacionada, em virtude do falecimento de seu irmão, Sergio Kirov Godoy Garcia, ocorrido em 21/05/2000, conforme dispõe o item b), do inciso III, do Art. 97, da Lei nº 8.112/90, e Certidão de Óbito apresentada:

SERVIDOR	MAT.	PERÍODO
Zélia Godoy Garcia Costa	11.297-6	21 a 28/05/2000

ROBSON DA SILVA LINS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 15 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG, no uso das atribuições resolve:

ELOGIAR a Doutora ESTHER DIAS CRUVINEL, matrícula nº 23.858-9, pela dedicação, responsabilidade, eficiência e competência demonstradas no desempenho das atividades do cargo de Assistente Jurídico, no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

ELOGIAR o Doutor CÉSAR DONISETE DA SILVA, matrícula nº 38.044-X, pela dedicação, responsabilidade, eficiência e competência demonstradas no desempenho das atividades do cargo de Assistente Jurídico, no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

RACIB ELIAS TICLY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 15 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 23 de 22 de maio de 2000, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 2000, que nomeou VALDECI ALVES RABELO, matrícula nº 210.207-3, Professora, Nível II, para

exercer o cargo em comissão de Secretária Administrativa, da Unidade de Assistência Judiciária do Juizado Central Criminal, símbolo DFA-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal e RESTABELECEER a Ordem de Serviço de 27 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 208, de 28 de outubro de 1999, a contar desta última data, que dispõe sobre a sua nomeação para o mesmo cargo.

EXONERAR VALDECI ALVES RABELO, matrícula nº 97.061-1, do cargo em comissão de Secretária Administrativa, da Unidade de Assistência Judiciária do Juizado Central Criminal, símbolo DFA-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR VALDECI ALVES RABELO, matrícula nº 210.207-3, Professora, Nível II, para exercer o cargo em comissão de Secretária Administrativa, da Unidade de Assistência Judiciária do Juizado Central Criminal, símbolo DFA-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

RACIB ELIAS TICLY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 15 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-PRG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

Exonerar, FERNANDO ANTÔNIO CALMON REIS, matrícula nº 38.010-5, Assistente Jurídico, do cargo em comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Unidade de Assistência Judiciária de Brasília, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Nomear, MÔNICA FLORÊNCIO TARDIVO, matrícula nº 95.520-9, Assistente Jurídico, para o cargo em comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Unidade de Assistência Judiciária de Brasília, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Exonerar, JULIANA NONAKA ARAVECHIA, matrícula nº 93.586-7, do cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária de Ceilândia, Símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Nomear, FLÁVIA DE ANDRADE SOARES, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária de Ceilândia, Símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Lotar FERNANDO ANTÔNIO CALMON REIS, matrícula nº 38.010-5, Assistente Jurídico, na Unidade de Assistência Judiciária do Paranoá.

Lotar ANDREA PINTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 92.543-8, Assistente Jurídico, na Unidade de Assistência Judiciária de Brasília.

RACIB ELIAS TICLY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 15 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 3º da Portaria GAB/PRG nº 15, de 1º de novembro de 1988, resolve:

Art. 1º - O Presidente da Câmara de Disciplina e Ética Profissional da Assistência Judiciária nomeia os servidores abaixo relacionados para a integrarem:
 Antônio Afonso Carneiro - matrícula nº 94.843-8
 Wagner Rios Filho - matrícula nº 98.231-8
 Ricardo Batista Sousa - matrícula nº 38.033-4
 César Donisete Da Silva - matrícula nº 38.094-X.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RACIB ELIAS TICLY

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.

ESPORTE À MEIA-NOITE.

Logo: Governo do Distrito Federal, Secretaria de Segurança Pública, CDCA, ETC, CEB, CDF.

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENEALIDADE

PROCESSO Nº : 148.000346/2000

INTERESSADA : MOVAP Ltda.

Com base no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, aplico à referida Empresa, multa no valor de R\$ 3,03 (três reais e três centavos), nos termos dos itens 9.3.1 e 9.4 da Ata de Registro de Preços nº 001/99, oriunda da Concorrência nº 001/99/CC/SEFP, objeto do processo nº 030.007.157/99.

Riacho Fundo-DF, 15 de junho de 2000
MILTON BARBOSA RODRIGUES
Administrador Regional

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS				TIPO: MENOR PREÇO
EDITAL	PROCESSO	DATA	HORA	OBJETO
001/2000	031.000095/00	04/07/00	15h30min	Prestação de serviços de confecção de impressos (Formulário: Cartão-Resposta e Carta para comprovação de Inscrição e para Aviso de local de prova de Concurso), com entrega parcelada, conforme demanda e solicitação do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, comunica a todos que o Edital de Tomada de Preços em epígrafe, está à disposição dos interessados na (Sala da CPL/IDR) nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 15h às 18h. A aquisição do referido Edital, somente será fornecido desde que solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas, anterior a abertura da licitação. Fone 342.1933/342-1923 - Fax 343.2382.

Brasília, 16 de junho de 2000
ADOALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 217/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MAQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS PARA ESCRITÓRIO, (carimbo datador e numerador.). Grupo: 56. Abertura: 27/06/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 218/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: APARELHOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS PARA MEDIÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONTROLE, (instrumento de medição, balança dinamômetro, etc.). Grupo: 53. Abertura: 27/06/00 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 219/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MAQUINAS E IMPLEMENTOS PARA AGRICULTURA E OBRAS E EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE LONGA DURAÇÃO PARA COLETA E

TRANSPORTE DE LIXO, (trator agrícola, grade aradora, container, etc.); Grupo: 53 e 74. Abertura: 27/06/00 às 11:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 220/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTUÁRIO EM GERAL, (bota de borracha, respirador, óculos de segurança, etc.); Grupo: 18 e 23. Abertura: 27/06/00 às 14:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

Brasília, 16 de junho de 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite

AVISOS DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a Tomada de Preços em epígrafe, encontra-se adiada "Sine Die".

CONCORRÊNCIA Nº 21/00

Objeto: Aquisição de material de construção e acabamento, concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). A referida Concorrência, foi adiada para o dia 24.07.00 às 09:00 horas, tendo em vista a alteração sofrida no item 5.1.2 do Edital, sendo que o mesmo poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 16 de junho de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi dado provimento ao recurso interposto pela firma Vandro Helal Cliver, contra o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe, no que se refere ao item 42. Informamos que os autos se encontram à disposição dos interessados, nesta Comissão, em cumprimento ao Art. 109 da Lei 8.666/93.

Brasília, 16 de junho de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 15/00

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310. Findo o prazo recursal, e tendo a inexistência de nenhum fator impeditivo, ficamos convocadas as empresas classificadas nos 03 primeiros lugares à comparecerem ao Núcleo de Registro de Preços/Central de Compras no dia 30 de junho do corrente, das 09:00 às 16:00 horas, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Brasília, 16 de junho de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

EDITAL Nº 26-AGNOR/GEAT/SUREC/SEF, DE 2 DE JUNHO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA:

SEM EFEITO o cancelamento de inscrição no CF/DF do contribuinte abaixo relacionado, referente ao Edital nº 9-AGNOR/GEAT/SUREC/SEF.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC/CPF
07383287/002-76	SWISSPORT BRASIL LTDA	01.886.441/0003-83

NILSON DE CASTRO LOPES

EDITAL Nº 27-AGENOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 9 DE JUNHO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA CANCELADA,

com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "b" do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, do contribuinte abaixo relacionado, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esse contribuinte, nos termos do art. 153, inciso VI, alínea "a" do Decreto n.º 18.955/97.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CF/DF CONTABILISTA
07399849/001-10	GUIRLANDO FERREIRA	AV PARANOIA CJ 22 LT 6	07359414/001-98

NILSON DE CASTRO LOPES

BANCO DE BRASÍLIA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 17/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais do Convite DIRAD/CPLIC nº 017/2000. Empresas vencedoras: VINIBAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -Item 01, SUPRIPEL COMERCIAL LTDA -Itens 02,04 e 09 PIOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -Item 03, CRP-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.Itens 05 e 06, STILOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Itens 07 e 08. Os autos do processo 041.000.194/2000 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, nos dias de atendimento bancário.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE ABERTURA DE PROPOSTAS
CONVITE Nº 287/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas do Convite nº 287/00, proc. 061.004437/00, objetivando a prestação de serviço da reforma da rede telefônica, será realizada no dia 21/06/00, às 08:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 134/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas do Tomada de Preços nº 134/00, proc. 061.002199/00, objetivando a aquisição de bico de bunsen, constituído de tubo metálico montado sobre base de sustentação, confeccionado em aço inoxidável e outros, será realizada no dia 21/06/00, às 16:30 horas.

Brasília, 16 de junho de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 69/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.000902/96, objetivando a aquisição de armário modular deslizante confeccionado em chapa de aço com espessura aproximada de 2 mm prevista para o dia 26/06/00, às 14:30 horas, foi adiada **SINE DIE** para melhores especificações do PCM.

Brasília, 16 de junho de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 63/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de retificação publicado no DODF nº 112 de 13/06/00, página 38, onde se lê "desclassificação das firmas ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA E POLI ENGENHARIA LTDA", leia-se, "desclassificação das firmas ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA ; POLI ENGENHARIA LTDA E MC ENGENHARIA LTDA".

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 126/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **acatado** os pedidos de recursos interpostos pelas empresas POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA, MEDICAL LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e JOHNSON & JOHNSON PRODS. PROFISSIONAIS LTDA, tornando **habilitadas as firmas POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA e MEDICAL LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e ficando inabilitada a firma JOSÉ AUGUSTO BORGES** contra o resultado de habilitação da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 126/00, proc. 061.002209/00.

Brasília, 16 de junho de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 024/2000 - PROC. 061.011956/99

Vencedoras/Itens

BH LABORATÓRIOS LTDA - 01- R\$8.780,00
IMMUNOASSAY DIAGNÓSTICA DO CENTRO OESTE LTDA - 02 - R\$ 260,00
BIOTÉCNICA COM. E ASSIST. DE EQUIP. HOSP. LTDA - 06 - R\$ 4.150,00
BIO CIÊNCIA PROD. CIENTIFICOS LTDA - 03,04 - R\$ 36.700,00
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA - 05 - R\$ 1.911,72

Desclassificadas/Itens

BH LABORATÓRIOS LTDA - 04,06
INTERNACIONAL EQUIPAM. CIENTIFICOS LTDA -04,06
BIOSYSTEMS COML. IMP. EXP. DE EQUIP. P/ LABORATÓRIOS LTDA - 06
IMMUNOASSAY DIAGNÓSTICA DO CENTRO OESTE LTDA - 01
BIOTÉCNICA COM. E ASSIST. DE EQUIP. HOSP. LTDA - 01
FANEM LTDA - 01
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA - 01,03
Obs: Foi sugerido a revogação do item 07

EDITAL Nº 275/00 - PROC. 061.011355/99

Vencedoras/Itens/Valor

PMH PRODS. MÉDICOS HOSP. LTDA - 06, 07,15,19,20,21,23 - R\$ 910,75
INTERLAB DIST. DE PROD. CIENTÍFICOS S/A - 09,17 - R\$ 2.401,00
BH LABORATÓRIOS LTDA - 18 - R\$ 16,00
MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPIT. LTDA - 11 - R\$ 102,00
ALLTRADE REPR. COMERCIAIS LTDA - 12,13 - R\$ 1.562,50
INTERJET COMERCIAL LTDA - 08 - R\$ 19,80
UNILABOR PRODUTOS E EQUIP. PARA LABORATÓRIO LTDA -16, 22, 24 - R\$ 177,66

Desclassificada/Item

BIOTÉCNICA COM. E ASSIST. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA - 06
Obs: foi sugerido a revogação dos itens 01, 02,03,04,05,10,14 ,25

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 334/99 - PROC. 061.011029/99

Vencedora/Item

CEPA BIOTECNOLOGICA LTDA - 01 - R\$ 7.257,60
OBS.: Este resultado altera o valor publicado no D.O.D.F. em 16/02/00.

EDITAL Nº 160/00 - PROC. 061.002688/00

Vencedoras/Itens/Valor

TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA - 01,02,03 - R\$ 89.206,26

Brasília, 16 de junho de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2000

OBJETO: Aquisição e Instalação de Equipamentos de Processamento de Dados
A Comissão toma público que o resultado final do julgamento da licitação em epígrafe, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL/SEAS, no endereço constante do Edital.

Brasília, 14 de junho de 2000
JOSÉ SOARES DE SOUSA
Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2000

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP convoca o empregado JOSÉ STALIN CAVALCANTE CARVALHO, matrícula 57.544-5, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, Setor de Áreas Públicas, Lote B, no prazo de 72 horas a partir da publicação deste edital, para tratar de assunto de interesse do mesmo ou manter contato pelo telefone 233.8099 ramal - 386.

Brasília, 14 de junho de 2000
ELMAR LUIZ KOENIGKAN
Diretor Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2000

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 horas do dia 05/07/2000, os invólucros contendo as propostas relativas à **TPM**

024/2000-CEB, para aquisição de fusível para protetor, limitador, resistor e rele microprocessado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e será vendido ao preço de R\$ 5,00(cinco reais). Demais informações através dos telefones: 225.3549 e 325.2972.

Brasília-DF, 14 de junho de 2000
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Obras de Redes Aéreas, vem tornar público que a Superintendência de Engenharia da empresa reconheceu a inexigibilidade de licitação para a CEB adquirir a subestação de distribuição de energia elétrica localizada no Núcleo Rural Taguatinga DF 280 Km 02 Chácara s/n, de Maria Moraes Ribeiro, através de despacho datado de 14/6/2000, à folha 23, do Processo n.º 000.723.730/78, fundamentado no "caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

Brasília, 15 de junho de 2000
SEBASTIÃO ROMEU DE ARANTES
Gerente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços TP - 032/2000-CAESB, processo n.º 00092.0001.964/2.000 para aquisição de mancais, olhal, retentores, rolamentos e rótula, todos novos, por item cotado. Tipo de licitação: menor preço.

Data de abertura da licitação: 07 de julho de 2000, às 09:00 horas.

Data limite para aquisição do edital: 04 de julho de 2000.

O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 20 de junho de 2000 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (61) 325-7122 e do fax (61) 325-7340.

Brasília, 16 de junho de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público a retificação do resultado do julgamento do Convite n.º CVM-043/2000-CAESB, publicado no DODF n.º 101 de 29/05/2000, página 35, onde se lê: firma AUGUSTO LUIZ COELHO JÚNIOR., vencedora dos itens 01, 04, 05, 08, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 43, 53, 55, 56, 59, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 78, 79 e 80; pelo valor total de R\$ 10.186,17 (dez mil e cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos); firma ELETRO REAL COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., vencedora dos itens 02, 21, 26, 41, 44, 57, 61, 81, 82, 83, 84 e 85, pelo valor total de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais); firma IRMÃOS SOARES LTDA., vencedora dos itens 20, 32, 33, 42, 47, 50, 51, 52, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 86 e 87, pelo valor total de R\$ 4.850,62 (quatro e oitocentos e cinquenta reais e sessenta e dois reais) e firma LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora dos itens 22, 25, 45, 48, 88, 89 e 90, pelo valor total de R\$ 1.947,80 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). CONSTRUKSIA VIDROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., item: 49, pelo valor total: R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais), leia-se: firma AUGUSTO LUIZ COELHO JÚNIOR., vencedora dos itens 01, 04, 05, 08, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 43, 53, 55, 56, 59, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 78, 79 e 80; pelo valor total de R\$ 10.186,17 (dez mil e cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos); firma ELETROREAL COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., vencedora dos itens 02, 21, 26, 41, 44, 57, 61, 81, 82, 83, 84 e 85, pelo valor total de R\$ 725,72 (setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois reais); firma IRMÃOS SOARES LTDA., vencedora dos itens 20, 32, 33, 42, 47, 50, 51, 52, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 86 e 87, pelo valor total de R\$ 4.850,62 (quatro e oitocentos e cinquenta reais e sessenta e dois reais) e firma LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora dos itens 22, 25, 45, 48, 88, 89 e 90, pelo valor total de R\$ 1.947,80 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). CONSTRUKSIA VIDROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., item: 49, pelo valor total: R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais).

Brasília, 15 de junho de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal- CAESB torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO da Estação de Tratamento de Esgotos Brasília Norte - ETE Brasília Norte.

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal- CAESB torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO do Interceptor SMU - ETE Brasília Norte.

Brasília, 16 de junho de 2000
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO Nº 13/00

PROCESSO N.º 113.035.172/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CONSTRUTORA THEMA LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 120 (cento e vinte) dias, devendo encerra-se em 28.10.2000, e estende a vigência contratual para 30.11.2000 - DATA DA ASSINATURA: 16.06.2000

EXTRATO DA SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO Nº 85/99

PROCESSO N.º 113.035.171/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e COMPACTA MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo encerra-se em 05.08.2000, e estende a vigência contratual para 30.09.2000 - DATA DA ASSINATURA: 05.06.2000

EXTRATO DA SEXTA APOSTILA AO CONTRATO Nº 68/99

PROCESSO N.º 113.012.925/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e EWEC CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos

serviços, configurado no Edital como Lotes 04 por 60 (sessenta) dias, devendo encerrar-se em 31.07.2000, estendendo a vigência contratual para 31.08.2000.- DATA DA ASSINATURA: 02.06.2000.

EXTRATO DA SÉTIMA APOSTILA AO CONTRATO Nº 69/99

PROCESSO N.º 113.023.244/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e POLÍGONO PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 30 (trinta) dias, devendo encerrar-se em 05.07.2000, e estende a vigência para 31.08.2000. - DATA DA ASSINATURA: 02.06.2000.

EXTRATO DA DÉCIMA PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 56/99

PROCESSO N.º 113.005.300/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 30 (trinta) dias, devendo encerrar-se em 07.07.2000, estendendo em consequência a vigência contratual para 31.08.2000 - DATA DA ASSINATURA: 06.06.2000.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Partes: DETRAN-DF e COMEP - EQUIP. E INCORPORADORA LTDA - Proc. 055.011824/98 - ADITAMENTO N.º 18/2000 - Obj.: Prorrogar por mais 12 meses o Contrato n.º 18/99, que trata da exec. de serv. de manutenção corretiva aos sistemas de guinchos plataforma e munk,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 29.06.2000 - Data Assinatura: 16.06.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Geraldo da Silva Filho.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B DIREÇÃO LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.011182/99 - REGISTRO N.º 35/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B DIREÇÃO LTDA na forma da Res. 74/98-CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 16.06.2000 - Data Assinatura: 16.06.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Agnaldo Umbelino Gonçalves.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B WS LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.008757/99 - REGISTRO N.º 36/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B WS LTDA na forma da Res. 74/98-CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 16.06.2000 - Data Assinatura: 16.06.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, Maria do Socorro Rocha Ferreira e Lourival Ferreira Gomes.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B PATRÍCIA LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.017918/99 - REGISTRO N.º 37/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B PATRÍCIA LTDA na forma da Res. 74/98-CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 16.06.2000 - Data Assinatura: 16.06.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Márcio Alves Trindade.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B MEGA LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.011122/99 - REGISTRO N.º 38/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B MEGA LTDA na forma da Res. 74/98-CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 16.06.2000 - Data Assinatura: 16.06.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Alcino Luis Dionísio.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B EDUCATIVO LTDA (MATRIZ) - (CFC/B SÃO CRISTÓVÃO LTDA) - Proc. 055.020372/99 - REGISTRO N.º 39/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B EDUCATIVO LTDA, na forma da Res. 74/98-CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 16.06.2000 - Data Assinatura: 16.06.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, Wagmar Martins Alves, Alex Giovani Carregosa e Fábio Afonso de Sousa.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES:EMPRESA LUCIZÍLIA MORENO GOMES - ME (MT Editora e Publicidade), OBJETO: prestação de serviços com emprego de mão-de-Obra de até 02 (dois) sentenciados, na forma prevista na Lei nº 7.210/84. VALOR ESTIMADO 5.436,00, VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DE ASSINATURA: 07/06/2000. ASSINAM SALVADOR GONÇALVES SERAPIÃO E JOSÉ DE JESUS FILHO.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2000

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço de conservação, limpeza e jardinagem, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos necessários, pelo período de 12 meses, para a Polícia Civil do Distrito Federal.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 20/07/2000, às 15h.
A CPL informa que encontra-se à disposição dos interessados o edital da Concorrência relativa à licitação supramencionada, na sede da CPL/PCDF, situada no SGON-Quadra 05, Lotes 02/07 (ao lado do IDR/GDF). Fone: 343-2275 e 343-2147.

Brasília-DF, 16 de junho de 2000
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD
Presidente

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2000

PROCESSO N.º 054.000.043/2000 – PARTES: DF/PMDF x BRASÍLIA MOTORS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas viaturas da linha Mercedes-Benz, correspondente a: 22 (vinte e duas) Sprinter S310; 04 (quatro) MB 180D (ambulâncias); 04 (quatro) caminhões (01 608D, 02 baús e 01 carroceria); 01 (um) Guincho; 02 (dois) Traileres e 03 (três) Micro ônibus (01 608D e 02 812), pertencentes a frota da Corporação. VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06181010026870001. FONTE DE RECURSOS: 132001438. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 0361/2000, emitida em 03.05.2000, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 07/2000-CPL/PMDF. ASSINATURA 19.05.2000. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: CRISTÓVÃO GOMES DE MOURA, Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2000

PROCESSO N.º 054.000.043/2000 – PARTES: DF/PMDF x BRASÍLIA MOTORS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais para a manutenção das viaturas da linha Mercedes-Benz, correspondente a: 22 (vinte e duas) Sprinter S310; 04 (quatro) MB 180D (ambulâncias); 04 (quatro) caminhões (01 608D, 02 baús e 01 carroceria); 01 (um) Guincho; 02 (dois) Traileres e 03 (três) Micro ônibus (01 608D e 02 812), pertencentes a frota da Corporação. VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06181010026870001. FONTE DE RECURSOS: 132001438. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO Nº 0362/2000, emitida em 03.05.2000, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 07/2000-CPL/PMDF. ASSINATURA 19.05.2000. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: CRISTÓVÃO GOMES DE MOURA, Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2000

PROCESSO N.º 054.000.043/2000 – PARTES: DF/PMDF x BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas viaturas da linha Volkswagen, correspondente a: 01 (um) Gol, ano 98/99 e 13 (treze) Kombi, ano 98, pertencentes a frota da Corporação. VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06181010026870001. FONTE DE RECURSOS: 132001438. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 0359/2000, emitida em 03.05.2000, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 07/2000-CPL/PMDF. ASSINATURA 19.05.2000. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: ANTÔNIO LUIZ DOS REIS, Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2000

PROCESSO N.º 054.000.043/2000 – PARTES: DF/PMDF x BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A. OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais para a manutenção das viaturas da linha Volkswagen, correspondente a: 01 (um) Gol, ano 98/99 e 13 (treze) Kombi, ano 98, pertencentes a frota da Corporação. VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06181010026870001. FONTE DE RECURSOS: 132001438. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO Nº 0360/2000, emitida em 03.05.2000, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 07/2000-CPL/PMDF. ASSINATURA 19.05.2000. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: ANTÔNIO LUIZ DOS REIS, Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2000

PROCESSO N.º 054.000.043/2000 – PARTES: DF/PMDF x MOTO AGRÍCOLA SLAVIEIRO S/A. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas viaturas da linha Ford, correspondente a: 18 (dezoito) F-1000 4.9, à gasolina, ano 98 e 17 (dezesete) Ford Fiesta, ano 99, pertencentes a frota da Corporação. VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06181010026870001. FONTE DE RECURSOS: 132001438. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 0357/2000, emitida em 03.05.2000, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 07/2000-CPL/PMDF. ASSINATURA 19.05.2000. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA, Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2000

PROCESSO N.º 054.000.043/2000 – PARTES: DF/PMDF x MOTO AGRÍCOLA SLAVIEIRO S/A. OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais para a manutenção das viaturas da linha Ford, correspondente a: 18 (dezoito) F-1000 4.9, à gasolina, ano 98 e 17 (dezesete) Ford Fiesta, ano 99, pertencentes a frota da Corporação. VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06181010026870001. FONTE DE RECURSOS: 132001438. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO Nº 0358/2000, emitida em 03.05.2000, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 07/2000-CPL/PMDF. ASSINATURA 19.05.2000. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA, Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2000

PROCESSO N.º 054.000.003/2000 – PARTES: DF/PMDF x CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS PROJETO DE VIDA DIFERENTES LTDA. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de

forma contínua, correspondente à fisioterapia para pacientes, crianças e adultos portadores de paralisia cerebral, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes legais. VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06302040021020001 e 06181010026870001. FONTE DE RECURSOS: 120000000 e 130000004. U.O.: 24901 e 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTAS DE EMPENHO Nºs 017 e 0107/2000, emitidas em 18.02.2000, sob o evento 400091, por estimativa, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 03/2000-CPL/PMDF. ASSINATURA 02.06.2000. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.2000, permitida a prorrogação. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: DÉBORA REGINA DO AMARAL MOURA, Sócia-Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2000

PROCESSO N.º 054.000.173/2000 – PARTES: DF/PMDF x MOLAS PARAIBANAS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças para recuperação de feixe de molas para as viaturas de grande, médio e pequeno porte, pertencentes a frota da Corporação. VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06181010026870001. FONTE DE RECURSOS: 130000004. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO Nº 0268/2000, emitida em 05.04.2000, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 10,00 (dez reais). BASE LEGAL: Convite nº 06/2000-CPL/PMDF. ASSINATURA 08.06.2000. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: JOSÉ AMARO CAROLINO FILHO, Sócio.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2000

PROCESSO N.º 054.000.386/2000 – PARTES: DF/PMDF x CURINGA DOS PNEUS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de correção (alinhamento balanceamento, cambagem, caster e desempenho de coluna e de monobloco nas viaturas das marcas GM VW, Fia e Toyota, ano de fabricação até 1997, pertencentes a frota da Corporação. VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06181010026870001. FONTE DE RECURSOS: 132001438. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 0372/2000, emitida em 04.05.2000, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). BASE LEGAL: Convite nº 08/2000-CPL/PMDF. ASSINATURA 13.06.2000. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: GILBERTO FERREIRA, Procurador.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 054.001.158/98 - PARTES: DF/PMDF X TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL OBJETO : A PMDF representada pelo seu Comandante-Geral, RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM, Denúncia, a partir de 05.05.2000, o Convênio nº 03/98 firmado com o Tribunal Superior Eleitoral em 03 de agosto de 1998, que tinha como objetivo cooperação visando a instituição e implantação do Programa de Segurança e Guarda nas áreas internas e externas dos Edifícios-Sede e Anexos do Tribunal Superior Eleitoral. DA FUNDAMENTAÇÃO - A denúncia opera-se com base na cláusula décima do instrumento que formalizou o convênio. - SIGNATÁRIOS - NEY NATAL DE ANDRADE COELHO - Diretor Geral do TSE e RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM Comandante Geral PMDF.

Brasília-DF, 14 de junho de 2000

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 5/2000

PROCESSO nº081.001215/96; PARTES: O Distrito Federal, através da SECRETARIA DE CULTURA, representada por MARIA LUIZA DORNAS, na qualidade de Secretária de Cultura, e a empresa EBCT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, representada por FERNANDO LEITE DE GODOY, resolvem rescindir o Contrato nº029-9, celebrado com a referida empresa, em 19/08/96, publicado no DODF de 26/08/96, tendo em vista o disposto no art. 78, inciso XII, da Lei 8.886/93, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – O contrato nº029-9, firmado com a EBCT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, vigorará até a presente data, rescindindo-se de pleno direito; DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2000; ASSINATURA: p/DF: MARIA LUIZA DORNAS; p/ EBCT: FERNANDO LEITE DE GODOY; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 6/2000

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Revaliação e Ampliação de Filmes Fotográficos Coloridos e Preto e Branco, para atender a Secretaria de Cultura do Distrito Federal. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna Público o resultado do julgamento/classificação das propostas.

Data e Horário da abertura: 14/06/2000 – às 15:00 horas.

Local: Via N-2, Setor Cultural Norte, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Empresas Classificadas: Cine Foto Universitário Ltda; SL Comércio e Serviços Ltda; Fujioka Cine Foto Som Ltda.

Empresa Vencedora: Fujioka Cine Foto Som Ltda.

Brasília-DF, 14 de junho de 2000
JOSÉ LUIZ COSTA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 6/99

Processo n.º : 030.0000984/99 - Partes : DF/SCS X SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de vigência do Contrato n.º 06/99-SCS, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. U.O.:15.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8505.0001; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.34. FONTE DE RECURSOS: 100; FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 001/99-CEL/SCS. VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência apartir de sua assinatura até 18/09/00. DATA DE ASSINATURA: 18/06/00. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Weligton Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: Rodrigo Otávio Capdeville, na qualidade de Diretor Superintendente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 7/99

Processo n.º : 030.0000984/99 - Partes : DF/SCS X D&M COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de vigência do Contrato n.º 07/99-SCS, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. U.O.:15.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8505.0001; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.34. FONTE DE RECURSOS: 100; FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 001/99-CEL/SCS. VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência apartir de sua assinatura até 18/09/00. DATA DE ASSINATURA: 18/06/00. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Weligton Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: Paulo Cabral Júnior, na qualidade de Diretor de Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 8/99

Processo n.º : 030.0000984/99 - Partes : DF/SCS X RC COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de vigência do Contrato n.º 08/99-SCS, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. U.O.:15.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8505.0001; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.34. FONTE DE RECURSOS: 100; FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 001/99-CEL/SCS. VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência apartir de sua assinatura até 18/09/00. DATA DE ASSINATURA: 18/06/00. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Weligton Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: Adolpho Resende Netto, na qualidade de Diretor de Negócios.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 9/99

Processo n.º : 030.0000984/99 - Partes : DF/SCS X JIMENEZ E ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA. OBJETO: Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de vigência do Contrato n.º 09/99-SCS, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. U.O.:15.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8505.0001; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.34. FONTE DE RECURSOS: 100; FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 001/99-CEL/SCS. VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência apartir de sua assinatura, até 18/09/00. DATA DE ASSINATURA: 18/06/00. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Weligton Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: Fernando Coelho Jimenez, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 10/99

Processo n.º : 030.0000984/99 - Partes : DF/SCS X AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. OBJETO: Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de vigência do Contrato n.º 10/99-SCS, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. U.O.:15.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8505.0001; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.34. FONTE DE RECURSOS: 100; FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 001/99-CEL/SCS. VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência apartir de sua assinatura, até 18/09/00. DATA DE ASSINATURA: 18/06/00. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Weligton Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: Agnelo de Carvalho Pacheco, na qualidade de Diretor de Criação.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria de 24 de dezembro de 1999 e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 248 de 29 de dezembro de 1999, com vistas a apurar o conteúdo na Decisão nº 136/99-Tribunal de Contas Distrito Federal e no Processo nº 191.000.856/99-SEMARH, convida o senhor WANDERLEY FERREIRA DE ARAÚJO, ex-servidor do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal/SLU-DF, a comparecer no SEPN 511 Bloco "A" Edifício Bittar II, auditório da SEMARH, no dia 26 de junho do corrente ano, às 15h00 (quinze horas), para prestar esclarecimentos, à Comissão, ou no caso de não poder atender a Convocação, apresentar suas justificativas.

Brasília, 14 de junho de 2000
CESIMAR BEZERRA SOARES

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1/99 (*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/99

Processo nº 250.000.026/99 - Das Partes: DF/SEAF x CODEPLAN. Do Objeto: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa no exercício de 2000. Da Dotação Orçamentária: Esfera 1, Unidade Orçamentária 35.101, Programa de Trabalho 04.122.0100.2373.0001, Fonte de Recurso 100, Natureza da Despesa 34.90.39. Nota de Empenho nº 2000NE00005, no valor inicial de R\$5.000,00 (cinco mil reais), na modalidade Estimativo, evento 400091, emitida em 24.01.2000. Prazo de Vigência: O presente termo entrará em vigência na data da sua assinatura. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 01.02.2000. Signatários: Odilon Aires Cavalcante pelo Distrito Federal e Durval Barbosa Rodrigues, Francisco Sebastião Morais e Aberones da Silva pela CODEPLAN.

(*) Republicado por motivo de incorreção do original publicado no DODF nº 42, de 29.02.2000, página 36.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP toma público que **requereu** ao IEMA/SEMATEC, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, da Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras, localizada na Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.

Brasília, 14 de junho de 2000
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP toma público que **requereu** ao IEMA/SEMATEC, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, para a implantação do Pólo de Desenvolvimento JK, 1ª etapa do setor de Ind. e Com. de Santa Maria, localizada na Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII.

Brasília, 14 de junho de 2000
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

INEDITORIAIS

ÁLVARO AGAPITO DE MOURA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA, para o empreendimento/atividade de extração de areia, no local Fazenda Chãpadinha, na Região Administrativa de Brazlândia - DF. Não foi determinado a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental EPIA/RIMA. ALVARO AGAPITO DE MOURA.
DAR-3301/00

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS ROSAS PRATEADAS DO
NÚCLEO BANDEIRANTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores associados da Associação dos Idosos Rosas Prateadas do Núcleo Bandeirante, convocados para a Assembléia Geral Ordinária do dia 27 de Junho de 2000, na Avenida Central, Casa do Pioneiro, Núcleo Bandeirante, às 14 horas em primeira convocação ou às 14:30 horas com qualquer número de associados, para deliberarem sobre os assuntos a seguir expostos: 1) Eleição da diretoria; 2) Eleição do Conselho Fiscal; 3) Assuntos Gerais. Brasília, 16 de Junho de 2000. Francisca Justino Cordeiro, presidente.
DAR 3298/00

PETERSON SÁVIO CARDOSO

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação para a atividade de extração de areia saibrosa, areia rosa e cascalho laterítico na Chácara 15 do Núcleo Rural Monjolo, Recanto da Emas-DF. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Claudemar José de Toledo-Responsável
DAR 3266/00

PETERSON SÁVIO CARDOSO

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA

Toma público que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença de Prévia para a atividade de extração de areia saibrosa, areia rosa e cascalho laterítico na Chácara 15 do Núcleo Rural Monjolo, Recanto da Emas-DF. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Claudemar José de Toledo-Responsável
DAR 3266/00

SINDICATO DOS MÉDICOS DO DF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dando seguimento a deliberação do Congresso dos Sindicatos Médicos do Brasil, realizado de 01 à 03 de junho de 1999, em Vitória - ES. E o SindMédico - DF ao cumprimento do art.º 28 inciso VI do Estatuto Social desta instituição, convoca os Sindicatos da Região Centro - Oeste, Norte e Leste, para a criação da Federação Interestadual de Médicos do Norte, Centro - Oeste, à realizar - se em 24 de junho de 2000, às 9:00 horas no auditório maior da Associação Médica de Brasília, sito, EQS 713/913 Lt. "E". Por seu responsável Dr. Arnaldo Bernardino Alves, Diretor Administrativo SindMédico - DF.

DAR 3308/00

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO DF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal- STR/DF, no uso de suas atribuições comunica aos membros da Diretoria e os seus associados que estiverem em dias para participar da assembléia geral extraordinária marcada para o dia 04 de julho na sede Sindicato cito Av. W-4 Q.912 Bl. E loja 01 mercado popular n.º 01 com a primeira chamada às 13:00 hs e com a Segunda chamada às 14:00 hs. Para tratar do seguinte assunto: votar e ser votado para comissão de conciliação prévia da LEI n.º 9.958 de 12 de Janeiro de 2000. Brasília- DF 16 de Junho de 2000. Presidente- Glicério Fernandes Carvalho.

DAR 3310/00

SHISDHAB - SOCIEDADE DE HABITANTES COM INTERESSE SOCIAL NO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE ESTATUTO

Com a denominação de Sociedade de Habitantes com Interesse Social no Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - SHISDHAB, com sede provisória na SRTV/SUL, Quadra 701, Conjunto E, Blocos 2 e 4 - nº 70, Sala 511, Brasília - DF, fundada em 13 de junho de 2000, sem tempo indeterminado de duração, tendo por objetivo principal organizar membros da sociedade brasileira em grupos, através das Entidades Regionais, como alternativa para aqueles que não conseguem comprar sua casa própria pelo Sistema Financeiro da Habitação ou que, sem financiamento não podem pagar os altos preços dos imóveis oferecidos pelo mercado, para viabilização de empreendimentos habitacionais ou outro programa habitacional de cunho governamental, em parceria com o GDF (as.: Antonio Carlos Coutinho dos Santos - Diretor-Presidente).

DAR 3304/00

SHISDHAB - SOCIEDADE DE HABITANTES COM INTERESSE SOCIAL NO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente da Sociedade de Habitantes com Interesse Social no Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - SHISDHAB, convoca, extraordinariamente, todos os Associados a se reunirem, às 19:00h, em primeira convocação e às 19:30h, em segunda e última convocação, no SRTV/SUL, Quadra 701, Conjunto E, Blocos 2 e 4 - nº 70, Sala 511, Brasília - Distrito Federal, nas respectivas datas, para deliberarem: I - Fundação das Entidades Regionais nas jurisdições das seguintes Regiões Administrativas do DF: a) RA X, RA XI, RA XV, no dia 23/06/00; b) RA I, RA II, RA XVIII, no dia 24/06/00; c) RA III, RA VIII, RA IX, dia 25/06/00; d) RA IV, RA V, RA VI, no dia 26/06/00; e) RA VII, RA XII, RA XIII, dia 27/06/00; f) RA XIV, XVI, RA XVII e RA XIX, no dia 28/06/00; II - Aprovação do Projeto de Estatuto Social das respectivas Entidades Regionais; III - Eleição para os cargos de direção e fiscalização das respectivas Entidades Regionais (as.: Antonio Carlos Coutinho dos Santos - Diretor-Presidente).

DAR3304/00

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL
SCS - ED JOSÉ SEVERO - 7º ANDAR - BRASÍLIA DF - FONE: 224-3808
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os empregados das empresas SAINT PIERRE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, PÁTIO BRASIL, BRASÍLIA SHOPPING, ALAMEDA SHOPPING, ANY ANY, PARK SHOPPING, JOALHERIA IGNÁCIO VILLELA LTDA, PARK SHOPPING, para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 de Junho de 2000, na Sede Sindicato dos Comerciantes SCS Q 06 BL A ED. JOSÉ SEVERO 7º ANDAR - Brasília DF, em primeira convocação, às 8:30 horas, com um terço dos empregados, ou em 2ª convocação às 9:30 horas, com qualquer número de empregados presentes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Deliberação sobre o trabalho nos domingos e feriados do ano 2000 não previstos na CCT vigente, cláusula 43ª da CCT, MT 1.539, Lei 1.880 de 20.01.98 e B)- Assuntos gerais.

Brasília DF, 16 de junho de 2000
GERALDA GODINHO DE SALES
Presidente

DAR 3305/00

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 21101-*, 30-03-2000.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 21258, 16-06-2000.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 21259, 16-06-2000.....	4
.DECRETO EXECUTIVO 21260, 16-06-2000.....	5
.DECRETO EXECUTIVO 21261, 16-06-2000.....	5
.DECRETO EXECUTIVO 21262, 16-06-2000.....	5
.DECRETO EXECUTIVO 21263, 16-06-2000.....	6
.DECRETO EXECUTIVO 21264, 16-06-2000.....	6

.DECRETO EXECUTIVO 21265, 16-06-2000.....	6
.DECRETO EXECUTIVO 21266, 16-06-2000.....	7
.DECRETO EXECUTIVO 21267, 16-06-2000.....	7
.DECRETO EXECUTIVO 21268, 16-06-2000.....	7
.DECRETO EXECUTIVO 21269, 16-06-2000.....	8
.DECRETO EXECUTIVO 21270, 16-06-2000.....	8
.DECRETO EXECUTIVO 21271, 16-06-2000.....	9
.DECRETO EXECUTIVO 21272, 16-06-2000.....	9
.DECRETO EXECUTIVO 21273, 16-06-2000.....	9
.DESPACHO, SUARE/RA-II-GAMA, 16-06-2000.....	9
.ORDEN DE SERVIÇO 20, SUARE/RA-VII-PARANÁ, 08-06-2000.....	9
.ORDEN DE SERVIÇO 88, SUARE/RA-VIII-NÚCLEO BANDEIRANTE, 13-06-2000.....	9
.ORDEN DE SERVIÇO-36, SUARE/RA-IX-CEILÂNDIA, 05-06-2000.....	9
.RESOLUCAO 17, ARSP/DF-JARI, 15-06-2000.....	10
.RESOLUCAO 24-*, CPDI/DF, 04-05-2000.....	9
.RESOLUCAO 24-*, CPDI/DF, 04-05-2000.....	9

VICE-GOVERNADORIA

.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 15-06-2000.....	10
---	----

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.DESPACHO, SECRETARIO, 16-06-2000.....	11
.PORTARIA 157, SECRETARIO, 13-06-2000.....	10
.PORTARIA 160, SECRETARIO, 15-06-2000.....	11
.PORTARIA 161, SECRETARIO, 14-06-2000.....	10
.PORTARIA 164, SECRETARIO, 14-06-2000.....	10

SECRETARIA DE EDUCACAO

.PORTARIA 114, SECRETARIA, 15-06-2000.....	11
--	----

SECRETARIA DE ACAA SOCIAL

.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 14-06-2000.....	11
.DESPACHO, SECRETARIO, 13-06-2000.....	11

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

.DESPACHO, DER/DF-DG, 15-06-2000.....	11
.DESPACHO, SECRETARIO, 16-06-2000.....	11

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.INSTR. DE SERV. 290, DETRAN/DF-DG, 14-06-2000.....	11
---	----

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO, CMDO GERAL, 15-06-2000.....	12
--	----

SECRETARIA DE CULTURA

.PORTARIA, SECRETARIA, 13-06-2000.....	12
--	----

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

.DESPACHO, FUPEB, 15-06-2000.....	12
.DESPACHO, IEMA/DG, 13-06-2000.....	12
.DESPACHO, IEMA/DG, 07-06-2000.....	12

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

.DESPACHO, IDHAB/DF, 12-06-2000.....	12
.DESPACHO, IDHAB/DF, 15-06-2000.....	12

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

.ORDEN DE SERVIÇO 31, CEAJUR, 15-06-2000.....	12
---	----

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3501-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 30-05-2000.....	23
.ATA 3505, SECRETARIA DAS SESSOES, 16-06-2000.....	16

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

UTILIDADE PÚBLICA

BOMBEIROS

193

Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL